



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1

Súmula da Reunião Ordinária n. 550 de 06-06-2024 - CEECA - Id. 744536

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2024/042093-9 INCRA - MS

Protocolo: P2024-042093-9 – Interessado: INCRA-MS - Assunto: Ofício n. 43707/2024/SR(16)MS-G/SR(16)MS/INCRA-INCRA - Emissão do CCIR 2024.

4 - Comunicados

4.1 Justificativas de Ausência:

4.2 Participação solicitada: Engenheiro Ambiental Orlando Pissoto Trevisan

5 - Ordem do Dia

5.1 De Conselheiros

5.1.1 Incumbidos de atender a solicitação da Câmara



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.1.1 F2024/004809-6 LUIZ FELIPE FINCK

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões - Protocolo: F2024-004809-6 - Interessado: Luiz Felipe Finck - Assunto: Baixa de ART.

5.1.1.2 F2024/003891-0 LUIZ FELIPE FINCK

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões - Protocolo: F2024-003891-0 - Interessado: Luiz Felipe Finck - Assunto: Baixa de ART.

5.1.1.3 P2024/035211-9 BRENA JULIANA HIGA

Cons. Ilse Elizabet Dubiela Junges - Protocolo: P2024-035211-9 - Interessado: Brena Juliana Higa - Assunto: Dúvida sobre atribuição.

5.1.1.4 P2024/004167-9 Taynon Santos de Almeida

Cons. Maristela Ishibashi Toko de Barros - Protocolo: P2024-004167-9 - Interessado: Taynon Santos de Almeida - Assunto: Atribuição.

5.1.1.5 P2024/010945-1 JOSE AUGUSTO MATEUS MONTEIRO

Cons. Salvador Epifânio Peralta Barros - Protocolo: P2024/010945-1 - DEP - Denunciante: L. H. L. O. - Denunciado: Engenheiro Civil J. A. M. M. - Assunto: Admissibilidade.

5.1.1.5 P2024/010945-1 LUISA HELENA LEITE OLIVEIRA

Cons. Salvador Epifânio Peralta Barros - Protocolo: P2024/010945-1 - DEP - Denunciante: L. H. L. O. - Denunciado: Engenheiro Civil J. A. M. M. - Assunto: Admissibilidade.

5.1.2 Distribuição de Processos

5.1.2.1 F2024/035575-4 ALVARO RODRIGUES DE JESUS

Cons. Claudio Renato Padim Barbosa - Protocolo: F2024-035575-4 - Interessado: Alvaro Rodrigues de Jesus - Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado.

5.1.2.2 F2024/037451-1 Gabriel Bughi Pinto

Cons. Claudio Renato Padim Barbosa - Protocolo: F2024-037451-1 - Interessado: Gabriel Bughi Pinto - Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.2.3 F2024/038856-3 GILBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE

Cons. Claudio Renato Padim Barbosa - Protocolo: F2024-038856-3 - Interessado: Gilberto de Oliveira Andrade - Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado.

5.1.2.4 F2024/039608-6 RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES

Cons. Claudio Renato Padim Barbosa - Protocolo: F2024-039608-6 - Interessado: Raphael Augusto Lopes Gonçalves - Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.1.2.5 F2024/042349-0 Eduardo Borges Bastos

Cons. Claudio Renato Padim Barbosa - Protocolo: F2024-042349-0 - Interessado: Eduardo Borges Bastos - Assunto: Baixa de ART com Atestado

5.1.2.6 F2024/043190-6 LEONEL RODRIGUES DA MATA

Cons. Claudio Renato Padim Barbosa - Protocolo: F2024-043190-6 - Interessado: Leonel Rodrigues da Mata - Assunto: Registro de ART a posteriori.

5.1.2.7 P2021/185521-3 IGOR LEONARDO PEREIRA BARBOSA

Cons. Dayse Filomena Bertoldo - Protocolo: P2021-185521-3-DEP - Denunciado: I.L.P.B - Denunciante: Eng. Civil M.A.P.M - Assunto: Denúncia de infração ao Código de Ética. Transferido da reunião anterior.

5.1.2.8 P2024/005155-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Cons. Ilse Elizabet Dubiela Junges - Protocolo n. P2024-005155-0 - Interessado: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - Assunto: Cadastro do Curso Superior de Bacharel em Geografia.

5.1.2.9 P2024/015380-9 Crea-MS

Cons. Ilse Elizabet Dubiela Junges - Protocolo: P2024-015380-9 - Interessado: Departamento de Fiscalização - Assunto: CI 008-2024-DFI. Encaminha a ART n. 1320240034208 registrada pelo Engenheiro Agrimensor José Roberto Mauro Filho, para análise e parecer refere às atribuições para a realização dos serviços descritos na referida ART. Transferido da reunião anterior.

5.1.2.10 F2024/034365-9 RENAN DIEGO PROBST

Cons. Isadora Mendonça do Nascimento - Protocolo: F2024-034365-9 - Interessado: Renan Diego Probst - Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.2.11 F2023/044989-6 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

Cons. Isadora Mendonça do Nascimento - Protocolo: F2023-044989-6 - Interessado: Alexsandrey Marcelo Ceccatto - Assunto: Cancelamento de ART. Transferido da reunião anterior.

5.1.2.12 P2024/004024-9 BÁRBARA CRISTINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Cons. João Victor Maciel de Andrade Silva - Protocolo: P2024-004024-9- Interessado: Barbara Cristina Nogueira de Oliveira - Assunto: Atribuição Profissional.

5.1.2.13 P2024/029409-7 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP

Cons. João Victor Maciel de Andrade Silva - Protocolo: P2024-029409-7 - Interessado: Universidade Anhanguera UNIDERP - Assunto: Cadastro de curso de Pós-Graduação - Engenharia Ambiental e Saneamento Básico modalidade a Distância. Transferido da reunião anterior.

5.1.2.14 P2024/042270-2 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

Cons. Luiz Henrique Moreira de Carvalho - Protocolo: P2024-042270-2 - Interessado: Luan Augusto de Freitas - Assunto: Esclarecimento de Atribuição.

5.1.2.15 P2024/036462-1 RITA DE CASSIA ABUSSAFI FIGUEIRO

Cons. Mário Basso Dias Filho - Protocolo: P2024-036462-1 - Interessado: Rita de Cassia Abussafi Figueiró - Assunto: Solicita isenção de mensalidade.

5.1.2.16 F2024/012725-5 JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR

Cons. Mário Basso Dias Filho - Protocolo: F2024-012725-5 - Interessado: José Batista do Nascimento Júnior - Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição.

5.1.2.17 P2024/039703-1 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP

Cons. Maristela Ishibashi Toko de Barros - Protocolo n. P2024-039703-1 - Interessado: Universidade Anhanguera - Uniderp - Assunto: Cadastramento do Curso de Pós Graduação Lato Senso em Engenharia de Estrutura e Fundações

5.1.2.18 16088018 SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

Cons. Maristela Ishibashi Toko de Barros - Processo físico/digital n. 16088018 - Interessado: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda - Assunto: Revisão de Título.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.2.19 F2021/183163-2 RUHAN CHARLES DA SILVA LIMA

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões - Protocolo: F2021-183163-2 - Interessado: Ruhan Charles da Silva Lima - Assunto: Baixa de ART. Transferido da reunião anterior.

5.1.2.20 F2022/180508-1 Bruno Bernardo dos Santos

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões - Protocolo: F2022-180508-1 - Interessado: Bruno Bernardo dos Santos - Assunto: Baixa de ART

5.1.2.21 F2023/016685-1 Bruno Bernardo dos Santos

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões - Protocolo: F2023-016685-1 - Interessado: Bruno Bernardo dos Santos - Assunto: Baixa de ART

5.1.2.22 F2023/017940-6 Bruno Bernardo dos Santos

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões - Protocolo: F2023-017940-6 - Interessado: Bruno Bernardo dos Santos - Assunto: Baixa de ART

5.1.2.23 F2024/037297-7 ANDRESSA FRAGA BARBOSA

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões - Protocolo: F2024-037297-7 - Interessado: Andressa Fraga Barbosa - Assunto: Revisão de Atribuição

5.1.2.24 P2024/036246-7 UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB

Cons. Riverton Barbosa Nantes - Protocolo: F2024-036246-7 - Interessado: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Assunto: Cadastramento de Curso

5.1.2.25 P2024/006270-6 JOSOÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Cons. Rodrigo Augusto Monteiro Dias - Protocolo: P2024-006270-6 – Interessado: Josué Siqueira de Oliveira - Assunto: Solicita possibilidade de correção na ART 1320230047714

5.1.2.26 F2024/036553-9 ELIAS LINO DA SILVA

Cons. Rodrigo Augusto Monteiro Dias - Protocolo: F2024-036553-9 - Interessado: Elias Lino da Silva - Assunto: Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.2.27 F2023/111386-7 MARIANE DE BARROS

Cons. Sinara Brito da Silva - Protocolo: F2023-111386-7 - Interessado: Mariane de Barros - Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição.

5.1.2.28 F2020/120579-8 Carolina Simon Torres

Cons. Valter Almeida da Silva - Protocolo: F2020-120579-8 - Interessado: Carolina Simon Torres - Assunto: Baixa de ART

5.1.3 Relato de Processos de Auto de Infração:

5.1.3.1 P2020/178505-0 LEONILDA FERREIRA DA SILVA

Relato de Processos de Auto de Infração - Processo Adm. P2020/178505-0 - Autuada: Leonilda Ferreira da Silva

5.1.3.2 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel

5.1.3.2.1 Com Defesa

5.1.3.2.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.2.1.1.1 I2023/033475-4 BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/04/2023 sob o n. I2023/033475-4 em desfavor de Bio Resíduos Transportes Ltda. A lavratura do auto se deu em decorrência da empresa atuar em coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77 que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Diante do auto de infração, a empresa atuada compareceu aos autos, conforme defesa protocolada sob o n. R2023/046871-8, argumentando em síntese o que segue que a infração alegada não condiz com os fatos, pois a empresa cumpriu todas as exigências técnicas estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 008/2022 da Prefeitura Municipal de Gloria de Dourados - MS. Destaca que o edital exigia certificação de registro de pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Classe competente, sem especificar exclusivamente o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Além disso, cita que a empresa contratou um biólogo registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio) como responsável técnico, o que atende às exigências legais. Argumenta ainda que as leis pertinentes não especificam que o responsável técnico deva estar vinculado exclusivamente a um único conselho de classe, e que outras legislações exigem apenas a comprovação da capacidade técnica, não especificando o conselho específico. A defesa também apresenta casos anteriores em que notificações semelhantes foram recebidas e posteriormente arquivadas, comprovando que a empresa estava em conformidade com as exigências legais. Por fim, solicita o cancelamento e arquivamento do Auto de Infração, alegando que cumpriu com todas as obrigações e apresentou a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

documentação pertinente ao CRBio no momento da licitação, conforme exigido pelo edital. Anexou a defesa, contrato celebrado com o Município de Glória de Dourados em 06/05/2022 tendo por objeto a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde das Unidades Básicas de Saúde e da Farmácia Básica, Decisões n.s 3450/2028 e 1029/2019 do Crea-PR, em que o Regional decidiu pela nulidade dos autos em caso análogo, Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, também do Crea-PR, no entanto não conseguimos verificar a conclusão às f. 37 dos autos, Decisão 1545/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, se manifestou pela aprovação de parecer de Conselheiro relator, que por sua vez se manifestou pela nulidade dos autos, Certidão de Registro e Quitação da atuada junto ao CRBio da Sétima Região, com validade até 31/03/2023 e assinada em 21/03/2022, Decisão Judicial da Justiça Federal do Paraná, na qual o juiz deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o CREA/PR abstenha-se de exigir da autora o registro em seus quadros, bem como a contratação e manutenção de responsável técnico na área de Química, suspendendo eventuais sanções já aplicadas e anuidades. Em análise ao presente processo e, considerando que o CRBio da 7ª Região abrange o Mato Grosso do Sul; Considerando que a citada empresa possui registro no citado Conselho de Classe; Considerando finalmente que o auto de infração trata-se de falta de registro de ART, e não de falta de registro, solicitamos diligência para que fosse apresentada ART emitida pelo Biólogo da atuada dos serviços objeto do auto de infração, ao que não houve resposta.

Em face do exposto, somos pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como pela aplicação de penalidade prevista na Resolução n. 1008/2004 do Confea. Voto pela manutenção dos autos, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.1.1.2 I2023/053902-0 V. SANTANA DOS SANTOS EIRELI

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 07/06/2023 sob o n. I2023/053902-0 em desfavor de V. Santana Dos Santos Eireli, considerando ter atuado em execução de base de concreto, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei n. 5194/66 que versa: "Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos." Devidamente notificado em 04/07/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.", o atuado não interpôs, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Em face do exposto, voto pela manutenção dos autos, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

ia

e

á

o

IO

J



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.1.1.3 I2023/053796-5 LR FUNDAÇÕES LTDA - ME

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/053796-5, lavrado em 6 de junho de 2023, em desfavor de LR FUNDAÇÕES LTDA - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de estacas para fundação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230071889, que foi registrada em 19/06/2023 pela Eng. Civ. Carolini Silva Reglin e que se refere à execução de fundações profundas; Considerando que a ART nº 1320230071889 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, voto para manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.2.1.2 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.2.1.2.1 I2022/187509-8 DANIEL BALDASSO ROLÓN

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187509-8, lavrado em 19 de dezembro de 2022, em desfavor do Engenheiro Civil Daniel Baldasso Rolón, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Decisão CEECA/MS constante no protocolo n. F2022/075169-7, relativo à ART n. 1320210093872, ao se incumbir de atividades estranhas às discriminadas em seu registro; Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo ou profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que, conforme documentação anexada aos autos, constata-se que o profissional solicitou baixa de ART com Registro de Atestado, conforme protocolo F2022/075169-7, sendo que, após o deferimento do processo, houve a emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado que possui restrição aos Itens: 14060350 (fornecimento, transporte e montagem de subestação de transformação e medição em BT-150kVa (AT para BT padrão elektro, inclusive mureta); 14290705 (projeto elétrico de subestação padrão Elektro/Energisa, acompanhado de ART do profissional); 16020004 (fornecimento e plantio de grama esmeralda); 35064095 (fornecimento, transporte e instalação de painel de comando acionado por softstarter, 45 cv, 380V, simples, padrão sanesul); 35065043 (fornecimento e transporte de painel de comando, composto de dois inversores de frequência de 60 CV/380V); 03010005 (destoca de árvores de pequeno porte com auxílio mecânico inclusive retirada); 14060261 (fornecimento, transporte e montagem de subestação de transformação e medição em BT-225 kVa (AT para BT) padrão Enersul - Completa); 35064002 (fornecimento, transporte e instalação de painel de comando acionado por soft-startter para conjunto moto bomba simples, 10 cv, tensão 380V A, padrão Sanesul); 35064044 (fornecimento, transporte e instalação de painel de comando com inversor de frequência duplo, padrão sanesul, 100 cv, 380V), das áreas de engenharia elétrica e agronomia; Considerando que o atuado foi notificado em 10/02/2023, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS n.1346/2024, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura julgou o processo à revelia; Considerando que o atuado protocolou defesa, conforme documento Id: 668465; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise, tendo em vista que houve apresentação de defesa entre os trâmites do Relato e da Decisão; Considerando que o atuado apresentou na defesa a ART nº 1320220092503, que foi registrada em 04/08/2022 pelo Engenheiro Eletricista - Tecnólogo Em Sistemas De



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Telefonia - Engenheiro Civil Ricardo Campos e que se refere ao Contrato 146/2015, firmado entre a empresa EBS - Empresa Brasileira de Saneamento Ltda e a Sanesul, cujo objeto é execução de obra para ampliação do sistema de abastecimento de água de Três Lagoas (execução de obra e projeto de subestação e execução de obra de aterramento elétrico); Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o autuado possui as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, com restrições às atividades do item 'a' referente à geodésia, item 'f' referente a máquinas e alta tensão, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do art. 28º; Considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea n.º 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transporte; de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; serviços afins e correlatos; Considerando o art. 28 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que determina: Art. 28. São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i; l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores; Considerando o art. 29 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que determina: Art. 29. Os engenheiros civis diplomados segundo a lei vigente deverão ter: a) aprovação na cadeira de "Portos de mar, rios e canais", para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais; b) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura" para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário; c) aprovação na cadeira de "Pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as funções de Engenheiro de Seções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obras de arte, nas estradas de ferro e de rodagem; d) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura", para exercerem funções de urbanismo ou de Engenheiro de Seções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios; Considerando que não constam das atribuições do autuado a execução de serviços da área da agronomia e serviços exclusivos da área da engenharia elétrica; Considerando que a documentação apresentada pelo autuado na defesa comprova a regularização dos serviços inerentes à área da engenharia elétrica; Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização dos serviços referentes à área da agronomia, quais sejam: 16020004 (fornecimento e plantio de grama esmeralda); 03010005 (destoca de árvores de pequeno porte com auxílio mecânico inclusive retirada); 03010008 (corte de árvore de grande porte, com auxílio mecânico, inclusive retirada) Considerando o art. 43 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviços exclusivos da área da engenharia elétrica e da área da agronomia sem possuir atribuições para tal e não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização das atividades referentes à área agrônômica, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194 de 1966 em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

OS

)

)

S,

JS

)

S

)

d)

es

;

;

;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.1.3 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.2.1.3.1 I2023/007032-3 Paulo Henrique Almeida Miguel 999000666

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/007032-3, lavrado em 31 de janeiro de 2023, em desfavor de Paulo Henrique Almeida Miguel, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/02/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que pagou RRT; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12759055, que foi registrado em 28/01/2023 pela Arquiteta e Urbanista Bruna Oliveira Antunes e que se refere à execução de obra de duas casas para Paulo Henrique Almeida Miguel; Considerando que o RRT nº 12759055 comprova a regularização da atividade de "execução de obra", porém não regulariza a atividade de "projeto";

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou atividade de "projeto de edificação" sem a participação de profissional legalmente habilitado, mantenho a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.1.4 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.1.3.2.1.4.1 I2023/050988-0 LR FUNDAÇÕES LTDA - ME

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/050988-0, lavrado em 23 de maio de 2023, em desfavor de LR FUNDAÇÕES LTDA - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de estaca para fundação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230065426, que foi registrada em 30/05/2023 pela Eng. Civ. Carolini Silva Reglin e que se refere à execução de fundações no mesmo local indicado no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230065426 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

!
ie,
, o



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.1.4.2 I2023/074984-9 CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO IGUATEMI LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/074984-9, lavrado em 19 de junho de 2023, em desfavor de CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO IGUATEMI LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de galpão pré-moldado sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que os dados do processo apresentado não são do Marcelo, mas sim, do Lucas Reinaldo; Considerando que consta da defesa, a ART nº 1320230074685, que foi registrada em 26/06/2023 pelo Eng. Civ. Joao Paulo Luiz e se refere a projeto e execução de edificação, execução de instalações elétricas em baixa tensão e execução de fabricação e instalação de estrutura de concreto pré-fabricado, cujo local da obra/serviço é Av. Presidente Vargas, esquina com Gertudes Martins Farias, Lote 01 Quadra 248, Iguatemi/MS; Considerando que o local da obra/serviço indicado no AI é Avenida Presidente Vargas, Jardim dos Eucaliptos, Iguatemi/MS; DILIGÊNCIA Considerando o § 2º do art. 15 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que determina que caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Considerando que o proprietário da obra/serviço descrito na ART nº 1320230074685 não corresponde com o proprietário indicado no auto de infração; Considerando que no local da obra/serviço indicado no auto de infração não constam informações sobre o número do local, lote ou quadra; Ante todo o exposto, foi solicitado ao Departamento de Fiscalização - DFI para confirmar se a ART nº 1320230074685 supria a obra/serviço objeto do auto de infração. Em resposta, o citado Departamento assim se manifestou: "COMO SOLICITADO, INFORMO QUE A ART NÚMERO 1320230074685, SUPRE A NECESSIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. SENDO QUE TINHA PARA RELATAR."

Em face do exposto e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto, bem como considerando o que preceitua o §1º do artigo 8º da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.", manifesto-me pela manutenção dos autos, por infração ao 1º da Lei nº 6.496, de 1977, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

O,

I

E

R



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.1.4.3 I2023/075627-6 GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA SANTOS

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/06/2023, sob o n. I2023/075627-6, em desfavor de Guilherme Henrique De Souza Santos, considerando ter atuado em elaboração de projetos elétrico e hidrossanitário, sem registrar ART caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Embora não consta dos autos, Aviso de Recebimento, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta das f. 9 à 17, o Parecer n. 015/2019-DJU do Departamento Jurídico, onde no citado parecer está descrito que quando o autuado comparece no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca, e desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/078547-0 em 11/07/2023 encaminhando sua AR n. 1320230075752, registrada em 27/06/2023, portanto, em data posterior a lavratura do auto de infração.

Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: “ Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”; Considerando o que reza o §1º do artigo 8º da mesma Resolução: “§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.”; Considerando finalmente o que preceitua o artigo 3º da Lei n. 6496/77: “Art. 3º A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 , e demais cominações legais.” Por todo acima exposto, somos pela manutenção dos autos, bem como aplicação da penalidade descrita na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194/66 em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

l,

o

T

ra

a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.1.4.4 I2023/017332-7 RECUPERADORA DE POÇOS ARTESIANOS BONAFÉ LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/017332-7, lavrado em 8 de março de 2023, em desfavor de Recuperadora De Poços Artesianos Bonafé LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de poços artesianos, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual alega que: "venho por meio deste apresentar defesa com relação a este auto de infração já que o único poço por nos perfurado neste local foi em 2021 e com ART recolhida antes da perfuração sob o número 1320210066150 registrada no Crea MS em 30/06/2021 conforme envio cópia da mesma para comprovação"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210066150, que foi registrada em 30/06/2021 pela Eng. Civ. Eurides Helena Correa Gomes Garcia e se refere à perfuração de um poço semiartesiano, cujo contratante é a IACO Agrícola S.A.; Considerando que a Eng. Civ. Eurides Helena Correa Gomes Garcia possui as seguintes atribuições, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS: artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea; Considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando a Decisão Normativa nº 59, de 09 de maio de 1997, do Confea, que decidiu que: 1 - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs. 2 - A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas. 2.1 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas; Considerando que, conforme o item 2 da Decisão Normativa nº 59/1997, os profissionais que podem se responsabilizar tecnicamente pelos serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea são os geólogos e engenheiros de minas; Considerando que, *a priori*, não constam nas atribuições da Eng. Civ. Eurides Helena Correa Gomes Garcia o desempenho de atividade referente à perfuração de poço semiartesiano, conforme art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973 e Decisão Normativa nº 59/1997, ambas do Confea; Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que, conforme o art. 24, inciso II, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando, portanto, que a documentação apresentada pela atuada não comprova a regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, considerando que a interessada não apresentou em sua defesa documentação que comprove a regularização da falta cometida, voto para manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

S

O

;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.1.4.5 I2023/046970-6 MAISSON MATEUS DA SILVA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2023 sob o n.º I2023/046970-6 em desfavor de Maisson Mateus Da Silva, considerando ter atuado em projeto e execução de edificação, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: "A 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Mesmo não constando Aviso de Recebimento nos autos, o atuado compareceu no processo administrativo, conforme recurso protocolado sob o n.º R2023/077307-3 apresentando a ART n. 1320230058714, registrada em 15/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no §1º do artigo 8º da Resolução n. 1004/2008 do Confea que passamos a transcrever: "§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais."

Diante do exposto, voto pela manutenção dos autos, com aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.

5.1.3.2.1.4.6 I2022/120561-0 IRMAOS HENZEL PRE-FABRICADOS LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/120561-0, lavrado em 12 de setembro de 2022, em desfavor de Irmaos Henzel Pre-Fabricados LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto, fabricação e montagem de galpão em pré-moldado, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a defesa foi apresentada pelo Eng. Civ. Marcio Shibata, na qual anexou a ART nº 1320220112794, que foi registrada em 22/09/2022 pelo mesmo e que se refere a projeto, execução de montagem e execução de fabricação de estrutura de concreto pré-fabricado, de estrutura metálica e de fundações; Considerando que consta da ART nº 1320220112794 a atividade de "execução de fabricação de estrutura metálica para edificação"; Considerando que a análise das atividades técnicas descritas na ART nº 1320220112794, no âmbito das atribuições do responsável técnico, será realizada por meio de processo administrativo específico, tal como baixa ou cancelamento de ART; Considerando que a ART nº 1320220112794 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço objeto do AI, mantenho a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.2.1.5 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Art

r

s



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.1.5.1 I2023/106479-3 MESSIAS PRIMO PEREIRA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/106479-3, lavrado em 20 de outubro de 2023, em desfavor de Messias Primo Pereira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada por Tatiane Correa dos Santos Vanelli, na qual informa que o autuado regularizou sua obra; Considerando que consta da defesa o RRT nº 13705006 que foi registrado em 14/11/2023 pela Arquiteta e Urbanista Tatiane Correa Dos Santos Vanelli e que se refere à execução de obra para Messias Primo Pereira; Considerando que consta da defesa o RRT nº 137050011 que foi registrado em 14/11/2023 pela Arquiteta e Urbanista Tatiane Correa Dos Santos Vanelli e que se refere a projeto arquitetônico para Messias Primo Pereira; Considerando que os RRTs apresentados foram registrados posteriormente à lavratura do auto de infração e comprovam a contratação de profissional legalmente habilitada para a execução da obra/serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motivou a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, manifesto pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.2.1.6 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.1.3.2.1.6.1 I2023/050213-4 Igreja Batista Nacional

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/05/2023 sob o n.º I2023/050213-4 em desfavor de Igreja Batista Nacional, considerando ter atuado em projeto e execução de edificação, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º alínea "a" da Lei n. 5194/66: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificada em 30/06/2023, a autuada interpôs recurso sob o n. R2023/077409-6 argumentando o que segue: "Venho por meio deste justificar a obra da Igreja Batista Nacional, na qual iniciou a construção de salas catequéticas sem a devida ART emitida por um profissional qualificado. Na qual após a fiscalização deste conselho, as documentações necessárias foram providenciadas." Anexou ao recurso, ART n. 1320230068726, registrada em 07/06/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.

Diante do exposto e, considerando o disposto no §1º do artigo 8º da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exige o notificado das cominações legais." voto pela manutenção dos autos, com aplicação da penalidade estabelecida na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.2.1.7 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.1.7.1 I2023/074985-7 CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO IGUATEMI LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/074985-7, lavrado em 19/06/2023, em desfavor de Construtora E Pré-Moldado Iguatemi Ltda., por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto, fabricação e montagem de galpão em pré-moldado, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230063941, que foi registrada em 26/05/2023 pelo Eng. Civ. Joao Paulo Luiz e se refere a execução de fabricação e instalação de estrutura de concreto pré-fabricado, execução de obra de edificação, de instalações elétricas em baixa tensão, de instalações hidrossanitárias e projeto de alvenaria estrutural, cuja empresa contratada consta PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA; DILIGÊNCIA Considerando o § 2º do art. 15 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que determina que caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Considerando que a empresa autuada, CONSTRUTORA PRÉ-MOLDADO IGUATEMI LTDA, e a empresa indicada na ART nº 1320230063941, PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA, são pessoas jurídicas distintas. Ante o exposto, solicitamos esclarecimentos do Departamento de Fiscalização - DFI a respeito da divergência entre a empresa autuada e a empresa indicada na defesa. Em resposta, referido Departamento assim se manifestou: "QUANDO DA EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, FOI SELECIONADA A EMPRESA ERRONEAMENTE. SENDO QUE TINHA PARA RELATAR".

Diante do exposto e, considerando o que preceitua o artigo 47, inciso III da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: ...III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;". Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

3

E



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.1.7.2 I2023/033188-7 ALEX PEDROSO DE OLIVEIRA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/033188-7, lavrado em 18 de abril de 2023, em desfavor de Alex Pedroso De Oliveira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230046994, que foi registrada em 14/04/2023 pelo autuado e se refere a projeto e execução de edificação, cujo local da obra/serviço é Av. Virgílio José Carneiro, LT 01, QD 40, Alcinópolis/MS; Considerando que o local da obra/serviço indicado no AI é Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, Jardim Bom Sucesso, LT 01, QD 40, Alcinópolis/MS; DILIGÊNCIA Considerando o § 2º do art. 15 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que determina que caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Ante todo o exposto, considerando que há divergências entre o local da obra/serviço indicado no AI e o local da obra/serviço descrito na ART nº 1320230046994, solicitamos diligência ao DFI para: 1) confirmar EXPLICITAMENTE se o local da obra/serviço indicado no AI está correto, qual seja, Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, Jardim Bom Sucesso, LT 01, QD 40, Alcinópolis/MS; 2) confirmar se a ART nº 1320230046994 supre o objeto do auto de infração. Em resposta, o agente fiscal responsável pela lavratura do auto assim se manifestou: "O SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO AUTOMÁTICO DO APLICATIVO, DA FIXA DE VISITA, FALHOU AO TRAZER O ENDEREÇO INCORRETO. SIM ART APRESENTADA SUPRE A FALTA."

Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.1.7.3 I2023/033473-8 CONSTRUMAIS CONSTRUTORA LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração, lavrado em 19/04/2023 sob o n.º I2023/033473-8, figurando como atuado Construmais Construtora Ltda., por ter atuado em execução de obras civis para Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, conforme contrato 148/2022, tendo por objeto construção de salas de aula, reforma e ampliação da escola municipal Marinha do Brasil, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 14/07/2023, a empresa atuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/079006-7, argumentando o que segue: “ESCLARECEMOS QUE NOSSA EMPRESA POSSUI REGISTRO NO CREA E CAU PARA ESTA OBRA ESPECÍFICA A PROFISSIONAL RESPONSÁVEL FOI A ARQUITETA ANGELA ESTER ALVARES DO VALE ATRAVÉS DA RRT 12864866 SOLICITO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO AUTO.” Anexou ao recurso RRT n. 12864866, registrado em 06/03/2023 pela Arquiteto e Urbanista ANGELA ESTER ALVARES DO VALE.

Em análise ao presente processo e, considerando que a RRT foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, sou pela nulidade dos autos.

5.1.3.2.1.7.4 I2023/033196-8 RETA ENGENHARIA LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração, lavrado em 18/04/2023 sob o n.º I2023/033196-8, figurando como atuado Reta Engenharia Ltda., por ter atuado em execução de sondagens técnicas para o Município de Itaquiraí, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 13/07/2023, a empresa atuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/079747-9, argumentando o que segue: “1. Na data de 22/11/2022 a Prefeitura Municipal de Itaquiraí solicitou a Carta Proposta para execução da sondagem de reconhecimento do subsolo e teste de percolação para obra de drenagem no loteamento Jardim Nova Conquista localizado no Município de Itaquiraí-MS.; 2. Não foi emitida nenhuma Ordem de Serviço a favor da Reta Engenharia, caso tenha sido emitido, a Reta Engenharia Ltda - me, não recebeu nenhuma Ordem de Serviço; 3. O serviço NUNCA foi executado, portanto improcede a notificação nº I2023/033196-8 SOLICITAÇÃO.

Diante do exposto, considerando que a Reta Engenharia requer o cancelamento AI nº I2023/033196-8 alegando que o serviço objeto deste AI "Nunca foi executado". Considerando a presunção da boa fé, somos pela nulidade dos autos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

)
)
I

A
)

1



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.1.7.5 I2023/047136-0 ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/047136-0, lavrado em 5 de maio de 2023, em desfavor de Estrutural Construtora Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de reforma de edificação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que a responsável técnica da obra em questão é a Arquiteta e Urbanista Edilene Afonso de Azevedo; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12958359, que foi registrada em 04/04/2023 pela Arquiteta e Urbanista Edilene Afonso de Azevedo e que se refere à execução de reforma da Escola Carlos Drummond de Andrade para implementação de PSCIP, SPDA e acessibilidade, de acordo com projetos elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Projetos - SEINFRA; Considerando que o RRT nº 12958359 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa documentação que comprova que o serviço estava devidamente regularizado em data anterior à lavratura do AI, anula-se o AI e o conseqüente arquivamento do processo.

5.1.3.2.1.7.6 I2023/031378-1 EDINILSSO DOS SANTOS FELEX

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/031378-1, lavrado em 4 de abril de 2023, em desfavor de Edinilso Dos Santos Felex, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que a responsável pela obra é a arquiteta Carla Caroline Medeiros da Silva; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12974948, que foi registrada em 13/04/2023 pela Arquiteta e Urbanista Carla Caroline Medeiros da Silva e se refere a projeto arquitetônico de edificação; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12979488, que foi registrada em 13/04/2023 pela Arquiteta e Urbanista Carla Caroline Medeiros da Silva e se refere à execução de obra de edificação; Considerando que os RRTs apresentados comprovam que a responsável pela obra/serviço objeto do AI é a Arquiteta e Urbanista Carla Caroline Medeiros da Silva, e não o autuado, o Eng. Civ. Edinilso Dos Santos Felex; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa documentação que comprova que não é o responsável técnico pela obra/serviço objeto do auto de infração, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

5.1.3.2.1.7.7 I2023/033630-7 Giovanni de Moura Cano

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/04/2023 sob o n. I2023/033630-7 em desfavor de Giovanni de Moura Cano, considerando ter atuado em execução de obras civis, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/048769-0 argumentando que segue: "1. DOS FATOS Em consulta ao portal do CREA-MS fui surpreendido com o Auto de Infração lavrado em face deste subscritor, que ainda não recebera a notificação formal, cujo valor foi arbitrado utilizando a maior fração prevista na alínea a, do art. 73, da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Ao verificar os fatos que deram ensejo a sua lavratura (ausência de ART para atividade de execução obra civil de propriedade de (...), sito a rua (...), S/N, centro de Ponta Porã/MS) constatei que a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

obra em execução indicada na autuação não está sobre minha responsabilidade técnica. Portanto, a imputação de penalidade se mostra indevida. 2. DO DIREITO 2.1. Preliminarmente - Ilegitimidade passiva Como se sabe, é imprescindível para validade de qualquer auto de infração tanto a legitimidade ativa quanto a passiva, os quais constituem requisitos subjetivos de validade de todo ato administrativo. No presente caso, verifica-se que a autuação lavrada não preenche um dos requisitos subjetivos, eis que o recorrente é parte ilegítima para figurar no polo passivo da autuação porquanto não é responsável técnico da atividade e serviços descritos no auto. Desse modo, deve o presente recurso ser conhecido e provido, a fim de que seja reconhecida a ilegitimidade passiva da autuação e, por conseguinte, a nulidade e cancelamento do Auto de Infração nº 12023/033630-7, conforme previsão contida no art. 47, inciso II, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. 2.2. Mérito - Ausência de participação na execução da obra Da análise dos documentos constantes na Ficha de Visita nº 171926, em complemento ao mencionado no tópico anterior, verifica-se que o único dado que relaciona o recorrente com a atividade descrita na autuação é uma fotografia de placa afixada no tapume da obra, nada mais. No entanto, apesar de constar foto da capa de um projeto arquitetônico elaborado por profissional diverso e de sua placa, este subscritor ainda assim fora autuado pelo agente fiscalizador. Este único elemento de vinculação com o recorrente não constitui prova absoluta de que é este o responsável técnico das obras em execução e que deixou de emitir a necessária ART para o serviço descrito no auto. A placa afixada no tapume da obra identificada pelo agente de fiscalização é tão somente um meio de publicidade não vedada deste recorrente o qual, como dito, não participa da execução da obra em questão. Desse modo, não havendo participação efetiva na execução da obra, ausente o fato gerador do auto de infração, devendo o mesmo ser cancelado em face do recorrente. Ademais, cumpre registrar que o presente recurso não terá documentos instrutórios tendo em vista a total ausência de vínculo de prestação de serviço de execução de obra junto ao proprietário. 3. CONCLUSÃO Diante de todo exposto, requer que o presente recurso seja conhecido e provido, a fim de que seja reconhecida a ilegitimidade passiva da autuação por ausência de registro de ART para execução de obra civil de propriedade de (...) e, por conseguinte, a nulidade e cancelamento do Auto de Infração nº 12023/033630-7 em face deste subscritor, conforme previsão contida no art. 47, inciso II, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea ou de outras eventualmente aplicáveis ao caso.”

Em análise ao presente processo e, diante das alegações do autuado, bem como considerando o princípio jurídico do in dubio pro reo, baseado na presunção da inocência, segundo a qual ninguém é culpado até que se prove o contrário, manifestamo-nos pela nulidade dos autos. Em paralelo, deverá o DFI verificar junto à Prefeitura de Ponta Porã em nome de qual profissional está o Alvará de Construção e demais documentos pertinentes, se for o caso, e em sendo constatada a responsabilidade do autuado, informar a Câmara Especializada. Deverá ainda o citado Departamento, caso a obra não tenha responsável técnico, autuar o proprietário da obra por infração ao artigo 6º “a” da lei nº 5.194/66



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

e

e

e

e

e

e

e

e

e

e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.1.7.8 I2023/033336-7 BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/033336-7, lavrado em 19 de abril de 2023, em desfavor de BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos para o Fundo Municipal De Saúde De Batayporã-MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que foi lavrado em 27 de fevereiro de 2023 o AI nº I2023/014473-4, referente ao mesmo serviço objeto do presente AI (Contrato nº 018/2022 firmado entre o Município de Batayporã e a empresa autuada), sendo que esse processo ainda não teve decisão transitada em julgado; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.1.7.9 I2023/013289-2 ANDRÉ DE CASTRO

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/013289-2, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de André De Castro, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de gerenciamento de obra/serviços sem visar seu registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que o autuado recebeu o AI em 14/04/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: “Estou atuando no projeto como gerente de contrato - Não faço o gerenciamento da obra. Minha função é administrativa. Há um engenheiro responsável pela execução da obra (ART em anexo) e também um arquiteto responsável pelos projetos e execução. Na ocasião da visita o engenheiro responsável não se encontrava e acreditou-se que pelo fato de eu ser engenheiro e me apresentar como gerente de contrato que eu tinha relação direta com execução dos serviços. Tenho como escopo do projeto apenas garantir cumprimentos do contrato e interface com o cliente (Suzano)”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230022374, que foi registrada em 14/02/2023 pelo Eng. Civ. Felipe Dos Santos Basso, referente à direção de obra, elaboração de orçamento, planejamento, execução de fabricação de sistema pré-fabricado, execução de montagem de edificação em sistema pré-fabricado; execução de obra de edificação e execução de outras atividades na área da mecânica, eletrotécnica, eletrônica, geotecnia e construção civil; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a ART nº a ART nº 1320230022374 foi substituída, sendo que a análise da baixa e, consequentemente, das atribuições está sendo realizada em processo administrativo específico, conforme protocolo F2023/106305-3, de Baixa de ART com Registro de Atestado; Considerando que consta da defesa o RRT nº S112638595R02CT001, que foi registrado em 08/02/2023 pelo Arquiteto e Urbanista Pedro Virmond Moreira e que se refere à execução de Posto de Saúde Avançado em estrutura pré-fabricada em sistema construtivo Light Steel Framing incluindo estrutura, cobertura, esquadrias, vedações, impermeabilizações, instalações, revestimentos e acabamentos; Considerando que foi solicitada diligência para que fosse apresentado o para que seja apresentado o contrato firmado entre o autuado e seu cliente; Considerando que não foi obtida resposta à diligência; Considerando que, conforme documentação anexada na Ficha de Visita, constata-se que o profissional autuado está contratado como “Gerente de Contrato ou Produção”, corroborando as alegações apresentadas; Considerando que o presente processo não traz elementos suficientes que permitam a imputação da multa ao autuado; Considerando que a ART e o RRT apresentados na defesa comprovam que a obra possui responsável técnico pela direção e execução de obra; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico “in dubio pro reo”, conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.1.3.2.1.8 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

a

s



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.1.8.1 I2023/045507-1 Luciano Velasquez Filho

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/045507-1, lavrado em 2 de maio de 2023, em desfavor de Luciano Velasquez Filho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de reservatório suspenso em alvenaria estrutural, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada pela Arquiteta e Urbanista Benedita Aparecida Arruda Romão, na qual alegou que após a vistoria no local acima descrito e a constatação da execução do serviço, foi elaborada a emissão do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº 13235991, no dia 28/06/2023; Considerando que consta da defesa o RRT nº 13235991, que foi registrado em 29/06/2023 pela Arquiteta e Urbanista Benedita Aparecida Arruda Romão e que é referente à execução de uma caixa d'água, na Rua Piratininga, nº 22; Considerando o local da obra/serviço descrito no auto de infração é Alameda Piratininga, nº 21; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta Notificação Preliminar e Auto de Infração emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá, cujo local fiscalizado é Alameda Piratinga, nº 22; Considerando, portanto, que há erro no local da obra/serviço descrito no auto de infração, conforme constata-se pelo RRT nº 13235991 e Notificação Preliminar e Auto de Infração emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.1.3.2.1.8.2 I2023/045962-0 PAULA RENATA DE MORAES GOMES

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/045962-0, lavrado em 3 de maio de 2023, em desfavor de Paula Renata de Moraes Gomes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que foi apresentada defesa, na qual a autuada alega que o proprietário da obra é o marido da mesma; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320190102942, que foi registrada em 12/11/2019 pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Armenio Ferreira e que se refere a projeto e execução de edificação, cuja localização é a mesma indicada no auto de infração e na ficha de visita anexada aos autos; Considerando que a ART nº 1320190102942 comprova que a obra estava regular em data anterior à lavratura do auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa documentação que comprova a contratação de profissional legalmente habilitado em data anterior à lavratura do AI, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.1.3.2.1.9 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

or

;

a

io



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.1.9.1 I2023/018322-5 SALUS SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/018322-5, lavrado em 14 de março de 2023, em desfavor de SALUS SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de prevenção de prevenção contra incêndios, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) a responsável pelo projeto de prevenção contra incêndios foi a empresa ZANATTA – ARQUITETURA E ENGENHARIA, tendo como engenheira civil responsável a pessoa de Camila S. Zanatta; 2) O Autuado presta serviço para o estabelecimento Rodonello II Auto Posto Ltda, na parte de consultoria e assessoria de envio de informações do E-Social e também consultoria na área segurança do trabalho, não tendo qualquer ligação com a elaboração do projeto de prevenção contra incêndio desta empresa; Considerando que consta da defesa o Atestado de Aprovação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico da empresa RODONELLO II AUTO POSTO LTDA, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, que consta como responsável técnica Camila Soares Zanata; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320180077686, que foi registrada em 03/08/2018 pela Eng. Civ. Camila Soares Zanata e é referente ao projeto de prevenção contra incêndio e pânico, cujo endereço corresponde ao local da obra/serviço indicado no AI; Considerando que consta da defesa o processo de segurança contra incêndio e pânico, cujo carimbo das pranchas consta o logo empresa Zanatta Arquitetura e Engenharia; Considerando que a documentação apresentada na defesa comprova que não foi a empresa atuada que executou a atividade indicada no AI; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47 A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte;

Voto: Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte, pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do presente processo. Em tempo, que o DFI averigue se a empresa Zanatta Arquitetura e Engenharia está executando atividade de engenharia em conformidade com a legislação vigente.

5.1.3.2.2 Revel

5.1.3.2.2.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

);

o

)

r.

)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.2.1.1 I2023/053819-8 D F DA SILVA JUNIOR LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/053819-8, lavrado em 6 de junho de 2023, em desfavor de D F DA SILVA JUNIOR LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fornecimento de lajes pré-moldadas, sem possuir registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, conforme Instrução Nº 1064, a Gerência do DFI instruiu o processo sob os seguintes termos: "Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que já havia sido lavrado o Auto de Infração n. I2022/087279-6 com a mesma capitulação, porém, o mesmo ainda não transitou em julgado"; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando que não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

5.1.3.2.2.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento

5.1.3.2.2.2.1 I2022/177588-3 MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/177588-3, lavrado em 26 de outubro de 2022, em desfavor de MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fabricação / montagem de galpão pré-moldado, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 06/07/2023, conforme documento ID 525619; Considerando que a autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documento que comprove a regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração, arquivou-se o processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a falta ainda não foi regularizada.

5.1.3.2.2.3 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

ro
s
as

e
,
le



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.2.3.1 I2023/075769-8 TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/06/2023 sob o n.º I2023/075769-8, em desfavor De Taquion Obras De Infraestrutura Ltda, por ter atuado em execução de pavimentação asfáltica, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 29/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto e, considerando o que reza o artigo 3º da Lei n. 6496/77: “Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.”, somos pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e conseqüente aplicação da penalidade prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.1.3.2.2.3.2 I2023/032978-5 Ana Carolina Cordeiro e Silva Albino

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 17/04/2023 sob o n.º I2023/032978-5, em desfavor de Ana Carolina Cordeiro e Silva Albino, considerando ter atuado em elaboração de projeto e execução de edificação em alvenaria, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77 que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 17/07/2023, conforme preconiza o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Em face do exposto, somos pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

1

5

1

a

te

"



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.2.3.3 I2023/033864-4 SUPERMIX CONCRETO S/A

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/033864-4, lavrado em 24 de abril de 2023, em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obra; ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, somos pela procedência do presente auto de infração cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.2.3.4 I2023/075013-8 OCA AMBIENTAL LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/06/2023 sob o n.º I2023/075013-8, em desfavor de Oca Ambiental Ltda., de considerando ter atuado em coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 04/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, que passamos a transcrever: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes."

Diante do exposto e, considerando o que reza o artigo 3º da Lei n. 6496/77: "Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.", voto pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e consequente aplicação da penalidade prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.1.3.2.2.3.5 I2023/052862-1 Gestora Educacional LTDA - ME

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 31/05/2023 sob o n.º I2023/052862-1 em desfavor de Gestora Educacional LTDA - ME, considerando ter atuado em laudos técnicos de armazenamento de grãos, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificada em 06/07/2023, a autuada não apresentou recurso, sendo considerada revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 que passamos a transcrever: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes."

Diante do exposto, voto pela manutenção dos autos, e aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.2.4 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

s
sa

,

|

|



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.1.3.2.2.4.1 I2022/118642-0 CONSTRUTORA JODAI LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/118642-0, lavrado em 30 de agosto de 2022, em desfavor de CONSTRUTORA JODAI LTDA, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção de edificação, sem afixar placa visível na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que a autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a Câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Diante do exposto, considerando que a autuada executou obra/serviço de engenharia sem afixar placa visível no local, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.2 Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados "Ad Referendum" da Câmara

5.2.1.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1.1 Alteração Contratual

5.2.1.1.1.1.1 J2024/039276-5 CONSTRUMARQUES LOCAÇÕES & SERVIÇOS

A Empresa CONSTRUMARQUES LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

TRANSFORMAÇÃO PARA UNIPESSOAL;

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL;

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL;

ALTERAÇÃO DO SOCIO ADMINISTRADOR.

CONSOLIDAÇÃO.

A sociedade LIMITADA Unipessoal, gira sob o nome empresarial de CONSTRUMARQUES LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, e o nome fantasia CONSTRUMARQUES LOCAÇÕES, E SERVIÇOS e terá sua sede e domicílio Avenida Gunter Hans, 5.679 - Jardim Centenário - Campo Grande/MS, CEP. 79.076-168.

Parágrafo Único - O início das atividades 31/05/2011. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado: Conforme prova a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

DS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

clausula 1ª do Contrato Social Consolidado;

O objeto social da sociedade (Conforme cópia acostada ao processo) Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado;

O capital social é de 300.0000,00 (trezentos mil reais), e integralizados em moeda corrente do país, divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído a atual sócio quotista:

Sócio Quotista	nº. De Cotas	Valor das Quotas
JOSÉ MARQUES DA SILVA	300.000	R\$ 300.000,00
Total	300.000	R\$ 300.000,00:

Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado;

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002: Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado;

A administração da sociedade será exercida pelo sócio JOSÉ MARQUES DA SILVA, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais:: Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado;

Os sócios administradores que desempenharem suas atividades na sociedade terão direitos a uma retirada mensal a título de Pró-labore a ser fixado pelo consenso dos mesmos: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado;

As demais clausulas continua inalteradas, conforme cópia em anexo.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2 J2024/039006-1 KOSMOENG

A empresa KOSMOENG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. A sociedade fará uma integração de capital social subscrito em R\$500.000,00 (QUINHENTOS mil reais). WAGNER BATISTA VALERIO PAES, sócio inscrito com capital de R\$17.500,00 (DEZESSETE mil e quinhentos reais), realiza integração em moeda corrente do país o valor de R\$87.500,00 (OITENTA E SETE mil e quinhentos reais). Totalizando para o sócio R\$105.000,00 (CENTO E CINCO mil reais) dividido em 105.000 cotas no valor R\$1,00 (um real) cada uma. FERNANDO AQUINO PEREIRA, sócio inscrito com capital de R\$17.500,00 (DEZESSETE mil e quinhentos reais), realiza integração em moeda corrente do país o valor de R\$87.500,00 (OITENTA E SETE mil e quinhentos reais). Totalizando para o sócio R\$105.000,00 (CENTO E CINCO mil reais). DIEGO HENRIQUE FRANCO, sócio inscrito com capital de R\$17.500,00 (DEZESSETE mil e quinhentos reais) realiza integração em moeda corrente do país o valor de R\$87.500,00 (OITENTA E SETE mil e quinhentos reais). Totalizando para o sócio R\$105.000,00 (CENTO E CINCO mil reais). RENATO VALERIO PAES, sócio inscrito com capital de R\$17.500,00 (DEZESSETE mil e quinhentos reais), realiza integração em moeda corrente do país o valor de R\$87.500,00 (OITENTA E SETE mil e quinhentos reais). Totalizando para o sócio R\$105.000,00 (CENTO E CINCO mil reais). ALEX AQUINO MOREIRA, sócio inscrito com capital de R\$30.000,00 (TRINTA mil reais), realiza integração em moeda corrente do país o valor de R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA mil reais). Totalizando para o sócio R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA mil reais). Alterando-se o capital social da sociedade para R\$600.000,00 (SEISCENTOS mil reais) divididos em 600.000 (SEISCENTOS mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do país, e ficará assim distribuídos. A administração da sociedade será exercida pelo sócio DIEGO HENRIQUE FRANCO.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3 J2024/030944-2 SINALTEC ENGENHARIA

A empresa SMC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP encaminha alteração contratual para análise e manifestação do Conselho. Ficam alteradas as seguintes cláusulas do contrato: CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto Social. O Objeto Social passa a ser: CONSTRUÇÃO CIVIL PRÓPRIA E DE TERCEIRO, CONSTRUÇÃO CIVIL POR INCORPORAÇÃO E CONDOMÍNIO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE ÁGUA E ESGOTO, DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, OBRAS DE PONTE, PONTES DE MADEIRA, OBRA DE ARTE, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SEMAFÓRICA, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR, MONTAGEM E EXECUÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, BEM COMO CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, AGRIMENSURA, ANÁLISES DE SISTEMAS, DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PARA ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

O Capital Social, que era de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas Mil) Quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizadas, passará para R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 550.000 (Quinhentas e Cinquenta Mil) Quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) Cada. O aumento do capital será efetuado pela Sócia MIRIAM JIMENEZ CANCE no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais) dividido igualmente em 105.000 (Cento e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, e pela Sócia CAROLINA JIMENEZ CANCE no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) dividido igualmente em 45.000 (Quarenta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim subscritas passam a ser distribuídas da seguinte forma.

O capital social fica assim distribuído: MIRIAM JIMENEZ CANCE - R\$ 385.000,00; CAROLINA JIMENEZ CANCE - R\$ 165.000,00 - Total R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.4 J2024/035133-3 EMMELL CONSTRUTORA LTDA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, por que, houve a 14ª Alteração e Consolidação do seu Contrato Social, realizada em 01/07/2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações:

- a) Clausula 1ª - Razão Social: Emmell Construtora Ltda;
- b) Clausula 2ª - Endereço da SEDE: Av. Gaspar Ries Coelho, 710 - Jardim das Estrelas, Coxim-MS, CEP: 79.400-000
- c) Clausula 4ª: O objetivo Social da Sociedade: conforme a descrição constante no Contrato Social(anexo dos autos);
- d) Clausula 5ª: O capital social é de R\$1.215.300,00 (Hum milhão, duzentos e quinze mil e trezentos reais);
- e) Clausula 8ª: A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Janio Rodrigues.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com Restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Geologia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.1.5 J2024/034410-8 MEIADO ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do seu Contrato Social, realizada em 22/03/2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações:

- a) Clausula 1ª - Razão Social: Meiado Engenharia e Serviços Ltda;
- b) Clausula 1ª (Paragrafo segundo): Endereço da SEDE: Rua Pedro Zanata, nº 149, Parque das Nações, sala-1, CEP:15612-162 em Fernandópolis-SP;
- c) Clausula 2ª: O objetivo Social da Sociedade: conforme a descrição constante no Contrato Social(anexo dos autos);
- d) Clausula 3ª: O capital social é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- e) Clausula 4ª: A administração da sociedade será exercida pelo sócio Aldo Vitor Meiado.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas área de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, com Restrição nas áreas de Agronomia e geodesia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.1.6 J2024/035060-4 DSA EMPREENDIMENTOS

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, por que, houve a 11ª Alteração e Consolidação do seu Contrato Social, realizada em 10 de maio de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações:

- a) Clausula 1ª - Razão Social: DSA Empreendimentos e Construções Ltda;
- b) Clausula 1ª - Endereço da SEDE: Rua H-18, s/nº, QD. 75, Lote 15, Sala 03, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-210;
- c) Clausula 2ª: O Objetivo Social da Sociedade: conforme a descrição constante no Contrato Social(anexo dos autos);
- d) Clausula 3ª: O capital é de R\$ 8.150.000,00 (Oito Milhões, Cento e Cinquenta Mil Reais),
- e) Clausula 4ª: A administração da sociedade será exercida pela sócia Dalva de Oliveira Siqueira Amorim.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com Restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.1.7 J2024/036052-9 ENGPAV CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada (Engpav Construções Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada em 21/05/2024 na JUCEMS.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: ENGPAV Construções Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua João Pedro de Souza, nº: 243, COWORKING DT 22, Bairro Jardim Monte Líbano em Campo Grande-MS - CEP:79.004-680.
3. Cláusula 4ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social (anexo dos autos);
4. Cláusula 6ª - O capital social da empresa é de R\$ 15.700.000,00 (Quinze milhões e setecentos mil reais);
5. Cláusula 8ª - A Administração da sociedade será exercida, pela sócia Maria Felix Rodrigues de Marcio.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.1.8 J2024/036371-4 CONSTRUTORA INOVARE

A empresa INOVARE CONSTRUTORA E COMERCIO Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Retira-se da sociedade o sócio FLÁVIO MUNIN BARBOSA, possuidor de 160 (cento e sessenta) quotas, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta) reais, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas do capital social para o sócio ora admitido, o Sr. CLÁUDIO MUNIN BARBOSA. A administração da sociedade caberá ao sócio ora admitido CLÁUDIO MUNIN BARBOSA, com os poderes e atribuições de Diretor Administrativo da sociedade.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro sem prejuízo dos valores devidos ao Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.1.9 J2024/038462-2 GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na JUCEMS em 14 de maio de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial GTX Construtora e Serviços Ltda;
2. Cláusula Segunda - Endereço da Sede: Avenida Doutor Paulo Machado, 1092, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-300, Campo Grande – MS;
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 4.900.000,00 (Quatro Milhões e novecentos mil reais);
5. Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao sócio Ivan Felix de Lima.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.1.10 J2024/038136-4 ÁGIL CONSTRUTORA

A Empresa **AGIL CONSTRUTORA**. Apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

NATALI OLIVEIRA BUENO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 18 de maio de 1989, na cidade de Amambai - MS, filha de Edison Hugo Bueno Barboza e Loide Farias de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Moacir Pimentel, nº 3123, Vila Crepúsculo, Amambai - MS, CEP 79.990-000.

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO e ABERTURA DE FILIAL

A Sociedade tem o nome empresarial de: **ÁGIL CONSTRUTORA LTDA**, com sede à Avenida Pedro Manvailer, nº 3081, Centro, Sala 02, Amambai - MS, CEP: 79.990-000.

Parágrafo primeiro: as atividades desta sociedade de forma unipessoal com base no que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 1052, do código civil, lei nº 10.406/2002.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Parágrafo segundo: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL

construção de edificações residenciais, comerciais e industriais, atividades de acabamento em edificações: serviços de chapisco, emboco e reboco, impermeabilização em obras de engenharia civil, obra de alvenaria, obras de acabamento em gesso e estuque, aplicação de revestimentos e de resinas e pintura em edificações em interiores e exteriores, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas, desmonte e demolição de estruturas previamente existentes (manual, mecanizada ou através de implosão), preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno, sondagens e perfurações e furos destinadas a investigação do solo e núcleo para fins de construção, instalação e manutenção: elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de sistema de prevenção contra incêndio, construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural, obras de terraplenagem, construção de rodovia, ferrovia, serviços de pintura de sinalização e, pistas rodoviárias e aeroportos. construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pista de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas, construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água, de redes de coleta e estações de esgoto, inclusive de interceptores, atividades paisagísticas. serviços de cartografia, topografia e geodesia, serviços de engenharia, locação de máquinas e equipamentos para construção, demolição e de terraplanagem com e sem operador, atividade de limpeza, manutenção, conservação, capinação e varrição de ruas, logradouros, limpeza de bueiros, limpeza de acostamento de estrada, obras de urbanização: construção, manutenção e reformas de calçadas, praças em vias públicas, ruas, implantação de quebra-molas, sinalização com pinturas em vias públicas, ruas, quebra-molas e locais para estacionamentos de veículos, de praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas conservação de vias públicas (tapa buraco, tapa-panela, lama asfáltica e congêneres), manutenção, limpeza e pintura de meio-fio, serviços de coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos não perigosos.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 21 de novembro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SÓCIO

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 ((quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma. Totalmente integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO:	QUOTAS	VALOR R\$
NATALI OLIVEIRA BUENO	500.000	R\$ 500.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00
-------	---------	----------------

Parágrafo único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe, única e exclusivamente, a administradora, sócia Sra. NATALI OLIVEIRA BUENO, investida dos poderes de sócia administradora, conferidos pela Lei e por este Contrato Social, para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias e terceiros, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, suas autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive, onerar e alienar bens móveis e imóveis da sociedade, mormente com vistas à consecução de seu propósito específico, além contrair empréstimos e financiamentos ou assumir quaisquer compromissos perante terceiros e seu nome, sempre em prol da mesma, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. Podendo ainda a sócia administradora fazer-se substituir no exercício de suas funções, inclusive por pessoas não sócias, constituindo mandatários para tal fim, especificando no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar, cuja procuração será outorgada sempre para fins específicos.

CLÁUSULA 6ª - DO PRÓ-LABORE

A sócia administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado periodicamente e registrado como despesa na escrituração contábil, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 7ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico

Parágrafo primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, cabendo aos sócios, a distribuição dos lucros ou perdas apuradas de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002

CLÁUSULA 8ª - DA SESSÃO DE QUOTAS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observado os seguintes:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro, mediante alteração contratual pertinente.

III - A apuração dos haveres do sócio retirante, dos sucessores ou dos herdeiros que não permanecerem na sociedade serão com base em balanço patrimonial, levantado em especial para esse fim, na data da retirada, salvo se o sócio retirante concordar em apurar seus haveres com base nos balanços levantados periodicamente pela sociedade e serão pagos mediante prazo a ser estipulado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 9ª - DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - No caso específico de incapacidade física e/ou mental, temporária ou permanente, do(s) sócio(s) quotista, os lucros e haveres dele, enquanto permanecer(em) nesta situação, serão pagos ao cônjuge, se com ele estiver convivendo, ou ao seu tutor e/ou curador indicado por decisão judicial ou ao seu representante ou procurador legal, devidamente representado por mandato de procuração.

CLÁUSULA 10ª - DO DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

A administradora NATALI OLIVEIRA BUENO, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

As dúvidas ou omissões emergentes deste instrumento serão supridas pela legislação aplicável a sociedade empresária limitada. Fica eleito o foro de Amambai / MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Amambai - MS, 04 de junho de 2024



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.1.11 J2024/038212-3 MS GREEN AMBIENTAL

A Empresa **MS GREEN AMBIENTAL**. Apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)

ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira - A empresa girará sob o nome empresarial de MS GREEN AMBIENTAL LTDA

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia MS GREEN AMBIENTAL

Cláusula Segunda - O objeto é prestação de serviços na limpeza em acostamentos de estradas e vias urbanas, serviços de esterilização médico hospitalar, varrição, remoção. Serviços de coleta, remoção e transporte rodoviário de lixo urbano e resíduos industriais. Locação de máquinas e equipamentos agrícolas com operador. Serviços de corte e poda de árvores, serviços de capina. Prestação de serviços de pavimentação asfáltica (a quente e a frio) em áreas urbanas e rodovias, serviços de recapeamento, conservação e manutenção de rodovias e ferrovias. Prestação de serviços de sinalização em estradas e aeroportos, serviços de pintura de sinalização rodoviária. Prestação de serviços na construção e manutenção de pontes, túneis urbanos, em rodovias e viadutos. Prestação de serviços, na recuperação de vias públicas (serviços de tapa buracos), serviços de construção ou reforma de calçadas, praças e guias e sarjetas. Prestação de serviços na construção de redes e distribuição d'água, esgoto sanitário e saneamento básico. Serviços de construção e manutenção de instalações esportivas. Prestação de serviços na escavação e movimentação de terras, serviços de bota fora, corte e aterros. Serviços de perfuração de poços sem e artesianos. Aluguel de veículos rodoviários e automóveis com condutor. Prestação de serviços de engenharia civil e ambiental. Locação de automóveis e caminhonetes sem condutor. Serviços de conservação e higienização de imóveis residenciais, comerciais e industriais. Prestação de serviços no plantio, limpeza e manutenção de jardins e gramados, serviços de paisagismo e poda de árvores em linhas de transmissão em área rural e urbana. Gestão de redes de esgoto. Preparação de canteiro e limpeza de terreno. Impermeabilização em obras de engenharia civil. Serviços de pintura de edifícios. Obras de fundações. Administração de obras. Transporte rodoviário escolar. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Atividades de vigilância e segurança privada não armada. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos. Locação de meios de transporte,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

sem condutor. Locação e leasing operacional de quaisquer meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi reboques. Locação de veículos com equipamentos de movimentação de cargas com operador. Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. Construção de obras de arte especiais. Obras de urbanização ruas, praças e calçadas. Construção de edifícios. Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. Prestação de serviços de manutenção de cemitérios. Prestação de serviços de sepultamento. Prestação de serviços de limpeza e manutenção de tanques de infiltrações de fossas sépticas, escamentos, sumidouros, poços e caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações, ligações de água e esgoto, retirada de lama. Prestação de serviços de atividades tele atendimento.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Avenida Advogado Rosário Congro, 2900, sala 02, Jardim Angélica, no município de Três Lagoas/MS, CEP 79.611-010

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 08/10/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, já integralizada em moeda corrente do País, pelo único sócio.

Cláusula Sexta - A administração da empresa cabe ao sócio já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O sócio da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O sócio da empresa declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de TRÊS LAGOAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

TRÊS LAGOAS/MS, 04 de Junho de 2024



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.1.12 J2024/038687-0 MIRANDA COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÕES

A Empresa Interessada (J.C.B. Miranda Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 9 de janeiro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: J. C. B. Miranda Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Paraná nº 70, Centro em Miranda-MS, CEP 79.380-000;
3. Cláusula 2ª- Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
5. Cláusula 6ª - A administração da sociedade caberá ao sócio Jean Carlos Bueno Miranda.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Mecânica e Geologia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.1.13 J2024/038694-3 GOMAGRI

A Empresa Interessada (Geraldo Alencar Gonçalves-EPP), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 5 de abril de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rodovia BR 267, nº 1130, no Centro, Quadra CH 02 Lote 4 em Jardim-MS, CEP: 79.240-000
2. Cláusula 2ª- Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.1.14 J2024/038893-8 AMERICA AMBIENTAL LTDA

A empresa AMÉRICA AMBIENTAL Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Fica alterado o endereço da empresa para: Avenida Advogado Rosário Congro, 2900, sala 03, Jardim Angélica, CEP 79.611-010 na cidade de Três Lagoas/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração do endereço da empresa no CREA-MS.

5.2.1.1.1.1.15 J2024/038929-2 CONSBRASIL CONSTRUTORA

A Empresa **CONSBRASIL CONSTRUTORA**. Apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO:

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

VALDIR DE BRITO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 10 de abril de 1967, em Iepê-SP, filho de José de Brito e Maria Vanira de Brito, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, número 731, Vila Cassiano Marcelo, Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.990-000.

LUCAS ALEXANDRE VIEIRA DE BRITO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21 de fevereiro de 2001, em Amambai - MS, filho de Valdir de Brito e Marlene Antunes Vieira de Brito, residente e domiciliado à Rua Cassiano Marcelo, número 1071, Casa, Vila Cassiano Marcelo, Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.990-000.

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa de natureza jurídica "Sociedade Empresária Limitada" denominada CONSBRASIL LTDA. Está localizada na Rua Cassiano Marcelo, número 1071, Sala 02, Centro, Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.990-000. Inscrita sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica número 02.878.260/0001-90, tendo o Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, sob o NIRE número 54201667376, em 11 de agosto de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

1.
 - i. A sociedade opera sob a denominação CONSBRASIL LTDA.
 - ii. A sociedade tem sua sede na Rua Cassiano Marcelo, número 1071, Sala 02, Centro, Amambai, Mato Grosso do Sul, CEP 79.990-000.
 - iii. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional, por decisão do único sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem por objeto:

- Construção de edifícios;
- Construção de rodovias e ferrovias;
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- Construção de obras de arte especiais;
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- Construção de instalações esportivas e recreativas;
- Obras de terraplenagem; • Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; e
- Serviços de pintura de edifícios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

3.1 A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

1.

- i. O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente deste país, assim distribuído entre os sócios:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
VALDIR DE BRITO	60%	300.000	300.000,00
LUCAS ALEXANDRE VIEIRA DE BRITO	40%	200.000	200.000,00
TOTAL	100%	500.000	500.000,00

4.1 O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente deste país, assim distribuído entre os sócios.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

1.

- i. A administração da sociedade e sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, será exercida pelos sócios VALDIR DE BRITO e LUCAS ALEXANDRE VIEIRA DE BRITO, que poderão realizar todos os atos necessários ao regular funcionamento da empresa, incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar e avaliar títulos de crédito, bem como celebrar contratos de qualquer natureza, sempre no melhor interesse da sociedade, podendo assinar de forma isolada e/ou conjunto. Esse poder de administração é conferido em conformidade com os artigos 1.011 e 1.061 do Código Civil Brasileiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

CLÁUSULA SEXTA - PRÓ-LABORE

6.1 O sócio administrador, terá direito a um pró-labore, cujo valor e forma de pagamento serão determinados em acordo mútuo, observando as disposições legais aplicáveis e o limite estabelecido pelo artigo 12, inciso VI, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FECHAMENTO DE BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

7.1 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade elaborará o balanço patrimonial, demonstrações financeiras e demais demonstrativos contábeis, com estrita observância das disposições legais aplicáveis, refletindo fielmente a situação financeira e patrimonial da empresa.

7.2 Com base no balanço anual, e após deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, os lucros líquidos do exercício serão à disposição dos sócios, que deliberarão sobre sua destinação, seja para distribuição, reinvestimento ou formação de reservas.

7.3 O pagamento de dividendos será efetuado em prazo estabelecido pelo administrador da sociedade, respeitadas as disposições legais em vigor, ou poderá ser retido parcialmente ou totalmente para reinvestimento, com base em projeto de expansão ou necessidades de capital de giro.

7.4 Os lucros que não forem distribuídos serão incorporados ao capital social, formarão reservas, ou poderão ser distribuídos em anos subsequentes, de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA - SUCESSÃO

8.1 Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA OU EXCLUSÃO DO SÓCIO

9.1 Em caso de retirada voluntária do sócio que não seja resultante de dissolução da sociedade ou da exclusão judicial do mesmo, aplicar-se-ão as condições previstas nos artigos 1.029, 1.030 e 1.031 do Código Civil Brasileiro.

9.2 A exclusão do sócio somente será permitida se realizada por justa causa, reconhecida em procedimento judicial, quando ele puser em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

9.3 O sócio retirante ou excluído terá direito a receber o valor correspondente ao montante de sua quota, conforme apurado em balanço



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

especialmente levantado.

9.4 O valor da quota do sócio retirante ou excluído deverá ser pago em prazo a ser acordado entre as partes, iniciando-se a contagem a partir da data da notificação da retirada ou da decisão judicial que determinou a exclusão

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

10.1 A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por decisão do único sócio. Em caso de dissolução, proceder-se-á à liquidação conforme as normas legais vigentes, sendo o sócio administrador responsável pela liquidação ou, se necessário, nomeará liquidante.

10.2 Em caso de dissolução da sociedade, será elaborado um balanço patrimonial específico, determinando a posição financeira e patrimonial da empresa. O sócio administrador será responsável pela liquidação, ou poderá nomear um liquidante para tal com a finalidade de realizar o ativo, pagar o passivo e distribuir o saldo, se houver, conforme as disposições contidas neste contrato.

10.3 Após o pagamento de todos os credores, qualquer saldo remanescente será destinado aos sócios.

10.4 A liquidação será regulada pelas disposições do Código Civil Brasileiro e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA NÃO IMPEDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO

11.1 Os sócios, devidamente qualificados neste instrumento, declaram, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal que não tenha sido reabilitado. Assim, o sócio possui plena capacidade para o exercício da administração da sociedade e para a prática de todos os atos inerentes a tal função, em consonância com o artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base nas disposições legais que regulam as sociedades limitadas unipessoais, em especial o Código Civil Brasileiro.

12.2 Os sócios declaram sob as penas da lei, que estão em pleno gozo de seus direitos civis e não se encontra impedido, por qualquer forma, de exercer atividade mercantil ou de administrar sociedade.

12.3 Os sócios declaram, ainda, que aceitam as disposições constantes do Código Civil, que regulamenta a responsabilidade dos sócios na Sociedade Empresaria Limitada.

12.4 O presente contrato social, assim como suas futuras alterações, serão arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

publicados conforme previsão legal.

12.5 Qualquer alteração deste contrato social, para se tornar efetiva, requer a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Amambai, Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amambai - MS, 07 de junho de 2023.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.16 J2024/039094-0 L.G. ENGENHARIA

A empresa L.G. ENGENHARIA Ltda encaminha alteração contratual para análise e manifestação. É admitido na sociedade como sócio GUSTAVO BENINI LOLLI GHETTI, Engenheiro Civil. A sociedade que vinha exercendo seus negócios na Avenida Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Edifício Evolution Business Center, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP 79.031-010, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua José de Freitas Guimarães, nº 99, Vila Antônio Vendas, Campo Grande/MS, CEP 79.041-100. Altera-se o objeto social para • Serviços de engenharia; • Construção de edifícios; • Administração de obras; • Obras de terraplanagens, construção, pavimentação; • Construção de instalações esportivas e recreativas; • Incorporação de empreendimentos imobiliários; • Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; • Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas. • Aluguel de máquinas e equipamentos com operador; • Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; • Aluguel de operador ou serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. O Capital Social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O Capital Social fica assim distribuído: como segue: GERALDO ROSSATTI LOLLI GHETTI R\$ - 500.000,00 GUSTAVO BENINI LOLLI GHETTI R\$ 500.000,00 - TOTAL - R\$ 1.000.000,00.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.17 J2024/039215-3 COSTA ENGENHARIA

A Empresa COSTA ENGENHARIA LTDA. Apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de “COSTA ENGENHARIA LTDA”.

DA SEDE

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na Rua Quinze de Novembro, nº 2145, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-300, Campo Grande/MS, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira: O objeto social da empresa é: Serviços técnicos de engenharia como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas de segurança, agrária, engenharia ambiental, engenharia acústica, supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, gestão ambiental, assessoria técnica para a adequação as leis e normas técnicas ambientais, assessoria técnica no processo de licenciamento ambiental, serviços de consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente, consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente, serviços de cartografia, topografia e geodesia, testes de análise técnica em serviços de engenharia, representação comercial de produtos para tratamento de água.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quarta: A sociedade teve iniciadas suas atividades em 05/09/2014, e tem duração por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social da empresa é de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000(cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

RODRIGO LIMA COSTA	150.000 quotas	R\$ 150.000,00
--------------------	----------------	----------------

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas da empresa são indivisíveis, salvo para o efeito de transferência.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sexta: A administração da sociedade cabe ao sócio RODRIGO LIMA COSTA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante aos órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval e endosso.

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Cláusula Sétima: O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas do exercício, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

Cláusula Nona: Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, e os sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO DESIMPEDIMENTO DO SÓCIO

Cláusula Décima: O sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Campo Grande/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estar assim justo e contratado, assina digitalmente este instrumento, que ficará arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para que possa produzir os devidos efeitos legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2024.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa.

5.2.1.1.1.18 J2024/039245-5 FGC ENGENHARIA E CONSTRUTORA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 28 de maio de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: FGC Engenharia e Construtora Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua dos Arquitetos, n. 277, Bairro Vila Anahy em Campo Grande-MS, CEP:79.090-150.
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
5. Cláusula 6ª - A administração da empresa será exercida pelo sócio Fernando Gomes Camargo.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição na área de Agronomia.

5.2.1.1.1.19 J2024/039497-0 AVENIDA TOPOGRAFIA

A Empresa AVENIDA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)

ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de AVENIDA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA, devidamente registrada na JUCEMS sob n.º 54201208789 em sessão de 31/05/2016, sito na Rua Quintino Bocaiuva, N° 1525, Sala A, Sala B, Jardim América, CEP: 79.824-140, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, cadastrada no CNPJ sob o n.º 24.902.809/0001-77, podendo abrir filiais em qualquer localidade do país.

Cláusula Segunda: O objeto social será:

- Serviços de engenharia tais como: elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica, engenharia civil, hidráulica, tráfego, mecânica, industrial. - Serviços de desenho técnico especializado, relacionados à arquitetura e engenharia; - Serviços de topográfica tais como: estudos topográficos, levantamento de limites; - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, serviço de aerofotogrametria e projetos de gestão de águas; - Serviços de consultoria e prestação de serviços técnicos de projetos de arquiteturas de prédios, supervisão da execução, arquitetura paisagística, ordenação urbana e uso do solo; - Perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção, com propósitos geofísicos, geológicos e similares, serviços de sondagens destinadas à construção.

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Ederson Ferraz de Souza Domingos.....	250.000	R\$ 250.000,00
Jefferson Ferraz de Souza.....	250.000	R\$ 250.000,00
Totalizando	500.000	R\$ 500.000,00

Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

Cláusula Quinta: O início das atividades foi em 17 de Maio de 2016 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido ao levantamento do inventário, do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados, proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Parágrafo Único: Os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional às quotas de cada um, e em qualquer período do exercício, conforme deliberado em reunião de sócios. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuro.

II - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: Os sócios EDERSON FERRAZ DE SOUZA DOMINGOS e JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA, ficam investidos no cargo de administradores da sociedade com todos os poderes para executar os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada ou em conjunto.

Cláusula Oitava: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1.º, CCB/2002).

§ 1º- Os Administradores ficam autorizados ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização de todos os sócios.

§ 2º- Os sócios administradores EDERSON FERRAZ DE SOUZA DOMINGOS e JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore, a ser fixado em reunião de diretoria.

Cláusula Nona: Todas as decisões administrativas não rotineiras, devem ser tomadas em reunião de diretoria, por unanimidade dos sócios, mediante lavratura de ata. Não sendo unânime, as decisões devem obedecer ao quórum determinado na Lei 10.406 de 2002, salvo outro quórum determinado no contrato, nos casos em que é permitido.

. III - DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Decima: As quotas da sociedade são indivisíveis e o sócio que desejar negociá-las, deverá oferecê-las, por escrito, discriminando o preço e condições de pagamento, aos demais sócios a quem se garante o direito de preferência e na proporção do capital de cada um.

§ 1º - O sócio que não se interessar pela compra, deverá comunicar esta desistência, por escrito, ao outro sócio.

§ 2º - As cotas só poderão ser oferecidas a estranhos ao quadro social, em iguais condições, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que o outro sócio demonstre interesse pelas mesmas.

§ 3º - O sócio que se retirar, continuará vinculado às obrigações da sociedade solidariamente com o cessionário, por até dois anos após a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

homologação da alteração contratual, referente ao período da sociedade, por disposição do Artigo 1032 do CCB/2002.

Cláusula Décima Primeira: Em caso de morte, interdição ou inabilitação, que resulte na saída de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os sócios remanescentes procederão, no prazo de 30 (trinta) dias, ao levantamento de um inventário, juntamente com um Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício da sociedade.

§ 1º - O Balanço Patrimonial deverá espelhar os reais valores de seu patrimônio, isto é, dos bens, direitos e obrigações da sociedade, à data do evento.

§ 2º - Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

§ 3º - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 4º - Os herdeiros ou sucessores continuarão vinculados às obrigações da sociedade, por até dois anos após a homologação da alteração contratual, por disposição do Artigo 1032 do CCB/2002.

§ 5º - Os herdeiros do sócio falecido, poderão continuar na sociedade, se o desejarem.

IV - DO FORO

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o FORO da Comarca de Dourados-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados-MS, 08 de março de 2024.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.1.20 J2024/039734-1 GRUPO FENIX

A Empresa Interessada(Dois Irmãos Construtora e Comércio de Materiais de Construção EIRELI), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25 de marco de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a)Cláusula 1ª – Razão social: Fenix Construtora Ltda;
- b)Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Rui Barbosa n. 559, no Bairro São Bento em Sidrolândia-MS, CEP: 79170-000
- c)Cláusula 3ª- Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
- d)Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais);
- e)Cláusula 7ª– A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio Edvaldo Osmar Da Costa.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Geologia e Cartografia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.1.21 J2024/040039-3 CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA

A Empresa Interessada(Construtora Elevação Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Quinquagésima Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16 de maio de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Construtora Elevação Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Munhoz da Rocha, nº 213, Juvevê em Curitiba-PR, CEP: 80.030-475;
3. Cláusula 3ª- Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);
5. Cláusula 6ª – Parágrafo Primeiro-A administração será exercida pelo não sócio Sr. Marco Aurélio Lima Fontoura,

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Eletrônica e Telecomunicações.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.1.22 J2024/040390-2 CONECT ENGENHARIA

A Empresa Interessada (Eduardo Schoier-EPP com nome Fantasia Conect Sistemas Elétricos), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 07 de junho de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Eduardo Schoier;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Valentim Nunes da Cunha, nº 907, Bairro Camilo Boni em Terenos MS, CEP 79.190-000.
3. Cláusula 4ª- Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula 5ª - O capital social destacado em moeda corrente é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)
5. Cláusula 9ª – A administração da empresa Individual será exercida pelo empresário Individual Eduardo Schoier.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Agronomia e Engenharia Elétrica (exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo o valor eficaz e igual ou superior a 69 KV).

5.2.1.1.1.1.23 J2024/041059-3 SA4 ENGENHARIA E GEOASSESSORIA

A Empresa SA4 ENGENHARIA E GEOASSESSORIA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIAL, EMPRESA para Deferimento:

REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO:

RENE AUGUSTO SANTOS ASSIS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 08/08/1991 em Presidente Venceslau-SP filho de Divanei de Fatima Assis e de Lucimara dos Santos, residente e domiciliado a Avenida Dr. Heitor Medeiros nº 77 Bairro Vila Marli - Campo Grande - MS -



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

CEP 79.117-380, e

STEPHANIE CARLA SANTOS ASSIS, brasileira, empresária, solteira, nascida em 19/12/1988, residente e domiciliado a Rua Major Câmara nº 122B, Ingleses do Rio Vermelho - Florianópolis - SC - CEP 88.058-190.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade que gira sob o nome empresarial de SA4 ENGENHARIA LTDA, tem como sede a RUA AMELIA TOGNINI, número 334, BAIRRO JARDIM MANSUR, município CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, CEP 79.051-750.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objeto serviços de engenharia, serviços de cartografia, topografia e geodesia, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura, atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, perfurações e sondagens, construção de edifícios, administração de obras, construção de fornos industriais, construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
STEPHANIE CARLA SANTOS ASSIS	50.000	25	R\$ 50.000,00
RENE AUGUSTO SANTOS ASSIS	150.000	75	R\$ 150.000,00
TOTAL	200.000	100	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros no seu todo ou em parte sem que haja o consentimento expresso e por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência pela aquisição das quotas se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado e início suas atividades em 09/08/2018, com todas as



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

disposições do presente instrumento subordinadas à legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade é administrada pelo sócio RENE AUGUSTO SANTOS ASSIS, autorizada ao uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições para executar todos os atos da administração e decidir todos os negócios e questões de interesse da empresa, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, a quem caberá à representação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial da empresa, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da empresa, assinando de forma isolada.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou POR SE ENCONTRAR SOB EFEITOS DELA, PENA QUE VED, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU PO CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO.

CLÁUSULA NONA: O exercício encerra-se em 31 de dezembro de cada ano civil, data em que será procedido o levantamento de um inventário, de um Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos serão suportados pelo próprio titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de Falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou não existindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art.1031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A apuração dos haveres do sócio retirante será feita com base em balanço patrimonial, levantado em especial para esse fim, na data de retirada e será paga mediante prazo a ser estipulado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elege-se o FORO da Comarca de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente instrumento. E, por estar justo e contratado, o signatário assina em 01 (uma) via para que surta seus efeitos legais e sociais.

Campo Grande (MS), 18 de junho de 2024.

. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.24 J2024/041105-0 TELE FIBRAS INTERNET BANDA LARGA

A Empresa Interessada Tele Fibras Internet Banda Larga Ltda, requer anotação das ALTERAÇÕES em seu contrato social, neste Conselho, apresenta a 6ª Alteração Contratual/Consolidada efetuada em 31/07/2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: a) Retira-se da sociedade: Paulo Hirayuki Miyashita (cláusula primeira); b) O endereço passa a ser: Rua Melvin Jones, 1216 - Centro - Fátima do Sul-MS (Cláusula segunda); c) O capital Social passa a ser: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - cláusula terceira; d) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia Celeide Maria Sanches da Silva Miyashita, conforme prova a descrição constante na Cláusula quarta.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.1.25 J2024/042368-7 LVALLE ENGENHARIA LIMITADA

A Empresa Interessada(Portela & Valle Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Quinta Alteração e Consolidação Contratual, realizado em 06 de junho de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que houve a alteração da Razão Social para LValle Engenharia Limitada, incluindo a palavra Engenharia, entretanto, verificamos que o sócio Leandro Fernandes do Valle é Engenheiro Civil, Crea-SP n. 5069960028/D-SP, bem como, foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: LValle Engenharia Limitada;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Ines Lopes Ferreira, n. 955 no Bairro Jardim Califórnia em Bady Bassitt-SP- CEP: 15.115-000;
3. Cláusula 2ª - O capital social é de R\$100.000,00 (Cem mil reais);
4. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social (anexo dos autos);
5. Cláusula 9ª - A administração da sociedade caberá ao sócio Leandro Fernandes do Valle e Yuri Portela Vanzato.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.1.1.26 J2024/042986-3 ALMIR MADEIRAS

A Empresa Interessada(Almir Vieira Neves-ME), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve o Ato Constitutivo de Sociedade Empresária Limitada, realizado em 26 de Março de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Almir Vieira Neves Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Chokite Massuda, nº: 114, Centro, CEP: 79.380-000, Miranda-MS;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais),
5. Cláusula 5ª - A administração da empresa cabe ao sócio Almir Viera Neves.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Geologia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica, Serviços de Cartografia e Geodesia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.1.27 J2024/043316-0 SS CONPAV

A Empresa Interessada(Souza dos Santos Construtora Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 26 de fevereiro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

Cláusula 1ª – Razão social: Souza dos Santos Construtora Ltda.

Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Caxambu, nº 159, Bairro São Francisco, CEP 79.118-030, Campo Grande/MS;

Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);

Cláusula 5ª: O capital social da empresa é de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais);

Cláusula 6ª: A administração da sociedade cabe ao sócio Leandro Souza dos Santos.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica e Geologia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.1.28 J2024/043341-0 DOMINE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

A Empresa Interessada(Domine Engenharia e Serviços Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de fevereiro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

Cláusula 1ª – Razão social: Domine Engenharia e Serviços Ltda;

Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua General Odorico Quadros, n.º 109, Bairro Centro, CEP 79020-260 em Campo Grande-MS;

Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);

Cláusula 3ª: O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

Cláusula 7ª: A administração da sociedade cabe ao sócio Rodrigo Domingues dos Santos.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Eletrônica, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.29 J2024/043348-8 DMP GERENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada(DMP Engenharia e Representação Comercial Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de Junho de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

Cláusula 1ª – Razão social: DMP Gerenciamento de Construções Ltda;

Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Santa Gertrudes, 554 Loteamento Dona Dede, Campo Grande-MS, CEP: 79.116-660.

Cláusula 4ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);

Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

Cláusula 7ª: A Sociedade será administrada pelo sócio Gleyser Magnus Peres.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.2.1.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.1.2.1 F2024/039502-0 RODOLFO DE BRITO NOGUEIRA

O Profissional interessado (Eng. Civil e Eng. Sanitarista e Ambiental Rodolfo de Brito Nogueira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320190004979, 1320190009673, 1320210084481 e 1320230009638.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190004979, 1320190009673, 1320210084481 e 1320230009638, em nome do profissional Eng. Civil e Eng. Sanitarista e Ambiental Rodolfo de Brito Nogueira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.2 F2022/073702-3 JULIO ALT VIVEROS

O profissional Eng. Civil JÚLIO ALT VIVEROS requer as baixas das ARTs n. 1320210016723 e 1320200067495, referente ao contrato n. 005/2020 da empresa PROJECT Tecnologia da Construção Ltda com a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SED, de MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210016723 e 1320200067495.

5.2.1.1.1.2.3 F2024/042542-6 TAINA DE ALENCAR PENAZZO

A Profissional: TAINA DE ALENCAR PENAZZO, requer a baixa da ART: 1320220070082

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220070082.

5.2.1.1.1.2.4 F2023/109602-4 MARCIO AUGUSTO DALLE LASTE

O Profissional interessado (Eng. Civil Marcio Augusto Dalle Laste), requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320230085136.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART nº: 1320230085136 em nome do Eng. Civil Marcio Augusto Dalle Laste , perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.5 F2024/042946-4 FAGNER OLIVEIRA REBECHI

O Profissional interessado, requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 11412323, 11419957, 11419960, 11419962, 11455894 e 11518159.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado, solicita a baixa das ART supra, de serviços concluídos, na forma da lei, respeitando regras internas e externas de órgãos regulamentadores, em todas as esferas.

Considerando a Decisão: CEECA/MS n. 2491/2024 de 11 de abril de 2024, que Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos:

1-(...);

2-(....);

3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;

4 Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante;

5-Que o Departamento de Assessoria técnica-DTA efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta câmara especializada;

6-Incluir a baixa de ART quando solicitada sob a pena da Lei, sem assinatura do contratante e apresentar Declaração sob pena da Lei, sendo que o pedido deverá ser solicitado para as ART's de 05 (cinco) anos anteriores ao pedido.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11412323, 11419957, 11419960, 11419962, 11455894 e 11518159, em nome do profissional Eng. Civil Fagner Oliveira Rebechi, perante os arquivos deste Conselho, amprado pela Decisão: CEECA/MS n. 2491/2024 de 11 de abril de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.6 F2024/041322-3 Leopoldo Rodrigues Garcia

O Profissional interessado (Geógrafo Leopoldo Rodrigues Garcia), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240032732 e 1320230154093.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240032732 e 1320230154093 em nome do profissional Geógrafo Leopoldo Rodrigues Garcia, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.7 F2024/001693-3 Anderson Goncalves

O Profissional interessado, requer à este Conselho a Baixa da ART nº: ART nº: 1320230028035

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART nº: 1320230028035 em nome do Eng. Civil Anderson Goncalves, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.8 F2024/007591-3 Bruno Viana

O Profissional interessado (Eng. Sanitarista e Ambiental Bruno Viana), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240073450 em substituição a ART n. 1320240019560.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu parcialmente a diligência, porém, apresentou defesa nos seguintes termos:

“Segue ART nº 1320240073450, em substituição à ART nº 1320240019560, com a alteração no campo Finalidade conforme solicitado. Referente ao valor cobrado, informo que possuo vínculo empregatício com a empresa Prima Foods, conforme ART de Cargo e Função (em anexo). Como o empreendimento é do ramo frigorífico, o mesmo não possui cadastro no CREA, por isso não consegui vinculá-lo no Passo 2. Em virtude disso, não foi cobrado valor pelo serviço.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado, comprovou que possui vínculo empregatício com a Empresa Contratante Prima Foods S.A., exercendo a Função de Supervisor de meio Ambiente, conforme prova a cópia da ART n. 1320230047628 de 17/04/2023;

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240073450, em nome do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental Bruno Viana, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.9 F2024/009698-8 MARCELO QUADROS

O Profissional MARCELO QUADROS, requer a baixa das

ART's: 1320230064677; 1320200097319; 1320220016143; 1320170089536; 1320190092003; 1320170069605: 1320170074794 e 1320180063907.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230064677; 1320200097319; 1320220016143; 1320170089536; 1320190092003; 1320170069605: 1320170074794 e 1320180063907..

5.2.1.1.1.2.10 F2024/037243-8 Ester Oliveira da Silva

A Profissional interessada (Eng. Civil Ester Oliveira da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240048929.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240048929 em nome do profissional Eng. Civil Ester Oliveira da Silva, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.11 F2024/023133-8 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional interessado (Eng. Civil Walter Nogueira de Faria), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240052496.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240052496 em nome do profissional Eng. Civil Walter Nogueira de Faria, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.12 F2024/042004-1 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

A Profissional interessada (Engenheira Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230104156, 1320230068937 e 1320230099053.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230104156, 1320230068937 e 1320230099053, em nome do profissional Engenheira Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.13 F2024/035300-0 Paula Prado Siqueira

A Profissional: PAULA PRADO SIQUEIRA, requer a baixa da ART: 1320240071203

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240071203.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.14 F2024/036526-1 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

A Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa das ART's:1320200095622 E 1320220024687.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200095622 E 1320220024687.

5.2.1.1.1.2.15 F2024/036525-3 Paulo Sergio Schanoski De Lima

O Profissional: PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320240074131

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240074131.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.16 F2024/038648-0 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320230006165; 1320230077737; 1320230105512; 1320230105512 e 1320230012801.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230006165; 1320230077737; 1320230105512; 1320230105512 e 1320230012801.

5.2.1.1.1.2.17 F2024/036762-0 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA

O profissional Eng. Civil SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320240000289.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240000289 sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA.

5.2.1.1.1.2.18 F2024/036763-9 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA

O profissional Eng. Civil SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320230018532.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230018532 sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA.

5.2.1.1.1.2.19 F2024/036764-7 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA

O profissional Eng. Civil SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320230024472.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230024472 sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.20 F2024/036765-5 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA

O profissional Eng. Civil SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA requer as baixas das ARTs n. 1320220113860 e 1320240090501.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220113860 e 1320240090501 sob a responsabilidade do Eng. Civil SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA.

5.2.1.1.1.2.21 F2024/036900-3 RENATO SEVERO DA SILVA SOUZA

O Profissional interessado (Eng. Civil Renato Severo da Silva Souza), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240027479.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura-CEEECA do Crea-MS manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240027479, em nome do profissional Eng. Civil Renato Severo da Silva Souza, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.22 F2024/037032-0 JOSÉ EDUARDO GONINI MARTINS CORDEIRO

O profissional Eng. Civil JOSÉ EDUARDO GONINI MARTINS CORDEIRO requer as baixas das ARTs n. 1320220030178 e 1320230125244.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220030178 e 1320230125244.

5.2.1.1.1.2.23 F2024/037038-9 JOSÉ EDUARDO GONINI MARTINS CORDEIRO

O profissional Eng. Civil JOSÉ EDUARDO GONINI MARTINS CORDEIRO requer a baixa da ART n. 1320230030599.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230030599.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.24 F2024/037312-4 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Civil Silvio Bruno Nunes da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230116233.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura-CEEECA do Crea-MS manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230116233, em nome do profissional Eng. Civil Silvio Bruno Nunes da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.25 F2024/037346-9 ANA FLAVIA DE FREITAS FELIX

A Profissional interessada (Eng. Civil Ana Flavia de Freitas Felix), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320180056661, 1320180071761 e 1320190034352, declarando sob as penas da lei.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura-CEECA do Crea-MS, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320180056661, 1320180071761 e 1320190034352, em nome da profissional Eng. Civil Ana Flavia de Freitas Felix, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.26 F2024/037436-8 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Civil Renato Soares da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240021406.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240021406, em nome do profissional Eng. Civil Renato Soares da Silva ,perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.27 F2024/037437-6 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Civil Renato Soares da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240045255.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240045255, em nome do profissional Eng. Civil Renato Soares da Silva ,perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.28 F2024/037438-4 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Civil Renato Soares da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240045259.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240045259, em nome do profissional Eng. Civil Renato Soares da Silva ,perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.29 F2024/037439-2 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Civil Renato Soares da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240066577.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240066577, em nome do profissional Eng. Civil Renato Soares da Silva ,perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.30 F2024/037440-6 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Civil Renato Soares da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240057108

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240057108, em nome do profissional Eng. Civil Renato Soares da Silva ,perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.31 F2024/037441-4 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Civil Renato Soares da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240060539.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240060539, em nome do profissional Eng. Civil Renato Soares da Silva ,perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.32 F2024/037442-2 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Civil Renato Soares da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240067026

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240067026, em nome do profissional Eng. Civil Renato Soares da Silva ,perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.33 F2024/037443-0 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Civil Renato Soares da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240067224.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240067224, em nome do profissional Eng. Civil Renato Soares da Silva, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.34 F2024/037458-9 LUIZ ANTONIO CORREA LOPES

O Profissional: LUIZ ANTONIO CORREA LOPES, requer a baixa da ART: 509248.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 509248.

5.2.1.1.1.2.35 F2024/037473-2 Leonardo Lira Albertini

O Profissional: LEONARDO LIRA ALBERTINI, requer a baixa da ART: 1320230064996

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230064996.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.36 F2024/037531-3 ANDERSON DE SOUZA BURATI

O Profissional ANDERSON DE SOUZA BURATI, requer a baixa das ART's:1320230160356 e 1320240041623

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230160356 e 1320240041623.

5.2.1.1.1.2.37 F2024/038158-5 Victor Pontes de Souza

O Profissional VICTOR PONTES DE SOUZA, requer a baixa das ART's:

1320170099913; 1320170116553; 1320200001662; 1320200025865; 1320200037834; 1320200041617; 1320200054699; 1320200064276; 1320200075879 e 1320210061207.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320170099913; 1320170116553; 1320200001662; 1320200025865; 1320200037834; 1320200041617; 1320200054699; 1320200064276; 1320200075879 e 1320210061207. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.38 F2024/038203-4 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA

A Profissional SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320220126953; 1320220100229 e 1320220097169.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220126953; 1320220100229 e 1320220097169.

5.2.1.1.1.2.39 F2024/037767-7 Silvio Cesar de Oliveira

O Profissional: SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320240046623.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240046623.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.40 F2024/037841-0 Lucas Moraes

O Profissional: LUCAS MORAES, requer a baixa da ART: 1320230106800

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230106800..

5.2.1.1.1.2.41 F2024/037994-7 REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA

O Profissional: REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320230121059

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230121059.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.42 F2024/038553-0 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO

A Profissional: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART: 1320200070010.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200070010.

5.2.1.1.1.2.43 F2024/038704-4 EDER DIAS MACHADO

O Profissional EDER DIAS MACHADO, requer a baixa das ART's; 1320170087538; 1320170088022; 1320180045724; 1320180097847; 1320180097845; 1320190033691 e 1320190033736.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170087538; 1320170088022; 1320180045724; 1320180097847; 1320180097845; 1320190033691 e 1320190033736..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.44 F2024/038767-2 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230034123

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230034123.

5.2.1.1.1.2.45 F2024/038784-2 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320210020250

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210020250.

5.2.1.1.1.2.46 F2024/038785-0 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320220003970

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220003970.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.47 F2024/038787-7 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320210101665

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210101665.

5.2.1.1.1.2.48 F2024/038790-7 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART:1320210069671

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210069671.

5.2.1.1.1.2.49 F2024/038793-1 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART:1320210049007

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210049007



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.50 F2024/038797-4 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART:1320220105362

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220105362

5.2.1.1.1.2.51 F2024/038798-2 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART:1320220055082

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220055082.

5.2.1.1.1.2.52 F2024/038805-9 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART:1320220017722

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220017722.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.53 F2024/038807-5 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART:1320220017720.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220017720..

5.2.1.1.1.2.54 F2024/038811-3 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART:1320220007475.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220007475..

5.2.1.1.1.2.55 F2024/038932-2 RAIANE DEISE DA SILVA BUENO

A Profissional: RAIANE DEISE DA SILVA BUENO, requer a baixa da ART: 1320240072601

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240072601.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.56 F2024/038962-4 GUILHERME FRANCO BELCHIOR

O Profissional: GUILHERME FRANCO BELCHIOR, requer a baixa da ART:1320230067769

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230067769

5.2.1.1.1.2.57 F2024/038994-2 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO

A Profissional: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART: 1320210072035

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210072035.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.58 F2024/039042-8 Amanda Priscila Miqueloti da Silva

A Profissional AMANDA PRISCILA MIQUELOTI DA SILVA, requer a baixa das ART's:1320240048035 e 1320240079547

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240048035 e 1320240079547 .

5.2.1.1.1.2.59 F2024/039446-6 Wallace Diego Assis Flávio Macedo

O Profissional interessado (Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Wallace Diego Assis Flávio Macedo), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230091775.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230091775, em nome do profissional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Wallace Diego Assis Flávio Macedo, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.60 F2024/039637-0 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional: WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART: 1320240082003.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240082003

5.2.1.1.1.2.61 F2024/039640-0 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional: WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART: 1320240082596.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240082596

5.2.1.1.1.2.62 F2024/039719-8 Leonardo Lira Albertini

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Leonardo Lira Albertini), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210101324.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210101324, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonardo Lira Albertini, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.63 F2024/039720-1 Leonardo Lira Albertini

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Leonardo Lira Albertini), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230040513.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230040513, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonardo Lira Albertini, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.64 F2024/039721-0 Leonardo Lira Albertini

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Leonardo Lira Albertini), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230031133.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230031133, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonardo Lira Albertini, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.65 F2024/039723-6 Leonardo Lira Albertini

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Leonardo Lira Albertini), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230024416.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230024416, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonardo Lira Albertini, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.66 F2024/039725-2 Paula Prado Siqueira

O Profissional: PAULA PRADO SIQUEIRA, requer a baixa da ART: 1320230125135

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230125135

5.2.1.1.1.2.67 F2024/039726-0 Ana Carolina Queiroz Costa

O Profissional: ANA CAROLINA QUEIROZ COSTA, requer a baixa da ART:1320230110125.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230110125.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.68 F2024/039738-4 Ana Carolina Queiroz Costa

A Profissional interessada (Engenheira Civil Ana Carolina Queiroz Costa), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240007328.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240007328 em nome da profissional Engenheira Civil Ana Carolina Queiroz Costa, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.69 F2024/039762-7 CAROLINI SILVA REGLIN

A Profissional interessada (Engenheira Civil Carolini Silva Reglin), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240082170.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240082170, em nome do profissional Engenheira Civil Carolini Silva Reglin, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.70 F2024/039782-1 VANESSA GRACINI MARQUES

A Profissional interessada (Eng. Civil Vanessa Gracini Marques), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240027253.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240027253, em nome do profissional Eng. Civil Vanessa Gracini Marques, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.71 F2024/040021-0 Indianara Gouveia de Sene Dias

A Profissional INDIANARA GOUVEIA DE SENE DIAS, requer a baixa das

ART's:

1320210017313: 1320210017301: 1320210017292: 1320200095980:1320200095972: 1320230094695: 1320230075823: 1320220100394: 1320220099466 e 1320220100385.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:

1320210017313: 1320210017301: 1320210017292: 1320200095980:1320200095972: 1320230094695: 1320230075823: 1320220100394: 1320220099466 e 1320220100385. .

5.2.1.1.1.2.72 F2024/040219-1 FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM

A Profissional interessada (Engenheira Civil Francyanne Calvani de Amorim), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230014246 e 1320230081215.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230014246 e 1320230081215, em nome da profissional Engenheira Civil Francyanne Calvani de Amorim, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.73 F2024/040402-0 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional interessado (Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210098351.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210098351 em nome do profissional Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.74 F2024/040403-8 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional interessado (Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210026298.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210026298 em nome do profissional Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.75 F2024/040406-2 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional interessado (Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210085040.

Analisando o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210085040 em nome do profissional Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.76 F2024/040407-0 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional interessado (Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210114341.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210114341 em nome do profissional Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.77 F2024/041066-6 RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI

O Profissional: RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI, requer a baixa da ART: 1320240073953

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240073953.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.78 F2024/040700-2 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320220078211

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220078211

5.2.1.1.1.2.79 F2024/040702-9 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230099453.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230099453.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.80 F2024/040704-5 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230098600

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230098600.

5.2.1.1.1.2.81 F2024/040705-3 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional interessado (Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230107040.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230107040. em nome do profissional Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.82 F2024/040706-1 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional interessado (Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220052546.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220052546 em nome do profissional Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.83 F2024/040707-0 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional interessado (Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240023068.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240023068 em nome do profissional Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.84 F2024/040709-6 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional interessado (Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240034239.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240034239 em nome do profissional Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.85 F2024/040710-0 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230144422

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230144422



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.86 F2024/040711-8 Juliano Nogueira da Silva

O Profissional: JULIANO NOGUEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240046277.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240046277.

5.2.1.1.1.2.87 F2024/040719-3 MAIK GUSTAVO LORENZATTO

A Profissional MAIK GUSTAVO LORENZATTO, requer a baixa das

ART's:1320190074693: 1320160031184: 1320160000009:1320160030937: 1320160011415: 1320170016672: 1320160005456: 1320170017218 e 1320160000010.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320190074693: 1320160031184: 1320160000009:1320160030937: 1320160011415: 1320170016672: 1320160005456: 1320170017218 e 1320160000010..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.88 F2024/040723-1 Carolaine Silva Matos

O Profissional: CAROLAINÉ SILVA MATOS, requer a baixa da ART: 1320230042269

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230042269

5.2.1.1.1.2.89 F2024/040903-0 IVAN CEZAR SILVA

O Profissional: IVAN CEZAR SILVA, requer a baixa da ART: 1320240026193

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240026193.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.90 F2024/040943-9 RICARDO TORESAN GONZALES

O Profissional interessado (Eng. Civil Ricardo Toresan Gonzales), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320190044779.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190044779 em nome do profissional Eng. Civil Ricardo Toresan Gonzales, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.91 F2024/041060-7 Amanda Priscila Miqueloti da Silva

A Profissional interessada (Engenheira Civil Amanda Priscila Miqueloti da Silva), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230032028, 1320230045367 e 1320230154468.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230032028, 1320230045367 e 1320230154468, em nome da profissional Engenheira Civil Amanda Priscila Miqueloti da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.92 F2024/041064-0 Yeda de Lima Sousa

A Profissional interessada (Engenheira Ambiental Yeda de Lima Sousa), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220057716.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220057716, em nome da profissional Engenheira Ambiental Yeda de Lima Sousa, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.93 F2024/041109-3 CARLA BOSSONI

A Profissional interessada (Engenheira Civil Carla Bossoni), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320180083785 e 1320180111998.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320180083785 e 1320180111998, em nome do profissional Engenheira Civil Carla Bossoni, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.94 F2024/041114-0 JESSICA VIEIRA

A Profissional interessada (Engenheira Civil Jessica Vieira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230099424.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230099424, em nome do profissional Engenheira Civil Jessica Vieira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.95 F2024/041115-8 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional: WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART: 1320240085217

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240085217.

5.2.1.1.1.2.96 F2024/041116-6 JESSICA VIEIRA

O Profissional: JESSICA VIEIRA, requer a baixa da ART: 1320240042503

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240042503.

5.2.1.1.1.2.97 F2024/041118-2 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional interessado (Eng. Civil Walter Nogueira de Faria), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240085031.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240085031 em nome do profissional Eng. Civil Walter Nogueira de Faria, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.98 F2024/041342-8 Jeferson Rodrigues Vieira

O Profissional interessado (Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Jeferson Rodrigues Vieira), requer à este Conselho a Baixa das ART's nºs: 1320240080396, 1320240067869 e 1320240073316.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's nºs: 1320240080396, 1320240067869 e 1320240073316 em nome do profissional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Jeferson Rodrigues Vieira, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.99 F2024/041449-1 Marcelo Tomaz Gama Da Silva

O Profissional: MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240084567

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240084567.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.100 F2024/041467-0 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional: RENATO SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240090127

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240090127.

5.2.1.1.1.2.101 F2024/041469-6 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional: RENATO SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230129195.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230129195.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.102 F2024/041470-0 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional: RENATO SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230129191

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230129191.

5.2.1.1.1.2.103 F2024/041471-8 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional: RENATO SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART:1320230123709

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230123709

5.2.1.1.1.2.104 F2024/041473-4 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional: RENATO SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230122698

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230122698



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.105 F2024/041474-2 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional: RENATO SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART:1320230151883

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230151883..

5.2.1.1.1.2.106 F2024/041475-0 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional: RENATO SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART:1320230135273

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230135273.

5.2.1.1.1.2.107 F2024/041476-9 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional: RENATO SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART:1320230123705

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230123705.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.108 F2024/041477-7 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional: RENATO SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART:1320230120842

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230120842.

5.2.1.1.1.2.109 F2024/041478-5 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional: RENATO SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240090133

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240090133.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.110 F2024/041479-3 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional: RENATO SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230086302

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230086302

5.2.1.1.1.2.111 F2024/041480-7 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional: RENATO SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240090131

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240090131.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.112 F2024/041481-5 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional: RENATO SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230159393

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230159393

5.2.1.1.1.2.113 F2024/041482-3 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional: RENATO SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230159392

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230159392.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.114 F2024/041483-1 RENATO SOARES DA SILVA

O Profissional: RENATO SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230151884

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230151884.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.115 F2024/041568-4 RAMAO CABRERA

O Profissional interessado (Eng. Agrimensor Ramão Cabrera), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 007904001000001, 007904001000002 e 11042641.

Analisando o presente processo e considerando que o Profissional interessado, solicita a Baixa das ART's supra, sob as penas da lei;

Considerando que as ART's supra, não estão assinadas pelo Profissional interessado e nem pelos respectivos Contratantes, entretanto sendo desnecessária esta exigência, de acordo com o que prevê a Decisão: CEECA/MS n.2491/2024 que em síntese, Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos:

1-(...)

2-(...)

3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;

4-Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante;

5-Que o Departamento de Assessoria técnica-DTA efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta câmara especializada;

6-Incluir a baixa de ART quando solicitada sob a pena da Lei, sem assinatura do contratante e apresentar Declaração sob pena da Lei, sendo que o pedido deverá ser solicitado para as ART's de 05 (cinco) anos anteriores ao pedido.

Considerando que, todas as ART's supra, estão com o prazo de 05 (cinco) anos anteriores ao pedido.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 007904001000001, 007904001000002 e 11042641 em nome do profissional Eng. Agrimensor Ramão Cabrera, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.116 F2024/041572-2 RAMAO CABRERA

O Profissional interessado (Eng. Agrimensor Ramão Cabrera), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 11043064, 11087488, 11087509, 11087530, 11093608, 11292528, 11297170, 11494090, 11510046 e 11510789.

Analisando o presente processo e considerando que o Profissional interessado, solicita a Baixa das ART's supra, sob as penas da lei;

Considerando que as ART's supra, não estão assinadas pelo Profissional interessado e nem pelos respectivos Contratantes, entretanto sendo desnecessária esta exigência, de acordo com o que prevê a Decisão: CEECA/MS n.2491/2024 que em síntese, Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos:

1-(....)

2-(....)

3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;

4-Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante;

5-Que o Departamento de Assessoria técnica-DTA efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta câmara especializada;

6-Incluir a baixa de ART quando solicitada sob a pena da Lei, sem assinatura do contratante e apresentar Declaração sob pena da Lei, sendo que o pedido deverá ser solicitado para as ART's de 05 (cinco) anos anteriores ao pedido.

Considerando que, todas as ART's supra, estão com o prazo de 05 (cinco) anos anteriores ao pedido.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11043064, 11087488, 11087509, 11087530, 11093608, 11292528, 11297170, 11494090, 11510046 e 11510789, em nome do profissional Eng. Agrimensor Ramão Cabrera, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.117 F2024/041646-0 GOLAM REMBERTO PEREYRA MELGAR

O Profissional interessado (Eng. Civil Golam Remberto Pereyra Melgar), requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320230036006.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART nº: 1320230036006 em nome do profissional Eng. Civil Golam Remberto Pereyra Melgar, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.118 F2024/041825-0 LUCIANO ALMADA SERRANO

O Profissional: LUCIANO ALMADA SERRANO, requer a baixa da ART: 1320230004122

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230004122.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.119 F2024/041866-7 CLOVIS ANTONIO SANT'ANNA FILHO

O Profissional: CLOVIS ANTONIO SANT'ANNA FILHO, requer a baixa da ART: 1320200102506.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200102506.

5.2.1.1.1.2.120 F2024/042025-4 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

A Profissional interessada (Engenheira Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210021985, 1320210036481, 1320210041383, 1320210042713, 1320210046725, 1320210050563, 1320210061255, 1320210134443, 1320210084286 e 1320220004451.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320210021985, 1320210036481, 1320210041383, 1320210042713, 1320210046725, 1320210050563, 1320210061255, 1320210134443, 1320210084286 e 1320220004451, em nome do profissional Engenheira Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.121 F2024/042082-3 João Victor da Silva

O Profissional interessado (Eng. Civil João Victor da Silva), requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320240083765.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART nº: 1320240083765 em nome do profissional Eng. Civil João Victor da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.122 F2024/042120-0 LUCAS DE ARAUJO ORTLIEB

O Profissional LUCAS DE ARAUJO ORTLIEB, requer a baixa das ART's: 1320170122590: 1320180002149: 1320180002870 e 1320180002872.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170122590: 1320180002149: 1320180002870 e 1320180002872..

5.2.1.1.1.2.123 F2024/042130-7 Estefany da Roza Nogueira

A Profissional interessada (Eng. Civil Estefany da Roza Nogueira), requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320230049194.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART nº: 1320230049194 em nome do profissional Eng. Civil Estefany da Roza Nogueira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.124 F2024/042240-0 LUIZ MIGUEL RODRIGUES DE QUEIROZ

O Profissional interessado, requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320240082949.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART nº: 1320240082949 em nome do Eng. Civil Luiz Miguel Rodrigues de Queiroz, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.125 F2024/042245-1 Lauane da Silva

A Profissional: LAUANE DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320200078681

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200078681



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.126 F2024/042321-0 GLAUBER ALTRÃO CARVALHO

O Profissional:GLAUBER ALTRÃO CARVALHO, requer a baixa da ART: 1320240071428

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240071428.

5.2.1.1.1.2.127 F2024/042335-0 GLAUBER ALTRÃO CARVALHO

O Profissional:GLAUBER ALTRÃO CARVALHO, requer a baixa da ART: 1320230109900

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230109900.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.128 F2024/042347-4 SIDICLEI FORMAGINI

O profissional Engenheiro Civil Sidiclei Formagini, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11191380, 11193281, 11224187, 11235976, 11238233, 11251608 e 11264157, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o profissional apresenta declaração sob pena da Lei afirmando que todos os serviços objetos das ARTs já foram finalizados; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA; Considerando a Decisão n. 2491/2024 - CEECA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 11191380, 11193281, 11224187, 11235976, 11238233, 11251608 e 11264157, em nome do Engenheiro Civil Sidiclei Formagini, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.129 F2024/042357-1 GUILHERME ESPINDOLA JUNIOR

O Profissional interessado (Geógrafo Guilherme Espindola Junior), requer à este Conselho a Baixa da ART n°: 1320200035519.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART n°: 1320200035519 em nome do Geógrafo Guilherme Espindola Junior, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.130 F2024/042361-0 Wellington Luis Marques dos Santos

O Profissional interessado, requer à este Conselho a Baixa das ART's nºs: 1320220068888 e 1320230055496.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's nºs: 1320220068888 e 1320230055496 em nome do Eng. Civil Wellington Luis Marques dos Santos, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.131 F2024/042373-3 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional interessado (Eng. Civil Giulliano Rodrigues Pasa), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240023931, 1320240023937, 1320240028243, 1320240028263, 1320240004787, 1320240015019, 1320240015018, 1320240054538, 1320240001538 e 1320240001535.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320240023931, 1320240023937, 1320240028243, 1320240028263, 1320240004787, 1320240015019, 1320240015018, 1320240054538, 1320240001538 e 1320240001535, em nome do profissional Eng. Civil Giulliano Rodrigues Pasa, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.132 F2024/042459-4 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional interessado (Eng. Civil Giulliano Rodrigues Pasa), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230065081, 1320230065079, 1320240033211, 1320230096680, 1320230077791, 1320230078325, 1320240070503, 1320240070497, 1320240071523 e 1320230091053.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230065081, 1320230065079, 1320240033211, 1320230096680, 1320230077791, 1320230078325, 1320240070503, 1320240070497, 1320240071523 e 1320230091053, em nome do profissional Eng. Civil Giulliano Rodrigues Pasa, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.133 F2024/042521-3 André Feres Zaguir Vasconcellos

A Profissional ANDRÉ FERES ZAGUIR VASCONCELLO, requer a baixa das ART's: 1320230121923 e 1320230105449.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230121923 e 1320230105449.

Obs. O CRC deverá encaminhar ao DFI, para que seja feita uma visita in locu no endereço da obra, pois o profissional afirma que esta havendo intervenção na edificação e não é de sua responsabilidade.

5.2.1.1.1.2.134 F2024/042686-4 CESAR APARECIDO FATTORI

O Profissional interessado (Eng. Agrimensor Cesar Aparecido Fattori), requer à este Conselho a Baixa das ART's nºs: 1320240014707, 1320240036228, 1320230075902, 1320230113499, 1320230113810, 1320230113884, 1320230099855, 1320240002996, 1320240026895 e 1320240030289.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's nºs: 1320240014707, 1320240036228, 1320230075902, 1320230113499, 1320230113810, 1320230113884, 1320230099855, 1320240002996, 1320240026895 e 1320240030289. em nome do Eng. Agrimensor Cesar Aparecido Fattori, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.135 F2024/042529-9 JOSE LUIZ ZEFERINO

A Profissional JOSE LUIZ ZEFERINO, requer a baixa das ART's:1320230135261 e 1320240088991.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230135261 e 1320240088991.

5.2.1.1.1.2.136 F2024/042596-5 José Willian Arguelho Insaualde Freitas

O Profissional interessado (Eng. Civil José Willian Arguelho Insaualde Freitas), requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320240059408.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART nº: 1320240059408 em nome do Eng. Civil José Willian Arguelho Insaualde Freitas, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.137 F2024/042604-0 ELISMARA BITENCOURT DE SOUZA

A Profissional interessada (Eng. Civil Elismara Bitencourt de Souza), requer à este Conselho a Baixa da ART n: 1320240034405.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART n: 1320240034405, em nome da Eng. Civil Elismara Bitencourt de Souza, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.138 F2024/042605-8 ELISMARA BITENCOURT DE SOUZA

A Profissional interessada (Eng. Civil Elismara Bitencourt de Souza), requer à este Conselho a Baixa da ART n: 1320240077656.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART n: 1320240077656, em nome da Eng. Civil Elismara Bitencourt de Souza, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.139 F2024/042873-5 Douglas Alefer Alfaro Dias

O Profissional interessado, requer à este Conselho a Baixa das ART's nºs: 1320210068226, 1320220009933, 1320220079558, 1320230150592, 1320240039703 e 1320240085705.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's nºs: 1320210068226, 1320220009933, 1320220079558, 1320230150592, 1320240039703 e 1320240085705 em nome do Eng. Civil Douglas Alefer Alfaro Dias, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.140 F2024/042778-0 ARMANDO DE FREITAS

O Profissional interessado (Eng. Civil Armando de Freitas), requer à este Conselho a Baixa da ART n: 1320220004142.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART n: 1320220004142 em nome do Eng. Civil Armando de Freitas, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.141 F2024/042867-0 CESAR APARECIDO FATTORI

O Profissional interessado (Eng. Agrimensor Cesar Aparecido Fattori), requer à este Conselho a Baixa das ART's nºs: 1320240061397 e 1320240062225.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's nºs: 1320240061397 e 1320240062225 em nome do Eng. Agrimensor Cesar Aparecido Fattori, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.142 F2024/043769-6 Anderson Goncalves

O Profissional interessado, requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320230031752.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART nº: 1320230031752 em nome do Eng. Civil Anderson Goncalves, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.143 F2024/042992-8 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO

A Profissional DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa das ART's:1320210004000: 1320210060252: 1320210048381: 1320200075243 e 1320200104729.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210004000: 1320210060252: 1320210048381: 1320200075243 e 1320200104729.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210004000: 1320210060252: 1320210048381: 1320200075243 e 1320200104729.

5.2.1.1.1.2.144 F2024/043044-6 DOMINGOS SAHIB NETO

O profissional Engenheiro Civil Domingos Sahib Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200098939, 1320210019739, 1320210020445, 1320210044899, 1320210057586 e 1320220137242, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320200098939, 1320210019739, 1320210020445, 1320210044899, 1320210057586 e 1320220137242, em nome do Engenheiro Civil Domingos Sahib Neto, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.145 F2024/043120-5 João Marcelo Stanieski de Souza

O Profissional interessado (Eng. Civil João Marcelo Stanieski de Souza), requer à este Conselho a Baixa da ART n: 1320230073982.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART n: 1320230073982 em nome do Eng. Civil João Marcelo Stanieski de Souza, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.146 F2024/043121-3 João Marcelo Stanieski de Souza

O Profissional interessado (Eng. Civil João Marcelo Stanieski de Souza), requer à este Conselho a Baixa da ART n: 1320230079847.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART n: 1320230079847 em nome do Eng. Civil João Marcelo Stanieski de Souza, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.147 F2024/043123-0 João Marcelo Stanieski de Souza

O Profissional interessado (Eng. Civil João Marcelo Stanieski de Souza), requer à este Conselho a Baixa da ART n: 1320230080281.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART n: 1320230080281 em nome do Eng. Civil João Marcelo Stanieski de Souza, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.148 F2024/043129-9 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional interessado (Eng. Civil Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho), requer à este Conselho a Baixa da ART n: 1320240033413.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART n: ART n: 1320240033413 em nome do Eng. Civil Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.149 F2024/043163-9 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional interessado, requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320240089140.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART nº: 1320240089140 em nome do Eng. Agrônomo Walter Nogueira de Faria, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.150 F2024/043196-5 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

A Profissional interessada, requer à este Conselho a Baixa das ART's n°s: 1320200051592, 1320200064608, 1320220120230, 1320220137694, 1320230084432, 1320230084657, 1320200097817 e 1320240043608.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's n°s: 1320200051592, 1320200064608, 1320220120230, 1320220137694, 1320230084432, 1320230084657, 1320200097817 e 1320240043608 em nome da Engenheira Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.151 F2024/043319-4 Cristian Barbosa Taveira

O Profissional interessado, requer à este Conselho a Baixa da ART n°: 1320230140004.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART n°: 1320230140004 em nome do Eng. Civil Cristian Barbosa Taveira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.152 F2024/043413-1 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional interessado, requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320240020895.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART nº: 1320240020895 em nome do Eng. Civil Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.153 F2024/043427-1 JESSICA VIEIRA

O Profissional interessado, requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320230070868.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART nº: 1320230070868 em nome da Engenheira Sanitarista e Ambiental Jessica Vieira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.2.154 F2024/043429-8 Henrique Furtado Alves

O Profissional interessado, requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320230112291 e 1320240047817.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa da ART nº: 1320230112291 e 1320240047817 em nome do Eng. Civil Henrique Furtado Alves, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.1.3.1 F2024/024463-4 SANDRA REGINA FERREIRA GONCALVES

A profissional Eng^a Civil SANDRA REGINA FERREIRA GONÇALVES requer as baixas das ARTs n. 1320220065145 e 1320230058090 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, referente ao contrato n. 105/2022 realizado com a empresa T S CONSTRUTORA LTDA - EPP.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220065145 e 1320230058090 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, composto de 9 (nove) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.2 F2023/087675-1 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320220041493:1320220087030 e 1320230048181 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL. a Empresa SIDROMETAL CONSTRUTORA LTDA - ME.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que o profissional não está mais no quadro da empresa, e não tem como fornecer os documentos solicitados na diligência.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART' nº 1320220041493: 1320220087030 e 1320230048181 , com posterior registro do Atestado Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.3 F2022/187481-4 JOAO SOUSA DA SILVA

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Joao Sousa da Silva), requer a Baixa da ART nº: 1320240091267 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 24/08/2022 pela Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada NK CONSTRUTORA LTDA - EPP, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a Diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que, o Profissional Interessado, foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada no período de 26/03/2012 à 24/06/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução dos serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 28 e 29 do Dec. 23569/33, com restrições as atividades do item "a" referente a geodesia, item "f" ref. a maquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item "d" do art. 29 referente a urbanismo. que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240091267 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 24/08/2022 pela Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada NK Construtora Ltda-EPP, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.4 F2023/086246-7 PAULO CESAR SOUZA DA SILVA

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva), requer a baixa da ART nº: 1320230069748 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/07/2023 pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Águia Construtora Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada (Águia Construtora Ltda EPP) desde a data de 02/07/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra, realizadas no período de 02/06/2023 à 28/07/2023;

Considerando que Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Confea, combinado com o art. 28º e 29ª do decreto nº: 23.569 de 11/12/33, com restrições às atividades do item "A" referente à geodésia item "F" referente à máquinas e alta tensão, item "I" referente à urbanismo, itens "J" e "K" (apenas das atividades restritas) do art. 28ª, e item "D" do art.29 referente à urbanismo, que o habilitam ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230069748 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/07/2023 pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Águia Construtora Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.1.3.5 F2023/112819-8 FERNANDA OLIVO

A Profissional Interessada Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo, requer a Baixa da ART nº: 1320230072228 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/09/2023 pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Mato Grosso do Sul S.A - Sanesul, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Deméter Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a referida Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 15/05/2009, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheira Sanitarista e Ambiental, sendo detentor das atribuições das Resoluções n.s 310/86 e 447/00 ambas do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que os profissionais que assinam o Atestado Técnica pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - Sanesul, Eng. Civil Leopoldo Godoy dos Espirito Santos - ART n. 1320230017790 registrada em 03/02/2023 e a Engenheira Ambiental Flavia Pedron Machado - ART n. 1320170025616 registrada em 23/03/2007 de cargo/função; Considerando que o processo foi baixado em diligência para anexar as documentações do processo n. F2023/112808-2 que as documentações se referem o mesmo contrato: cópia do contrato n° 105/2014 citado no atestado apresentado, bem como termos aditivos ao contrato citado, considerando o período de execução dos serviços/obra, bem como o termo de recebimento dos serviços/obra executados descritos no atestado apresentado; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ARTs nº: 1320230072228 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/09/2023 pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - Sanesul, em favor da Profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo e da Empresa Contratada Deméter Engenharia Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.6 F2023/112828-7 NEIF SALIM NETO

O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Neif Salim Neto, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 320230071447, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 09/06/2010, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, sendo detentor das atribuições das Resoluções n.s 310/86 e 447/00 ambas do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que os profissionais que assinam o Atestado Técnica pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - Sanesul, Eng. Civil Leopoldo Godoy dos Espirito Santos - ART n. 1320230017790 registrada em 03/02/2023 e a Engenheira Ambiental Flavia Pedron Machado - ART n. 1320170025616 registrada em 23/03/207 de cargo/função; Considerando que o processo foi baixado em diligência a CRC para anexar as seguintes documentações do processo F2023/112819-8, tendo em vista que o mesmo contrato: contrato nº 105/2014 citado no atestado apresentado, bem como termos aditivos ao contrato citado, considerando o período de execução dos serviços/obra. e o termo de recebimento dos serviços/obra executados descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 13202300711447, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Neif Salim Neto.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.7 F2023/116456-9 PAULO BRUM SANT ANA

O profissional Engenheiro Civil PAULO BRUM SANT ANA, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230158320, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica: INCORPORADORA SILVA & CIA LTDA. a Empresa : FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230158320, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.8 F2024/000178-2 BRUNO APARECIDO QUEIROZ

O profissional Engenheiro Civil BRUNO APARECIDO QUEIROZ, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320220125393, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica FUNDO ESPECIAL PARA INSTALACAO, DESENVOLV. E APERF.DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E.CRIMINAIS a Empresa ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item 13.6 - Plantio de Grama em Rolo.

Item 15.2.7 - Manutenção em Transformadores Trifásico, 112,5 a 300 Kva..

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.9 F2024/000543-5 DORIANEY MAGNUS PERES

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Dorianey Magnus Peres), requer a Baixa da ART nº: 1320240063571 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido 03/05/2024 pela Empresa Contratante Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada DMP Engenharia e Representação Comercial Ltda, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu integralmente a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que o Sr. Diego Moraes de Oliveira, que emite e assina o Atestado supra, é Chefe de Setor, Engenheiro Civil e possui a ART n. 1320200093941 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH e, portanto, sendo considerado capacitado;

Considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 13/02/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços executados no período de 16/12/2021 à 16/06/2023 que foram objeto do Atestado supra.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240063571 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido 03/05/2024 pela Empresa Contratante Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada DMP Engenharia e Representação Comercial Ltda, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.10 F2024/001500-7 CAMILA GONZAGA LEITE SANTOS

A profissional Engenheira Civil Camila Gonzaga Leite Santos requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230124199 e 1320230132433, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Sonora Energia Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230124199 e 1320230132433, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Camila Gonzaga Leite Santos.

5.2.1.1.1.3.11 F2024/001533-3 BERNARDO DO CARMO WEILER

O profissional interessado Engenheiro Civil, Ambiental e de Segurança do Trabalho Bernardo do Carmo Weiler, requereu a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230143535, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/12/2023 pela pessoa jurídica SEGER Serviço de Gerenciamento de Resíduos SPE Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320230143535 para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário, devendo no mesmo constar os dados da contratante principal, no caso em tela o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240082337, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil, Ambiental e de Segurança do Trabalho Bernardo do Carmo Weiler.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.12 F2024/001535-0 DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS MANZI

O profissional interessado Engenheiro Ambiental Daniel Henrique dos Santos Manzi, requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230142281, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/12/2023 pela pessoa jurídica SEGER Serviço de Gerenciamento de Resíduos SPE Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230142281 para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário, devendo no mesmo constar os dados da contratante principal, no caso em tela o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240082345, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Daniel Henrique dos Santos Manzi.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.13 F2024/005044-9 Gustavo Santos Lopes da Silva

O Profissional Interessado (Eng. Civil Gustavo Santos Lopes da Silva), requer a baixa da ART nº: 1320240019671 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07/02/2024 pela Empresa Contratante Moraes e Ferreira Incorporação Imobiliária, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Moraes & Ferreira Incorporação Imobiliária Ltda-EPP, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, no caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pelo município ou por agência reguladora, órgão ambiental, entre outros, para cumprimento do que dispõe o item 3 do Anexo IV da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea.

Considerando que, o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 14/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240019671 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07/02/2024 pela Empresa Contratante Moraes e Ferreira Incorporação Imobiliária, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Moraes & Ferreira Incorporação Imobiliária Ltda-EPP, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.14 F2024/005324-3 JOYLER KEITH COSTA LEMES

A Profissional Interessada (Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes), requer a Baixa da ART n. 1320220115051 e da ART n. 1320240051549 e o Registro do NOVO Atestado de execução de Obra no valor de R\$ 718.625,58, emitido em 08/08/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Costa Rica-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pirâmide Construções e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que foi apresentado o Termo de Recebimento Definitivo de Obra, emitido em 28/09/2023, comprovando o término da obra.

Considerando que, a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de 19/12/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/1973 do CONFEA, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Emanuel Santos Souza, que emite e assina do referido Atestado é o bastante responsável técnico pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Costa Rica-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART n. 1320220115051 e da ART n. 1320240051549 e pelo Deferimento do Registro do NOVO Atestado de execução de Obra no valor de R\$ 718.625,58, emitido em 08/08/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Costa Rica-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pirâmide Construções e Serviços Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.1.3.15 F2024/007924-2 JESSICA PRISCILA DE MAGALHAES IBANHES MORAES



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

A Profissional Interessada (Engenheira Civil Jessica Priscila de Magalhaes Ibanhes Moraes), requer a Baixa da ART n. 1320230085107 e o Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 06/06/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Eldorado-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JPM Prestadora de Serviços EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a profissional interessada, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que em relação ao Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro, somente foi apresentado uma cópia da ART n. 1320230126119, referente ao Contrato n. 062/2022 celebrado entre a Empresa Engeluga Engenharia Ltda – CNPJ nº: 22.034.572/0001-24, de propriedade do Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro com a Prefeitura Municipal de Eldorado-MS, cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria, fiscalização, consultoria, supervisão, assistência em projeto civil e infraestrutura referente ao 1º aditivo do Contrato nº 062/2022;

Considerando que foi apresentado um novo Atestado, emitido em 06/06/2024 e devidamente assinado pelo Sr. Aguinaldo dos Santos, que é o Prefeito Municipal e o bastante Representante legal da Prefeitura Municipal de Eldorado-MS;

Considerando que, a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de 21/06/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 19/07/2023 à 22/04/2024, conforme prova o teor do Termo de Recebimento Provisório(anexo dos autos);

Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART n. 1320230085107 e pelo Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 06/06/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Eldorado-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JPM Prestadora de Serviços EIRELI, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.16 F2024/008955-8 LUIZ CARLOS GOMES

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Luiz Carlos Gomes), requer a Baixa da ART nº: 1320240036501 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 05/03/2024, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Andre L. dos Santos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a Diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que o Eng. Civil Ricardo Campos Ametlla, é o bastante Responsável Técnico pela Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, está quites com sua anuidade/2024, e portanto, está habilitado para emitir e subscrever o Atestado supra, em favor do Profissional interessado;

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 30/04/2015, possibilitando a sua participação efetiva integralmente na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 08/08/2022 à 06/10/2023.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de:

Item-02.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza de árvores de diâmetro até 0,15m = 116.866,440(m²);

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240036501 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 05/03/2024, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Andre L. dos Santos Ltda, perante este Conselho, com restrição ao desenvolvimento da seguinte atividade:

Item-02.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza de árvores de diâmetro até 0,15m = 116.866,440(m²);

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea "b" do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.17 F2024/009754-2 MARCELO MENDONCA BRITO

O Profissional interessado (Engenheiro Agrimensor Marcelo Mendonca Brito), requer a baixa da ART nº: 1320170048845 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido, pela Empresa Contratante CORPAL Sidrolândia SPE Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MARPAV Construções e Comércio Ltda-EPP, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando documentos, capazes de solucionar as inconformidades suscitadas.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 04/12/2013 e, portanto, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 18/05/2017 à 30/08/2018.

Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Agrimensor, sendo detentor das atribuições do artigo 4º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Georreferenciamento. Possui atribuições para atividade de projeto de sistema de abastecimento de água. Possui atribuições para o desempenho de atividades de engenharia relativa a pavimentação asfáltica conforme sentença proferida nos autos nº 2008.60.00.004293-4, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que foi apresentada uma Declaração datada de 06/05/2024, emitida pela Srª Adriana Machado do Setor de Recursos Humanos da Empresa Contratante CORPAL Sidrolândia SPE Ltda, atestando que a Eng. Civil Lais Bianchessi Venâncio da Silva é ocupante do Cargo de Coordenadora de Obras, através de Contrato por prazo indeterminado, desde a data de 06/03/2017 e, portanto, considerada habilitada para emitir o Atestado supra;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320170048845 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa Contratante CORPAL Sidrolândia SPE Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MARPAV Construções e Comércio Ltda-EPP, perante este Conselho.

5.2.1.1.1.3.18 F2024/010040-3 LANES ARI FERRUGEM VELASQUES



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Lanes Ari Ferrugem Velasques), requer a Baixa da ART nº: 1320240064069 e o Registro da Declaração de Serviços Executados nº: 008/2024 - Contrato Encerrado, assinada em 14/05/2024 pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT/MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ETEL Estudos Técnicos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 03/07/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 10/11/2020 à 09/05/2023;

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições da Resolução n. 218/73, art. 7º, em consonância com o art. 7º da Lei n. 5.194/66 e Decreto n. 23.569/33, art.28 e art. 29, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição às atividades de:

Estudos Ambientais:

O Estudo Ambiental buscou atender às disposições constantes da Instrução de Serviço IS-03/2023 e às recomendações da IPR-727 DNIT, sendo algumas das atividades desenvolvidas para os 13,10Km de rodovia:

- *Identificação e localização dos impactos ambientais negativos diretos;**
- *Definições das soluções adotadas para atendimento às condicionantes das licenças ambientais;**
- *Proposição de medidas de erradicação e mitigação dos meios físicos, bióticos e socioeconômicos;**
- *Projeto básico de paisagismo;**
- *Planos de recuperação de áreas degradadas e planos básicos ambientais.**

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido da Baixa da ART nº: 1320240064069 e pelo Deferimento do Registro da Declaração de Serviços Executados nº: 008/2024 - Contrato Encerrado, assinada em 14/05/2024 pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT/MS, em favor do Profissional em epígrafe e da



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Empresa Contratada ETEL Estudos Técnicos Ltda, perante este Conselho, com restrição:

Estudos Ambientais:

O Estudo Ambiental buscou atender às disposições constantes da Instrução de Serviço IS-03/2023 e às recomendações da IPR-727 DNIT, sendo algumas das atividades desenvolvidas para os 13,10Km de rodovia:

- *Identificação e localização dos impactos ambientais negativos diretos;
- *Definições das soluções adotadas para atendimento às condicionantes das licenças ambientais;
- *Proposição de medidas de erradicação e mitigação dos meios físicos, bióticos e socioeconômicos;
- *Projeto básico de paisagismo;
- *PRAD-Planos de recuperação de áreas degradadas e planos básicos ambientais.

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea "b" do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.

5.2.1.1.1.3.19 F2024/010109-4 CARLOS AUGUSTO BARROS DE LIMA

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Carlos Augusto Barros de Lima), requer a Baixa da ART nº: 1320240064085 e o Registro da Declaração de Serviços Executados nº: 008/2024 - Contrato Encerrado, assinada em 14/05/2024, pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT/MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ETEL Estudos Técnicos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 14/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 10/11/2020 à 09/05/2023;

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto n. 23.569 de 11.12.33, com restrições as atividades do item "a" referente a geodésia, item "f" referente a máquinas e alta tensão, item "i" referente a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28º, e item "d" do art. 29º referente a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição às atividades de:

Estudos Ambientais:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

O Estudo Ambiental buscou atender às disposições constantes da Instrução de Serviço IS-03/2023 e às recomendações da IPR-727 DNIT, sendo algumas das atividades desenvolvidas para os 13,10Km de rodovia:

- *Identificação e localização dos impactos ambientais negativos diretos;
- *Definições das soluções adotadas para atendimento às condicionantes das licenças ambientais;
- *Proposição de medidas de erradicação e mitigação dos meios físicos, bióticos e socioeconômicos;
- *Projeto básico de paisagismo;
- *Planos de recuperação de áreas degradadas e planos básicos ambientais.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido da Baixa da ART nº: 1320240064085 e pelo Deferimento do Registro da Declaração de Serviços Executados nº: 008/2024 - Contrato Encerrado, assinada em 14/05/2024, pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT/MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ETEL Estudos Técnicos Ltda, perante este Conselho, com restrição:

Estudos Ambientais:

O Estudo Ambiental buscou atender às disposições constantes da Instrução de Serviço IS-03/2023 e às recomendações da IPR-727 DNIT, sendo algumas das atividades desenvolvidas para os 13,10Km de rodovia:

- *Identificação e localização dos impactos ambientais negativos diretos;
- *Definições das soluções adotadas para atendimento às condicionantes das licenças ambientais;
- *Proposição de medidas de erradicação e mitigação dos meios físicos, bióticos e socioeconômicos;
- *Projeto básico de paisagismo;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

***PRAD-Planos de recuperação de áreas degradadas e planos básicos ambientais.**

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea "b" do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.

5.2.1.1.1.3.20 F2024/010113-2 Vanessa Beatriz Xavier

A Profissional Interessada (Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Vanessa Beatriz Xavier), requer a Baixa da ART nº: 1320240064272 e o Registro da Declaração de Serviços Executados nº: 008/2024 - Contrato Encerrado, assinada em 14/05/2024, pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT/MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ETEL Estudos Técnicos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 23/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 10/11/2020 à 09/05/2023;

Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho, sendo detentora das atribuições da Resolução n. 218/73, art. 7º, em consonância com o art. 7º da Lei 5.194/66 e Decreto 23.569/33, art.28 e art. 29. Resolução n. 359/91 art. 4º e Resolução n. 437/99 art. 4º, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição às atividades de:

Estudos Ambientais:

O Estudo Ambiental buscou atender às disposições constantes da Instrução de Serviço IS-03/2023 e às recomendações da IPR-727 DNIT, sendo algumas das atividades desenvolvidas para os 13,10Km de rodovia:

***Identificação e localização dos impactos ambientais negativos diretos;**

***Definições das soluções adotadas para atendimento às condicionantes das licenças ambientais;**

***Proposição de medidas de erradicação e mitigação dos meios físicos, bióticos e socioeconômicos;**

***Projeto básico de paisagismo;**

***Planos de recuperação de áreas degradadas e planos básicos ambientais.**

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido da Baixa da ART nº: 1320240064272 e pelo Deferimento do Registro da Declaração de Serviços Executados nº: 008/2024 - Contrato Encerrado, assinada em 14/05/2024, pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT/MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ETEL Estudos Técnicos Ltda, perante este Conselho, **com restrição às atividades de:**

Estudos Ambientais:

O Estudo Ambiental buscou atender às disposições constantes da Instrução de Serviço IS-03/2023 e às recomendações da IPR-727 DNIT, sendo algumas das atividades desenvolvidas para os 13,10Km de rodovia:

- *Identificação e localização dos impactos ambientais negativos diretos;**
- *Definições das soluções adotadas para atendimento às condicionantes das licenças ambientais;**
- *Proposição de medidas de erradicação e mitigação dos meios físicos, bióticos e socioeconômicos;**
- *Projeto básico de paisagismo;**
- *Planos de recuperação de áreas degradadas e planos básicos ambientais.**

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea "b" do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.

5.2.1.1.3.21 F2024/011553-2 LUIZ CARLOS GOMES

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Luiz Carlos Gomes), requer a Baixa da ART nº: 1320240046325 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 07/02/2023, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Andre L. dos Santos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 30/04/2015, possibilitando a sua participação efetiva integralmente na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/10/2022 à 25/07/2022.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

29/06/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de:

Item-01.02.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza de árvores de diâmetro até 0,15m = 101.880,000 (m²);

Item-01.02.02-Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 à 0,30m = 1.981,000(unid);

Item-01.02.03-Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30m = 806,000(unid);

Considerando que, a ART supra, não está devidamente assinada pelas partes, porém, foi apresentado como instrumento equivalente ao Contrato o Atestado supra, sendo a dita ART aceita amparada pelo que dispõe os itens 1, 2, 3 e 4 da Decisão CEECA/MS nº. 2491/2024 de 11 de abril de 2024 do Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240046325 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 07/02/2023, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Andre L. dos Santos Ltda, perante este Conselho, com restrição ao desenvolvimento das seguintes atividades:

Item-01.02.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza de árvores de diâmetro até 0,15m = 101.880,000 (m²);

Item-01.02.02-Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 à 0,30m = 1.981,000(unid);

Item-01.02.03-Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30m = 806,000(unid);

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea "b" do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.22 F2024/012234-2 RODRIGO DO AMARAL REZENDE DINIZ

O profissional Eng. Civil RODRIGO DO AMARAL REZENDE DINIZ requer a baixa da ART n. 1320240061366 com registro de Atestado de Execução de Serviço emitido pela Prefeitura Municipal de Corguinho - MS, referente ao contrato n. 026/2023 realizado com a empresa NRD Construções Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240061366 com registro de Atestado de Execução de Serviço emitido pela Prefeitura Municipal de Corguinho - MS, composto de 6 (seis) folhas. Com restrição para os itens: plantio de grama, árvores, arbustos, palmeira. Apresentou a ART n. 1320240070887 do Eng. Agrônomo Marcos Paulo Martins Correa referente aos itens mencionados.

5.2.1.1.1.3.23 F2024/015524-0 Ricardo Gomes Filho

O profissional Engenheiro Civil Ricardo Gomes Filho, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240037475, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal, comprovando que anterior a sua data de inclusão (30/11/2023) como responsável técnico perante o CREA pela empresa MC Construtora Ltda, já pertencia ao quadro técnico da mesma, considerando o período de execução dos serviços/obra que é de 20/12/2021 a 28/03/2024. Atendida a diligência solicitada, verificamos apresentação por parte do profissional interessado, de novo atestado técnico desmembrado, constando apenas as atividades realizadas a partir da data de sua inclusão como responsável técnico pela empresa MC Construtora Ltda.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240073944 e 1320240076638, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Ricardo Gomes Filho, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 1 - Superestrutura: Item: 1.2 - Elevador tipo plataforma cabinada equipada para PCD. 22 - Cabeamento Estruturado e Telefônico: Itens: 22.4 e 22.23 - Certificação de rede de cabeamento estruturado. 22.15, 2;2.34, 22.63 e 22.94 - Patch Panel 24 portas. 22.16, 22.35, 22.64, 22.95 e 22.106 - Rack de Lógica. 28 - Segurança no Trabalho: Itens: 28.1 - Elaboração de PCMSO. 28.2 - Elaboração de PCMAT. 29 - Paisagismo: Itens: 29.1 a 29.3. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.24 F2024/018309-0 THIAGO JOSÉ ASSIS ANDREASI

O profissional Engenheiro Civil e Sanitarista e Ambiental Thiago José Assis Andreasi, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240052138, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. A solicitação foi baixada novamente em diligência, para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240073497, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico parcial, sendo o correto: Quantidade - 81.290,00, Unidade - Kg. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240086391, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Thiago José Assis Andreasi.

5.2.1.1.1.3.25 F2024/022300-9 THIAGO BECKER MODESTO SILVA

O profissional Engenheiro Civil Thiago Becker Modesto Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240046597, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240046597, para que na nova ART de substituição conste somente atividades para as quais possua atribuições. - Em tempo deverá substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240068854, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago Becker Modesto Silva, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 05 - Perfuração de Poço.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.26 F2024/022303-3 THIAGO BECKER MODESTO SILVA

O profissional Engenheiro Civil Thiago Becker Modesto Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240050785, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART nº: 1320240050785, com posterior registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago Becker Modesto Silva. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de registro e Cadastro - CRC, que fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART “a posteriori” o registro do atestado apresentado, considerando a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240050785, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago Becker Modesto Silva.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.27 F2024/027697-8 Guilherme Keio de Sousa Nascimento

O profissional Engenheiro Civil Guilherme Keio de Sousa Nascimento, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240045449, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Santa Rita do Pardo. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Substituir a ART n° 1320240045449 para correção dos seguintes campos: - Campo 01 Responsável Técnico, especificamente Empresa Contratada, devendo no mesmo constar a Aclo Ambiental Serviços Urbanos Ltda. - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, devendo no mesmo constar o objeto dos serviços/obra executados, conforme documentação apresentada, selecionando para isso OUTRO e digitando no campo o objeto contratado. Em tempo deverá substituir o atestado técnico apresentado para correção do número do CNPJ da empresa Aclo Ambiental Serviços Urbanos Ltda, que está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ N° 17.376.085/0001-00 e o número do contrato dos serviços/obra executados, sendo o correto n° 121/2023, conforme documentação apresentada. Atendida a diligência solicitada, considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, à época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240086842, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Guilherme Keio de Sousa Nascimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.28 F2024/027960-8 BRUNO OTÁVIO BOUISSOU

O profissional Engenheiro Civil Bruno Otávio Bouissou, requereu a este Conselho a Baixa das ART's n°s: 1320210053659, 1320210122954 e 1320230141823, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para correção do número do CNPJ da pessoa jurídica contratante, que está divergente do registrado nas ART's n°s: 1320210053659, 1320210122954 e 1320230141823. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210053659, 1320210122954 e 1320230141823, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Bruno Otávio Bouissou.

5.2.1.1.1.3.29 F2024/029270-1 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Engenheiro Civil Júnio Barboza Lopes, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240060326, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Caracol. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, considerando as datas das assinaturas na última página do mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240060326, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Júnio Barboza Lopes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.30 F2024/029954-4 GABRIEL PAULINO BRANDÃO MACHADO

O profissional Engenheiro Civil Gabriel Paulino Brandão Machado requereu a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240057704, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Juara. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para correção número de registro no Crea da empresa FGM Engenharia e Consultoria Ltda, que está descrito erroneamente, sendo o correto CREA-MS 22595. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240057704, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Gabriel Paulino Brandão Machado.

5.2.1.1.1.3.31 F2024/030648-6 RUY PEREIRA FONSÊCA DA CONCEIÇÃO

O profissional Engenheiro Civil Ruy Pereira Fonseca da Conceição requereu a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240046360, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Itaporã. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado, substituir a ART n° 1320240046360 para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Contratante, devendo constar no mesmo a Prefeitura Municipal de Itaporã. - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário, devendo constar no mesmo a Prefeitura Municipal de Itaporã. - Campo 04 Atividades Técnicas, que não está condizente aos serviços/obra executados descritos no atestado apresentado. Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato n° 019/2024 citado no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240081565, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Ruy Pereira Fonseca da Conceição Rogerio.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.32 F2024/034723-9 HARLEY RODRIGUES

O profissional Eng. Civil HARLEY RODRIGUES requer as baixas das ARTs n. 1320240066132 e 1320240066166 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SEARA ALIMENTOS Ltda. de Dourados/MS, referente ao contrato n. 48523 realizado com a empresa a IMPACTO CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240066132 e 1320240066166 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SEARA ALIMENTOS Ltda. de Dourados/MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.1.3.33 F2024/035292-5 FABIO ANDRÉ HOFFMEISTER RAMIRES

O profissional Engenheiro Civil Fabio André Hoffmeister Ramires requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230084424 e 1320240015996, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230084424 e 1320240015996, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Fabio André Hoffmeister Ramires.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.34 F2024/035315-8 LUIZ CARLOS MORAES

O profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240063252, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Iguatemi. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número correto da nova ART de substituição do profissional Engenheiro Civil Junio Barboza Lopes, bem como o período parcial dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240076669, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 04.01.07 Plantio de grama Batatais em placas. 04.02 - Iluminação. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.35 F2024/035537-1 RODRIGO DO AMARAL REZENDE DINIZ

O profissional Engenheiro Civil Rodrigo do Amaral Rezende Diniz, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240071423, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corguinho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART n°: 1320240071423, com posterior registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo do Amaral Rezende Diniz. Manifestamos ainda por informar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro que fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART “a posteriori” o registro do atestado apresentado, considerando a Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240071423, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo do Amaral Rezende Diniz, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 1.5 - Paisagismo: - Itens: 1.5.1, 1.5.2, 1.5.4, 1.5.6 e 1.5.8. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foi apresentada ART de profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.

5.2.1.1.1.3.36 F2024/035941-5 JESSE CANDIDO NASCIMENTO

O profissional Eng. Civil JESSE CANDIDO NASCIMENTO requer a baixa da ART n. 1320230013809 com registro de Atestado Técnico emitido pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, referente ao contrato n. 1.802/2022 realizado com a empresa AMBROZIM E CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230013809 com registro de Atestado Técnico emitido pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, composto de 16 (dezesesseis) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.37 F2024/037031-1 MYLENA MACIEL LOURENÇO AMORIM

A profissional Engenheira Civil Mylena Maciel Lourenço Amorim requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240053859, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Condomínio Residencial Vale do Sol II. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240053859, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Mylena Maciel Lourenço Amorim.

5.2.1.1.1.3.38 F2024/036527-0 EDSON FREITAS DA SILVA

O profissional Eng. Civil EDSON FREITAS DA SILVA requer as baixas das ARTs n. 1320210139404 e 1320230088028 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - Agesul, referente ao contrato n. 216/2021 realizado com a empresa NOSDE ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210139404 e 1320230088028 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obras/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - Agesul, composto de 11 (onze) folhas.

5.2.1.1.1.3.39 F2024/036291-2 RUBENS MARTENDAL MEDEIROS

O profissional Eng. Civil RUBENS MARTENDAL MEDEIROS requer as baixas das ARTs n. 1320220161160 e 1320230088035 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obras/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - Agesul, referente ao contrato n. 216/2021 realizado com a empresa NOSDE ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220161160 e 1320230088035 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obras/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - Agesul, composto de 8 (oito) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.40 F2024/036274-2 Emerson Eleno de Souza Lima

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Emerson Eleno de Souza Lima), requer a baixa da ART nº: 1320230111744 e o Registro do Atestado de Conclusão de Obra Pública, emitido em 16/05/2024, pela Empresa Contratante Município de Japorã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Dejair Eleno de Souza, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, e considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 08/09/2022 e, portanto, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 21/09/2023 à 29/02/2024.

Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições da Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 7º Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 28º, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição a seguinte atividade:

3.1-Plantio de Grama São Carlos, em placas = 601,72 m²

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n.º 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230111744 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Conclusão de Obra Pública, emitido em 16/05/2024, pela Empresa Contratante Município de Japorã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Dejair Eleno de Souza, perante este Conselho, com restrição a seguinte atividade:

3.1-Plantio de Grama São Carlos, em placas = 601,72 m²

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea "b" do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.41 F2024/036275-0 Emerson Eleno de Souza Lima

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Emerson Eleno de Souza Lima), requer a baixa da ART nº: 1320230045865 e o Registro do Atestado de Conclusão de Obra Pública, emitido em 16/05/2024, pela Empresa Contratante Município de Japorã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Dejair Eleno de Souza, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, e considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 08/09/2022 e, portanto, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições da Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 7º Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 28º, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n.º 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230045865 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Conclusão de Obra Pública, emitido em 16/05/2024, pela Empresa Contratante Município de Japorã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Dejair Eleno de Souza, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.42 F2024/036639-0 Glaucia Ernestina Alves de Oliveira

A profissional Engenheira Civil Glaucia Ernestina Alves de Oliveira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230118105 e 1320230144365, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir as ART's n°s: 1320230118105 e 1320230144365, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240085526 e 1320240085524, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Glaucia Ernestina Alves de Oliveira.

5.2.1.1.1.3.43 F2024/036756-6 ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO

O profissional Eng. Civil ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO requer as baixas das ARTs n. 1320200054473, 1320200058088, 1320210051534 e 1320220102346 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 110/2020 realizado com a empresa ENGR ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200054473, 1320200058088, 1320210051534 e 1320220102346 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 9 (nove) folhas.

5.2.1.1.1.3.44 F2024/036757-4 LUIS GUSTAVO RIBEIRO

O profissional Eng. Civil LUIS GUSTAVO RIBEIRO requer as baixas das ARTs n. 1320200054952, 1320200058098, 1320210051539 e 1320220102358 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 110/2020 realizado com a empresa ENGR ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200054952, 1320200058098, 1320210051539 e 1320220102358 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 9 (nove) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.45 F2024/036760-4 ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO

O profissional Eng. Civil ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO requer as baixas das ART s n. 1320210105125, 1320220026776 e 1320220122483 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 154/2021 realizado com a empresa ENGR ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210105125, 1320220026776 e 1320220122483 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 7 (sete) folhas.

5.2.1.1.1.3.46 F2024/036761-2 LUIS GUSTAVO RIBEIRO

O profissional Eng. Civil LUIS GUSTAVO RIBEIRO requer a baixa da ART n. 1320220122490 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 154/2021 realizado com a empresa ENGR ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220122490 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 6 (seis) folhas.

5.2.1.1.1.3.47 F2024/037027-3 JUSTINO APOLINARIO

O profissional Eng. Civil JUSTINO APOLINARIO requer a baixa da ART n. 1320240075338 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela AGROGEO AMBIENTAL Ltda., referente ao contrato n. 015/2023 realizado com a empresa GERA-OBRAS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240075338 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela AGROGEO AMBIENTAL Ltda., composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.1.3.48 F2024/037028-1 CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES

O profissional Eng. Civil CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES requer a baixa da ART n. 1320240075354 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela AGROGEO AMBIENTAL Ltda., referente ao contrato n. 015/2023 realizado com a empresa GERA-OBRAS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240075354 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela AGROGEO AMBIENTAL Ltda., composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.49 F2024/037079-6 JOAQUIM MONTEIRO GARCEZ DUARTE

O profissional Eng. Civil JOAQUIM MONTEIRO GARCEZ DUARTE requer a baixa da ART n. 1320240028336 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela RIO PARANÁ ENERGIA S.A., referente ao contrato n. 269427 realizado com a empresa G5 ENGENHARIA E GERENCIAMENTO Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240028336 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela RIO PARANÁ ENERGIA S.A., composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.1.3.50 F2024/037088-5 WILSON SOARES JUNIOR

O profissional Eng. Civil WILSON SOARES JUNIOR requer a baixa da ART n. 1320240026707 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela RIO PARANÁ ENERGIA S.A., referente ao contrato n. 269427 realizado com a empresa G5 ENGENHARIA E GERENCIAMENTO Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240026707 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela RIO PARANÁ ENERGIA S.A., composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.1.3.51 F2024/037098-2 JOAQUIM MONTEIRO GARCEZ DUARTE

O profissional Eng. Civil JOAQUIM MONTEIRO GARCEZ DUARTE requer a baixa da ART n. 1320240026863 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela RIO PARANÁ ENERGIA S.A., referente ao contrato n. 269427 realizado com a empresa G5 ENGENHARIA E GERENCIAMENTO Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240026863 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela RIO PARANÁ ENERGIA S.A., composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.1.3.52 F2024/037100-8 VICTOR RAFAEL GALVAN LIEVANO

O profissional Eng. Civil VICTOR RAFAEL GALVAN LIEVANO requer a baixa da ART n. 1320240026850 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela RIO PARANÁ ENERGIA S.A., referente ao contrato n. 269427 realizado com a empresa G5 ENGENHARIA E GERENCIAMENTO Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240026850 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela RIO PARANÁ ENERGIA S.A., composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.1.3.53 F2024/037103-2 GIOVANNI CARVALHO MARQUESI

O profissional Eng. Civil GIOVANNI CARVALHO MARQUESI requer a baixa da ART n. 1320240026837 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela RIO PARANÁ ENERGIA S.A., referente ao contrato n. 269427 realizado com a empresa G5 ENGENHARIA E GERENCIAMENTO Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240026837 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela RIO PARANÁ ENERGIA S.A., composto de 4 (quatro) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.54 F2024/037110-5 JOAO PAULO LUCARELO GOMES

O profissional Engenheiro Civil João Paulo Lucarelo Gomes, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240076029, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado conste o número da a ART n° 1320240076029 que substituiu a ART n° 1320230134480 citada no mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240076029, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Paulo Lucarelo Gomes.

5.2.1.1.1.3.55 F2024/037115-6 JOÃO ANTONIO LUCARELO GOMES

O profissional Engenheiro Civil João Antônio Lucarelo Gomes, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240076022, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado conste o número da a ART n° 1320240076022 que substituiu a ART n° 1320230134612 citada no mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240076022, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Antônio Lucarelo Gomes.

5.2.1.1.1.3.56 F2024/037154-7 CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES

O profissional Eng. Civil CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES requer a baixa da ART n. 1320240073995 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ/MS, referente ao contrato n. 077/2022 realizado com a empresa GERA - OBRAS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240073995 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ/MS, composto de 14 (catorze) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.57 F2024/037197-0 JUSTINO APOLINARIO

O profissional Eng. Civil JUSTINO APOLINARIO requer a baixa da ART n. 1320220157537 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Itaporã/MS, referente ao contrato n. 077/2022 realizado com a empresa GERA-OBRAS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220157537 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Itaporã/MS, composto de 14 (catorze) folhas.

5.2.1.1.1.3.58 F2024/037261-6 IRIONETTI FATIMA FERREIRA

A profissional Eng. Civil IRIONETTI FATIMA FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320200092488 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, referente ao contrato n. 104/2020 realizado com a empresa Norte Engenharia EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200092488 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, composto de 7 (sete) folhas.

5.2.1.1.1.3.59 F2024/037264-0 IRIONETTI FATIMA FERREIRA

A profissional Eng. Civil IRIONETTI FATIMA FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320240087069 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, referente ao contrato n. 112/2021 realizado com a empresa Norte Engenharia EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240087069 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.1.3.60 F2024/037534-8 PAULO CESAR SOUZA DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230046217, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230046217, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.61 F2024/037350-7 CLAUDIA SIMONE LAMEU

A profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230070072, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Itaquiraí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230070072, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu.

5.2.1.1.1.3.62 F2024/037502-0 ROGERIO SILVEIRA BEZERRA NETO

O profissional Engenheiro Civil Rogerio Silveira Bezerra Neto requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240065767, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240065767, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Rogerio Silveira Bezerra Neto.

5.2.1.1.1.3.63 F2024/037549-6 RAMIRO SARAIVA

O profissional Eng. Civil RAMIRO SARAIVA requer a baixa da ART n. 1320220146917 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, referente ao contrato n. 145/2022 realizado com a empresa PRE-MOLDADOS CONCREVIA EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220146917 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.64 F2024/037561-5 RAMIRO SARAIVA

O profissional Eng. Civil RAMIRO SARAIVA requer a baixa da ART n. 1320220076410 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, referente ao contrato n. 030/2022 realizado com a empresa PRE-MOLDADOS CONCREVIA EIRELI.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220076410 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.1.3.65 F2024/037563-1 RAMIRO SARAIVA

O profissional Eng. Civil RAMIRO SARAIVA requer a baixa da ART n. 1320220059913 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL de BATAYPORÃ/MS, referente ao contrato n. 038/2022 realizado com a empresa CONCREVIA CONSTRUTORA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220059913 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL de BATAYPORÃ/MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.1.3.66 F2024/037747-2 FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO

O profissional Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220127709, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Juti. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220127709, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.67 F2024/038424-0 CELSO ACUNA SORIA

O profissional Engenheiro Civil Celso Acuna Soria requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220012627, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Caarapó. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220012627, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Celso Acuna Soria.

5.2.1.1.1.3.68 F2024/038030-9 BRUNA CACCIA

A profissional Engenheira Civil Bruna Caccia requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220007448, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Tacuru. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220007448, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Bruna Caccia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.69 F2024/038157-7 John Andersen Costa Santos

O profissional Engenheiro Civil John Andersen Costa Santos, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230154584, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Para o atendimento ao disposto no art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230154584, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil John Andersen Costa Santos.

5.2.1.1.1.3.70 F2024/038198-4 FERNANDO GOMES CAMARGO

O profissional Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220025587, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bandeirantes. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220025587, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.71 F2024/038364-2 LUIZ CARLOS MORAES

O profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230076507, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bodoquena. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230076507, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes.

5.2.1.1.1.3.72 F2024/038394-4 JOEL SANCHES PEREIRA

O profissional Engenheiro Civil Joel Sanches Pereira, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240078085, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fátima do Sul Agro-Energética S/A - Álcool e Açúcar. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART nº: 1320240078085, com posterior registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Joel Sanches Pereira. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART "a posteriori" o registro do atestado apresentado, considerando a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240078085, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Joel Sanches Pereira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.73 F2024/038414-2 LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM

O profissional Engenheiro Civil Luiz Jose Battaglin Brum, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240043514, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado, anexar e selecionar no processo digital de solicitação a ART n° 1320230028720 principal dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230028720 e 1320240043514, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Jose Battaglin Brum.

5.2.1.1.1.3.74 F2024/038419-3 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Eng. Civil JÚNIO BARBOZA LOPES requer a baixa da ART n. 1320240087086 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol/MS, referente ao contrato n. 079/2022 realizado com a empresa P M C CONSTRUTORA EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240087086 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol/MS, composto de 7 (sete) folhas.

5.2.1.1.1.3.75 F2024/038421-5 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Eng. Civil JÚNIO BARBOZA LOPES requer a baixa da ART n. 1320220097970 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol/MS, referente ao contrato n. 035/2022 realizado com a empresa P M C CONSTRUTORA EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220097970 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol/MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.1.3.76 F2024/038422-3 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Eng. Civil JÚNIO BARBOZA LOPES requer a baixa da ART n. 1320220097967 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol/MS, referente ao contrato n. 004/2022 realizado com a empresa P M C CONSTRUTORA EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220097967 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol/MS, composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.77 F2024/038425-8 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Eng. Civil JÚNIO BARBOZA LOPES requer a baixa da ART n. 1320240084590 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol/MS, referente ao contrato n. 0112/2022 realizado com a empresa P M C CONSTRUTORA EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240084590 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol/MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.1.3.78 F2024/038426-6 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Eng. Civil JÚNIO BARBOZA LOPES requer a baixa da ART n. 1320240085970 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol/MS, referente ao contrato n. 016/2022 realizado com a empresa P M C CONSTRUTORA EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do CONfea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240085970 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol/MS, composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.1.3.79 F2024/038627-7 KLEBER MARCELO PATRIZI

O profissional Eng. Civil KLEBER MARCELO PATRIZI requer a baixa da ART n. 1320240079882 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, referente ao contrato n. 162/2022 realizado com a empresa KM Engenharia EIRELE.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240079882 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, composto de 8 (oito) folhas.

5.2.1.1.1.3.80 F2024/038480-0 Aline Marina Aguilera

A profissional Eng^a Civil Aline Marina Aguilera requer as baixas das ART s n. 1320230071960 e 1320240076636 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS, referente ao contrato n. 065/2023 realizado com a empresa AGUILERA CONSTRUÇÃO E REFORMAS Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ART s n. 1320230071960 e 1320240076636 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS, composto de 12 (doze) folhas. Com restrição para a atividade de lógica, devendo apresentar a ART de profissional habilitado da área de engenharia elétrica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por exorbitância.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.81 F2024/038537-8 JOÃO LEOPOLDINO NETO

O profissional Eng. Civil JOÃO LEOPOLDINO NETO requer a baixa da ART n. 1320240084597 que está vinculada a ART n. 1320210107162 (principal), com registro de Atestado Parcial de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 140/2021 realizado com a empresa ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240084597 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 10 (dez) folhas.

5.2.1.1.1.3.82 F2024/038556-4 GERALDO ROSSATTI LOLLI GHETTI

O profissional Eng. Civil GERALDO ROSSATTI LOLLI GHETTI requer a baixa da ART n. 1320240012795 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, referente ao contrato n. 009/2024 realizado com a empresa L.G. ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240012795 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, composto de 8 (oito) folhas.

5.2.1.1.1.3.83 F2024/038566-1 Ricardo Gomes Filho

O profissional Eng. Civil Ricardo Gomes Filho requer a baixa da ART n. 1320240037444 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, referente ao contrato n. 001/2024 realizado com a empresa MC Construtora Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240037444 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.1.3.84 F2024/038646-3 PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS

O Profissional Interessado (Eng. Civil Paulo Cesar Castro dos Anjos), requer a Baixa da ART nº: 1320230023232 e ART n. 1320230103598 o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 06/06/2024 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Macro Engenharia e Construções Ltda-EPP, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 31/03/2010, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 17/02/2023 à 31/12/2023.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do art. 7º da Resolução n. 218/73 do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição nas áreas de:

Item 01.07.06-Para-Raio-Subitens 01.07.06.01 e 01.07.06.02;

Item 01.07.07-Diversos-Subitem-01.07.07.01, 01.07.07.02 e 01.07.07.03;

Item 01.07.08-Padrão e Acessórios-Subitens-01.07.08.01, 01.07.08.02, 01.07.08.03 e 01.07.08.04;

Item 02.11.07-Subestação e Acessórios-Subitem-02.11.07.01-Posto com Transformador Trifásico WEG, 112,5KVA -15KV = 1,00unidade.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230023232 e da ART n. 1320230103598 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 06/06/2024 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Macro Engenharia e Construções Ltda-EPP, perante este Conselho.

5.2.1.1.1.3.85 F2024/038689-7 DANILRODRIGUES RAMOS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Danilo Rodrigues Ramos), requer a Baixa da ART nº: 1320240048735 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 06/06/2024 pela Empresa Contratante 2WL Engenharia, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Os Engenhosos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos trata-se de serviços subcontratados, onde a Empresa 2WL Engenharia, foi Contratada pelo Contratante Original (Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar), para execução dos serviços que foram objeto do Atestado em comento, que por sua vez, subcontratou parte dos referidos serviços para outra Empresa Os Engenhosos Ltda, que tem como Responsável Técnico o Profissional Interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Danilo Rodrigues Ramos).

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Considerando que é permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada, de acordo com o que dispõe o subitem 10.1 da Cláusula Décima do Termo de Contrato nº 01/2024-CRO/9 do Processo nº 65328.000448/2023-81;

Considerando que o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Terceirizada Os Engenhosos Ltda, desde a data de 02/06/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 12/03/2024 à 10/05/2024.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, com restrições às atividades do item 'a' referente à geodésia, item 'f' referente à máquinas e alta tensão, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do art. 28º e atribuições para elaborar e executar projeto de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP, emitir atestado de conformidade das instalações elétricas e projetar e executar sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA. Possui atribuições para: atividade de Outorga de Direito de Uso de águas superficiais e subterrâneas; Alvenaria Estrutural; Estruturas Pré-Moldadas; Concreto Protendido; Patologia, Recuperação e Produção de Estruturas; Diagnósticos e terapias para recuperação e reforço de estruturas. Possui atribuições para execução das atividades de Obras de Arte Especiais (pontes, viadutos e passarelas em todas as modalidades, inclusive pré-moldadas) e do Artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando o que dispõe o Art. 62 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

Art. 62 – O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, além da declaração do responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço.

Parágrafo único. Podem ser considerados documentos hábeis: contrato, trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, notas fiscais, ordens de serviço, termo de recebimento de obra, ou outro documento que o Crea julgue hábil.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240048735 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 06/06/2024 pela Empresa Contratante 2WL Engenharia, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Os Engenhosos Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.86 F2024/038788-5 IRIONETTI FATIMA FERREIRA

A Profissional Interessada (Engenheira Civil Irionetti Fatima Ferreira), requer a baixa da ART nº: 1320240071153 e ART nº: 1320240091289 e o Registro do Atestado de Execução de Obra, emitido em 01/07/2024 pela Empresa Contratante Município de Rio Brilhante-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Norte Engenharia Ltda, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, cumpriu a Diligência, apresentando os documentos solicitados e outros, saneando as inconformidades deste Processo.

Desta forma, considerando que o Eng. Civil Julio César de Lima Kalife, possui a ART n. 11448294 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-MS, que o habilita a emitir e assinar o Atestado em comento;

Considerando que, a Profissional Interessada, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 15/09/2011, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 17/07/2023 à 28/05/2024;

Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 2218/73 do CONFEA, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240071153 e da ART nº: 1320240091289 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra emitido em 01/07/2024, pela Empresa Contratante Município de Rio Brilhante-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Norte Engenharia Ltda, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.87 F2024/038919-5 DOUGLAS PEREIRA SANTOS SANTOS

O profissional Engenheiro Civil Douglas Pereira dos Santos Santos, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240017874, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica 9° Batalhão de Engenharia de Construção. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para correção do número do CNPJ da contratante dos serviços/obra executados, que está descrito divergente do registrado na ART n° 1320240017874, bem como número de registro no Crea do profissional habilitado Caio Liberato Calixto, sendo o correto CREA-RJ 2012129181. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240017874, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Douglas Pereira dos Santos Santos.

5.2.1.1.1.3.88 F2024/038928-4 Bruno Ericson Rosalis

O profissional Eng. Civil Bruno Ericson Rosalis requer a baixa da ART n. 1320220142298 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Missão Franciscana do MT e MS, referente ao contrato realizado com a empresa ROSALIS EMPREENDIMENTOS EIRELI (AD EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220142298 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Missão Franciscana do MT e MS, composto de 8 (oito) folhas.

5.2.1.1.1.3.89 F2024/038945-4 SELMA LUCIA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA

A profissional Engª Civil SELMA LUCIA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 11292047 com registro de Atestado Técnico emitido pela MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A, referente ao contrato realizado pela empresa MARK Construções EIRELI, com período de execução de 06/07/2011 a 01/06/2012.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11292047 com registro de Atestado Técnico emitido pela MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A, composto de 10 (dez) folhas.

5.2.1.1.1.3.90 F2024/039091-6 Gustavo Santos Lopes da Silva

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva), requer a baixa da ART n°: 1320240085589 e da ART n°: 1320240085592 e o Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/06/2024 pela Empresa Contratante Moraes e Ferreira Incorporação Imobiliária Ltda-EPP, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Moraes e Ferreira Incorporação Imobiliária Ltda-EPP, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Analisando o presente processo, constatamos que trata-se de obra própria e o Profissional interessado, cumpriu as diligências, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva), é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 14/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 17/07/2020 à 30/06/2021.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de:

- 9.4-Energia e Iluminação: Subitem: 9.4.1-Extensão de rede primária e secundária = 1,0000 unidade;

- 9.7-Paisagismo: Subitem-9.7.1-Plantação de Mudas Nativas = 40,00unidades;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, no caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, entretanto, neste caso a Empresa Contratante Moraes e Ferreira Incorporação Imobiliária Ltda-EPP, possui em seu quadro técnico um profissional habilitado que é o próprio Profissional interessado (Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva).

Considerando que, de acordo com o Art. 63 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, no caso de obra ou serviços próprios, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, dentre outros.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240085589 e da ART nº: 1320240085592 e pelo Deferimento do Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/06/2024 pela Empresa Contratante Moraes e Ferreira Incorporação Imobiliária Ltda-EPP, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Moraes e Ferreira Incorporação Imobiliária Ltda-EPP, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas:

- 9.4-Energia e Iluminação: Subitem: 9.4.1-Extensão de rede primária e secundária = 1,0000 unidade;

- 9.7-Paisagismo: Subitem-9.7.1-Plantação de Mudas Nativas = 40,00unidades;

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.

5.2.1.1.1.3.91 F2024/039136-0 HARLEY RODRIGUES

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Harley Rodrigues), requer a Baixa da ART nº: 1320240039218 (em substituição a ART n. 1320240022490) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 01/04/2024, pela Empresa Contratante Seara Alimentos Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Impacto Construtora e Serviços Gerais Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a Diligência, apresentando os documentos solicitados saneando as dúvidas que haviam sido suscitadas.

Considerando que foi apresentada uma cópia da Declaração de Nomeação de Responsável por Fiscalização Técnica, datada de 10/06/2024, assinada pelo Sr. Djoni Cesar Smaniotto- Gerente Administrativo da Empresa Seara Alimentos Ltda, atestando que o Engenheiro Civil Marcos Martins, está habilitado para emitir e assinar o Atestado supra;

Considerando que foi apresentada uma cópia do Contrato de Prestação de Serviço, celebrado em 30/09/2021, celebrado entre o Engenheiro Civil Harley Rodrigues com a Empresa Contratada Impacto Construtora e Serviços Gerais Ltda, comprovando a participação do Profissional interessado, na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 16/11/2021 à 18/09/2023.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil Harley Rodrigues), é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, perante este Conselho, desde a data de 27/04/2022;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240039218 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 01/04/2024, pela Empresa Contratante Seara Alimentos Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Impacto Construtora e Serviços Gerais Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.1.3.92 F2024/039143-2 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Engenheiro Civil Júnio Barboza Lopes, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240079638, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Caracol. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado conste somente atividades para as quais possua atribuições. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240079638, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Júnio Barboza Lopes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.93 F2024/039144-0 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Engenheiro Civil Júnio Barboza Lopes requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240079571, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Caracol. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240079571, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Júnio Barboza Lopes.

5.2.1.1.1.3.94 F2024/039145-9 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Engenheiro Civil Júnio Barboza Lopes, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240079597, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Caracol. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado conste somente atividades para as quais possua atribuições. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240079597, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Júnio Barboza Lopes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.95 F2024/039273-0 CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO

O profissional Engenheiro Civil Carlos Clementino Moreira Filho, requereu a este Conselho o registro a baixa das ART's n°s: 1320180085144, 1320190083269, 1320200053990, 1320200106400 e 1320210037949, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320180085144, 1320190083269, para que os dados quantitativos dos serviços/obra registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240089058, 1320240089065, 1320200053990, 1320200106400 e 1320210037949, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Clementino Moreira Filho, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 06.01 - Revestimento vegetal com gramas em mudas (esmeralda). 06.12 - Plantio de grama esmeralda em placas. 07.04 - Revestimento vegetal com gramas em mudas (esmeralda). Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.

5.2.1.1.1.3.96 F2024/039317-6 JOSE ROBERTO FASCIOLO

O profissional Engenheiro Civil José Roberto Fasciolo requer a este Conselho a baixa das ART's n°s 1320220077007, 1320220116323, 1320230008007, 1320230070331, 1320230093598 e 1320240009489, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s 1320220077007, 1320220116323, 1320230008007, 1320230070331, 1320230093598 e 1320240009489, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil José Roberto Fasciolo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.97 F2024/039382-6 ODIR GARCIA DE FREITAS

O profissional Eng. Civil ODIR GARCIA DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320240077862 a qual substituiu a ART n.1320190104815, com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL de COSTA RICA/MS, referente ao contrato n. 4101/2019 realizado com a empresa LOG ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240077862 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL de COSTA RICA/MS, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Com restrição para Plantio de Grama, devendo apresentar a ART de profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.1.3.98 F2024/039450-4 ODIR GARCIA DE FREITAS

O profissional Eng. Civil ODIR GARCIA DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320240077903 a qual substituiu a ART n.1320190048318, com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL de COSTA RICA/MS, referente ao contrato n. 3841/2019 realizado com a empresa LOG ENGENHARIA Ltda. (EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS.)

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240077903 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL de COSTA RICA/MS, composto de 58 (cinquenta e oito) folhas. Com restrição para Plantio de Grama, devendo apresentar a ART de profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.1.3.99 F2024/039471-7 CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO

O profissional Engenheiro Civil Carlos Clementino Moreira Filho requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210051737, 1320220059750, 1320220093674, 1320220105771, 1320220127747, 1320230051723, 1320230066760 e 1320230102949, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210051737, 1320220059750, 1320220093674, 1320220105771, 1320220127747, 1320230051723, 1320230066760 e 1320230102949, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Clementino Moreira Filho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.100 F2024/039480-6 JUSTINO APOLINARIO

O profissional Engenheiro Civil Justino Apolinário, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320220071468, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Fátima do Sul. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento a seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado anexar e selecionar ao processo digital de solicitação via da ART referente ao Termo de Aditamento ao contrato n° 048/2022, conforme documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220071468 e 1320240088776, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Justino Apolinário.

5.2.1.1.1.3.101 F2024/039560-8 RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES

O profissional Eng. Civil RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES requer a baixa da ART n. 1320190094012 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante LUVIBRAS COM E TERCEIRIZAÇÃO DE SERV. EM GERAL LTDA EPP, referente ao contrato n. 04/2019 realizado com a empresa RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES - PH3 ENGENHARIA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190094012 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante LUVIBRAS COM E TERCEIRIZAÇÃO DE SERV. EM GERAL LTDA EPP, composto de 8 (oito) folhas. Com restrição para plantio de grama, devendo apresentar a ART de profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.1.3.102 F2024/039764-3 KLEBER MARCELO PATRIZI

O profissional Eng. Civil KLEBER MARCELO PATRIZI requer a baixa da ART n. 1320240083503 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL MARACAJU - MS, referente ao contrato n. 046/2022 realizado com a empresa KM ENGENHARIA EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240083503 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL MARACAJU - MS, composto de 4 (quatro) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.103 F2024/039775-9 WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA

O profissional Eng. Civil WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320240083032 e 1320240083228 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, referente ao contrato n. 001/2022 realizado com a empresa WC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240083032 e 1320240083228 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.1.3.104 F2024/040000-8 JUSTINO APOLINARIO

O profissional Engenheiro Civil Justino Apolinário requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240083714, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Itaporã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240083714, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Justino Apolinário.

5.2.1.1.1.3.105 F2024/040001-6 CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES

O profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240083739, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Itaporã. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240083739, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.106 F2024/040042-3 MARINE MORALES MARQUES

A profissional Engenheira Civil Marine Morales Marques requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230095685, 1320230138990 e 1320240051749, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230095685, 1320230138990 e 1320240051749, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Marine Morales Marques.

5.2.1.1.1.3.107 F2024/040400-3 DOUGLAS PEREIRA SANTOS SANTOS

O profissional Engenheiro Civil Douglas Pereira dos Santos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240084201, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica 9º Batalhão de Engenharia de Construção. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para correção do número do CNPJ da contratante dos serviços/obra executados, que está descrito divergente do registrado na ART n° 1320240084201, bem como número de registro no Crea do profissional habilitado Caio Liberato Calixto, sendo o correto CREA-RJ 2012129181. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240084201, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Douglas Pereira dos Santos Santos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.108 F2024/040653-7 THIAGO AUTO DUARTE

O profissional Engenheiro Civil Thiago Auto Duarte requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240061652, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empreendimentos Imobiliários Dahma - São Paulo I - SPE Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240061652, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago Auto Duarte.

5.2.1.1.1.3.109 F2024/040674-0 LUCAS LUCHINI DONHA

O profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230088011, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230088011, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha.

5.2.1.1.1.3.110 F2024/040675-8 LUCAS LUCHINI DONHA

O profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220064941, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220064941, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.111 F2024/040696-0 FAGNER SANCHES DE ASSIS

O profissional Eng. Civil FAGNER SANCHES DE ASSIS requer as baixas das ARTs n. 1320230123354 e 1320240001032 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, referente ao contrato n. 012/2023 realizado com a empresa JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230123354 e 1320240001032 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, composto de 9 (nove) folhas.

5.2.1.1.1.3.112 F2024/040728-2 DENIZE ASSIS ARGUELHO

A profissional Eng^a Civil DENIZE ASSIS ARGUELHO requer a baixa da ART n. 1320240082940 (parcial) vinculada a ART n. 1320230037247 (principal) com registro de Atestado Parcial de Execução de Obras/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, referente ao contrato n. 082/2022 realizado com a empresa AC7 CONSTRUTORA & PROJETO Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240082940 (parcial) com registro de Atestado Parcial de Execução de Obras/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, composto de 11 (onze) folhas.

5.2.1.1.1.3.113 F2024/040935-8 LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA

O profissional Engenheiro Civil Leonardo de Araújo Ferreira, requereu a este Conselho a baixa da ART n° o registro “a posteriori” da ART n° 1320220101497, 1320230019779 e 1320230073121, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320220101497, para que os dados quantitativos dos serviços/obra registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado para registro. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240087529, 1320240087556 e 1320240087545, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonardo de Araújo Ferreira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.114 F2024/040795-9 JOSE MARCIO MESQUITA

O profissional Engenheiro Civil José Marcio Mesquita requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240072231, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jardim. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240072231, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil José Marcio Mesquita.

5.2.1.1.1.3.115 F2024/040936-6 GISELA VALENTI MAURO FERREIRA

A profissional Engenheira Civil Gisela Valenti Mauro Ferreira, requer a este Conselho a baixa da ART n° o registro “a posteriori” da ART n° 1320220116796, 1320230019797 e 1320230073128, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320220116796, para que os dados quantitativos dos serviços/obra registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado para registro. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240087539, 1320240087552 e 1320240087559, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Gisela Valenti Mauro Ferreira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.116 F2024/040937-4 Luciano Marques Teixeira

O profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira, requer a este Conselho a baixa da ART n° o registro “a posteriori” da ART n° 1320220124569, 1320230019881 e 1320230073131, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320220124569, para que os dados quantitativos dos serviços/obra registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado para registro. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240087543, 1320240087554 e 1320240087561, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira.

5.2.1.1.1.3.117 F2024/040941-2 Edgar Corrêa dos Santos

O profissional Engenheiro Civil Edgar Corrêa Santos requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240065971, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240065971, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Edgar Corrêa Santos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.118 F2024/041052-6 GUSTAVO SPONTONI DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil Gustavo Spontoni de Oliveira, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240085764, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para correção o título do profissional habilitado que ratifica a execução dos serviços/obra pela contratante, que está descrito erroneamente, sendo o correto Engenheiro de Telecomunicações. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240085764, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Spontoni de Oliveira.

5.2.1.1.1.3.119 F2024/041336-3 GUSTAVO BENINI LOLLI GHETTI

O profissional Engenheiro Civil Gustavo Benini Lolli Ghetti requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220072729, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica AC Empreendimentos Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220072729, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Benini Lolli Ghetti.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.120 F2024/041374-6 HENRIQUE CENEDESI PORTILHO

O profissional Engenheiro Civil Henrique Cenedesi Portilho requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240086939, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bataguassu. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240086939, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Henrique Cenedesi Portilho.

5.2.1.1.1.3.121 F2024/041464-5 ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI

O profissional Engenheiro Civil Antônio Altagno Sandim Bacarji requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320210028717, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rio Negro. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210028717, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Antônio Altagno Sandim Bacarji.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.122 F2024/041486-6 RAFAEL DOS SANTOS ARAUJO LIMA

O profissional Engenheiro Civil Edson Rafael dos Santos Araújo Lima, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240087273, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado conste apenas o título de Atestado de Capacidade Técnica, considerando que o título Atestado Técnico Operacional é emitido somente em favor de pessoa jurídica, conforme a legislação vigente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240087273, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Edson Rafael dos Santos Araújo Lima, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 13 - Equipamento - Industrial: - Itens: 13.1 a 13.19.

5.2.1.1.1.3.123 F2024/041519-6 NILTON PEREIRA VARGAS

O profissional Engenheiro Civil Nilton Pereira Vargas requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320200102240, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação Pestalozzi de Aquidauana. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200102240, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Nilton Pereira Vargas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.124 F2024/041694-0 LETICIA DE CARVALHO TEOLI

A profissional Engenheira Civil Leticia de Carvalho Teoli requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220075240, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Amambai. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220075240, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Leticia de Carvalho Teoli.

5.2.1.1.1.3.125 F2024/041666-4 LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES

A profissional Eng^a Civil LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES requer as baixas das ARTs n. 1320230099347 e 1320220130193 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, referente ao contrato n. 066/2022 realizado com a empresa SUPER CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230099347 e 1320220130193 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, composto de 12 (doze) folhas.

5.2.1.1.1.3.126 F2024/041831-4 Marcos Vinicius Abílio Ferreira

O profissional Eng. Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira requer a baixa da ART n. 1320240006936 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSTITUTO MONTESSORIANO DE CAMPO GRANDE Ltda, referente ao contrato realizado com a empresa M. V. A. Ferreira.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240006936 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSTITUTO MONTESSORIANO DE CAMPO GRANDE Ltda, composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.127 F2024/042064-5 WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA

O profissional Engenheiro Civil Welton Carlos Lima de Souza requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240087999 e 1320240088016, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Água Clara. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240087999 e 1320240088016, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Welton Carlos Lima de Souza, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 5 - Instalações Elétricas: - Item: 5.1. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.

5.2.1.1.1.3.128 F2024/042071-8 FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO

O profissional Eng. Civil FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO requer as baixas das ARTs n. 1320230019466; 1320240086461 e 1320240086469 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Município de Rio Brillhante/MS, referente ao contrato n. 138/2022 realizado com a empresa JN Construtora Ltda. Os Termos de Aditivos 3º e 4º do contrato n. 138/2022 são apenas de prazo.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230019466; 1320240086461 e 1320240086469 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Município de Rio Brillhante/MS, composto de 13 (treze) folhas.

5.2.1.1.1.3.129 F2024/042119-6 RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES

O profissional Eng. Civil RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES requer a baixa da ART n. 1320180009122 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LUVIBRAS COM. E TERCEIRIZAÇÃO DE SERV. EM GERAL LTDA EPP, referente ao contrato n. 001/2018 realizado com a empresa RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES - PH3 ENGENHARIA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180009122 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LUVIBRAS COM. E TERCEIRIZAÇÃO DE SERV. EM GERAL LTDA EPP, composto de 8 (oito) folhas. Com restrição para plantio de grama.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.130 F2024/042141-2 JULIANO FARIAS GALASSI

O profissional Eng. Civil JULIANO FARIAS GALASSI requer a baixa da ART n. 1320240088819 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DOS SUL - DETRAN/MS, referente ao contrato n. 23.207/2023/Detran-MS realizado com a empresa GALASSI EMPREENDIMENTOS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240088819 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DOS SUL - DETRAN/MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.1.3.131 F2024/042352-0 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

O profissional Engenheiro Civil Alexsandre Marcelo Ceccatto requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230124606, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230124606, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alexsandre Marcelo Ceccatto.

5.2.1.1.1.3.132 F2024/042534-5 RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO

O profissional Eng. Civil RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO requer as baixas das ARTs n. 1320240085691 e 1320240066750 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 038/2022 de 13/04/2022 realizado com a empresa SCHETTINI ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240085691 e 1320240066750 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de 26 (vinte e seis) folhas. Com restrição para: paisagismo; sistemas de redes de fibra óptica; sistema de iluminação pública.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.133 F2024/042595-7 THEO ANDREOLI CORREA

O profissional Eng. Civil THEO ANDREOLI CORREA requer a baixa da ART n. 1320230051146 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - MS, referente ao contrato n. 037/2023 realizado com a empresa C 3 Construtora Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230051146 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - MS, composto de 10 (dez) folhas.

5.2.1.1.1.3.134 F2024/042785-2 NELSON FONTOURA CORREA

O profissional Engenheiro Civil Nelson Fontoura Correa requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240078166, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240078166, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Nelson Fontoura Correa.

5.2.1.1.1.3.135 F2024/042907-3 LEONARDO SCALON DE CARVALHO

O profissional Engenheiro Civil Leonardo Scalon de Carvalho requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240089754, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240089754, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonardo Scalon de Carvalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.136 F2024/043113-2 Alessandro de Oliveira

O profissional Engenheiro Civil Alessandro de Oliveira requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230041832, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230041832, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alessandro de Oliveira.

5.2.1.1.1.3.137 F2024/043112-4 FERNANDO SEIJI ALVES KUROSE

O profissional Eng. Civil FERNANDO SEIJI ALVES KUROSE requer a baixa da ART n. 1320230149597 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, referente ao contrato n. 123/2023 realizado com a empresa ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230149597 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, composto de 9 (nove) folhas. Com restrição para plantio de grama.

5.2.1.1.1.3.138 F2024/043422-0 RENATO CRISTOVAO ABRAO

O profissional Engenheiro Civil Renato Cristovão Abrão requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230077002, 13203230099547 e 1320230128248, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230077002, 13203230099547 e 1320230128248, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Cristovão Abrão, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Instalação/manutenção em equipamentos de Ar Condicionado. - Itens: 03.08.06.03.01, 03.08.06.03.02, 03.08.06.03.03, 03.08.06.03.04, 03.08.06.03.05, 03.08.06.03.06, 03.08.06.03.07, 03.08.06.03.08, 03.08.06.03.09, 03.08.06.03.10, 03.08.06.03.11. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.3.139 F2024/043438-7 Alessandro de Oliveira

O profissional Engenheiro Civil Alessandro de Oliveira requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230086776, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230086776, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alessandro de Oliveira.

5.2.1.1.1.4 Cancelamento de ART

5.2.1.1.1.4.1 F2024/035288-7 GUILHERME ALEXANDRE BEZERRA DA CRUZ

O Profissional Eng. Civil Guilherme Alexandre Bezerra da Cruz solicita o Cancelamento da ART n° 1320220080263, tendo como contratada a empresa André L. dos Santos Ltda e contratante AGESUL, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, conforme artigo 20, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando o disposto no § 1º do artigo 21 da Resolução n. 1.137/23 do Confea, o pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes; Considerando que o profissional apresentou o formulário para cancelamento de ART justificando do pedido de cancelamento da ART, informa que não existe mais vínculo com a empresa e a obra, sendo que iniciou o vínculo com o órgão público AGESUL sendo sua inclusão em 13/03/2024; Considerando que o profissional teve sua baixa pela empresa A. L dos Santos & C.A em 24/10/23; Considerando que o profissional anexou a ART n. 1320220077598 referente ao serviços conforme o contrato n. 0112/2022 do Eng. Civil Luiz Carlos Gomes responsável técnico pela empresa A.L. dos Santos & C.A; Considerando que o processo foi baixado em diligência para o profissional informar se executou alguma fase da obra, em resposta o mesmo informa que não executou nenhuma fase da obra e quem é o responsável técnico é o Engenheiro Civil Luiz Carlos Gomes que registrou a ART n. 1320220077598.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação sou pelo Cancelamento da ART n° 1320220080263, em nome do Profissional Eng. Civil Guilherme Alexandre Bezerra da Cruz, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.4.2 F2024/035289-5 GUILHERME ALEXANDRE BEZERRA DA CRUZ

O Profissional Eng. Civil Guilherme Alexandre Bezerra da Cruz solicita o Cancelamento da ART nº 1320230022182, tendo como contratada a empresa André L. dos Santos Ltda e contratante Prefeitura Municipal de Corumbá, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, conforme artigo 20, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando o disposto no § 1º do artigo 21 da Resolução n. 1.137/23 do Confea, o pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes; Considerando que o profissional apresentou o formulário para cancelamento de ART justificando do pedido de cancelamento da ART, informa que não existe mais vínculo com a empresa e a obra, sendo que iniciou o vínculo com o órgão público AGESUL sendo sua inclusão em 13/03/2024; Considerando que o profissional teve sua baixa pela empresa A. L dos Santos & C.A em 24/10/23; Considerando que o profissional anexou a ART n. 1320230021761 referente o serviços conforme o contrato n. 024/2022 do Eng. Civil Luiz Carlos Gomes responsável técnico pela empresa A.L. dos Santos & C.A; Considerando que o processo foi baixado em diligência para o profissional informar se executou alguma fase da obra, em resposta o mesmo informa que não executou nenhuma fase da obra e quem é o responsável técnico é o Engenheiro Civil Luiz Carlos Gomes que registrou a ART n. 1320230021761.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação sou pelo Cancelamento da ART nº 1320230022182, em nome do Profissional Eng. Civil Guilherme Alexandre Bezerra da Cruz, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.4.3 F2024/036524-5 LUIZ DE ALBUQUERQUE NETO

O profissional Eng. Civil LUIZ DE ALBUQUERQUE NETO requer o cancelamento de ART n. 1320200006764, pois, o serviço não foi executado. Apresenta a declaração do contratante em anexo.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320200006764.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.4.4 F2024/038190-9 Marcelo Tomaz Gama Da Silva

O Interessado MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA **requer o CANCELAMENTO** da ART nº: 1320240001091, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART. foram executadas.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da ART nº:1320240001091 em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.2.1.1.1.5.1 F2024/038417-7 Leonardo Lira Albertini

O Interessado LEONARDO LIRA ALBERTINI **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO** da ART nº: 1320230015053, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO** da ART nº:1320230015053 em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.1.5.2 F2024/038699-4 Leonardo Lira Albertini

O Interessado LEONARDO LIRA ALBERTINI **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO** da ART nº: 1320230054644, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO** da ART nº:1320230054644 em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.5.3 F2024/039128-9 RENAN DIAS DO VALLE

O Interessado RENAN DIAS DO VALLE **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320230051118**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades descritas na ART foram executadas.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320230051118** em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.1.5.4 F2024/039141-6 THIAGO HENRIQUE DE FREITAS

O Interessado THIAGO HENRIQUE DE FREITAS **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240075803**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240075803** em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.1.5.5 F2024/039398-2 GEOVANI SOARES DE LANA

O Interessado GEOVANI SOARES DE LANA **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240080548**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240080548** em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.5.6 F2024/039428-8 RAFAEL STRECKERT BURATTI AZENHA DE ALMEIDA

O Profissional interessado (Eng. Civil e Eng. Amb. Rafael Streckert Buratti Azenha de Almeida) requer o cancelamento da ART nº: 1320240081387 e o ressarcimento da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que: “ A ART elaborada em nome de Espólio de Antônio Moraes Chaves, teve que ser trocada por motivo de força maior para Danilo Nunes Nogueira. Tentei realizar a substituição, mas foi indeferido”.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo cancelamento da ART nº: 1320240081387 e, pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 99,64 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.1.5.7 F2024/039750-3 JOSE LUIZ SAAR HERNANDES

O Interessado JOSE LUIZ SAAR HERNANDES **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240077810**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240077810** em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240077810** em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.5.8 F2024/040678-2 FERNANDO MADEIRA RIBEIRO

O Interessado FERNANDO MADEIRA RIBEIRO requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da **ART nº:** 1320240073024, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas..

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO** da **ART nº:** 1320240073024, perante este Conselho. em nome do profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/03/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.1.5.9 F2024/040679-0 FERNANDO MADEIRA RIBEIRO

O Interessado FERNANDO MADEIRA RIBEIRO requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da **ART nº:** 1320230121622, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas..

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO** da **ART nº:** 1320230121622, perante este Conselho. em nome do profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/03/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.1.5.10 F2024/040680-4 FERNANDO MADEIRA RIBEIRO

O Interessado FERNANDO MADEIRA RIBEIRO requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da **ART nº:** 1320240059346, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas..

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO** da **ART nº:** 1320240059346, perante este Conselho. da **ART nº:**1320240059346 em nome do profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/03/2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.5.11 F2024/040934-0 ENIO MARCELO SELLA

O Profissional interessado (Eng. Civil Enio Marcelo Sella) requer o Cancelamento da ART nº: 1320240080866 e o Ressarcimento da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que foi informado o endereço da obra errado.

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240080866 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 262,55 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.1.6.1 J2024/042833-6 CFCR CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA

A Empresa Interessada (CFCR Construções Projetos Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.1.6.2 J2024/036376-5 CONSTRUTORA INOVARE

A empresa CONSTRUTORA INOVARE solicita o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS, conforme declaração em anexo.

Diante do exposto e, considerando as informações da empresa e a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes da empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.6.3 J2024/038347-2 FERZAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

A Empresa Interessada (Ferzan Projetos e Construções EIRELI ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.1.6.4 J2024/038708-7 RRB Construções de Araçatuba

A Empresa Interessada **RRB CONSTRUÇÕES DE ARAÇATUBA**, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que NÃO existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.6.5 J2024/040032-6 POLIMIX CONCRETO LTDA

A Empresa Interessada (Polimix Concreto Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.1.6.6 J2024/040273-6 CONSTRUTORA SINARCO LTDA

A Empresa Interessada CONSTRUTORA SINARCO LTDA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.7.1 F2024/035535-5 Alisson Gomes Martins

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.1.7.2 F2024/035695-5 AMANDA DE OLIVEIRA GOMES

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 15 de maio de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.7.3 F2024/037446-5 DIANNE DE MOURA GOUVEIA MOURA

A interessada **DIANNE DE MOURA GOUVEIA MOURA**, requer a conversão do Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP**- na cidade de **CAMPO GRANDE - MS**, em 14/03/2021, pelo curso de **ENGENHARIA AMBIENTAL**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA.

Terá o Título: **ENGENHEIRO AMBIENTAL - COD. 111-01-00**.

5.2.1.1.1.7.4 F2024/037344-2 Fernando Leite Sartori

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 17 de maio de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.7.5 F2024/037769-3 Nathalia Gerheim Trevisani

A Interessada **NATHALIA DA SILVA RODRIGUES** requer a conversão do registro provisório para o registro **definitivo** de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UCDB - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO**, em **13/05/2021**, pelo curso de **ENGENHARIA CIVIL**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA..

Terá título de **ENGENHEIRA CIVIL**.

Obs. quanto ao Curso de Engenheiro de Segurança do Trabalho, a profissional deverá abrir outro protocolo e anexar os documentos necessários para a inclusão de novo título.

Quanto ao curso de Estrutura de Concreto dentro da Engenharia, essa atribuição você já possui nas suas atribuições, caso queira apenas anotar em seu processo de Registro e abrir novo protocolo com os documentos necessários conforme site do CREA MS.

Quanto ao Curso MBA em Gestão de Projetos aplicado, **essa atribuição você já possui nas suas atribuições, caso queira apenas anotar em seu processo de Registro e abrir novo protocolo com os documentos necessários conforme site do CREA MS.**

5.2.1.1.1.7.6 F2024/038789-3 Almir Ribeiro Rosa

O Profissional Interessado(Eng. Civil Almir Ribeiro Rosa), requer a Conversão do seu Registro Provisório, para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 22/01/2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil- Modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e Art. 7º da Resolução n.º 218/1973 do Confea, conforme informação do Crea-PR.

Terá título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.7.7 F2024/039114-9 Nathália da Silva Rodrigues

A interessada NATHALIA DA SILVA RODRIGUES, requer a este Conselho a conversão do Registro Provisorio para Registro Definitivo, amparado pelo que dispõe o artigo 55º da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomou-se em 22/06/2023, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições da Resolução nº 447/2000 do CONFEA.

Terá o título de ENGENHEIRA AMBIENTAL.

5.2.1.1.1.7.8 F2024/039466-0 Maximo Acunha

O Interessado MAXIMO ACUNHA requer a conversão do Registro Provisorio para REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela FAPEPE – Faculdade de Presidente Prudente, da cidade de Presidente Prudente-SP, em 02 de fevereiro de 2023, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro **DEFINITIVO** do interessado, que terá as seguintes atribuições: artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33, conforme instruções do Crea-SP.

Terá o título de **Engenheiro Civil**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.7.9 F2024/039505-5 Pedro Edson Santos de Queiroz

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, 30 de maio de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.1.7.10 F2024/039731-7 Cleylse Andreia Souza Lima

A Profissional Interessada (Eng. Civil Cleylse Andreia Souza Lima), requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomada em 18/08/2017, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da cidade de Campo Grande-MS, pelo Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.7.11 F2024/040007-5 Anny Caroline Oliveira da Conceição

A interessada ANNY CAROLINE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS - na cidade de Campo Grande - MS, em 26 de fevereiro de 2024, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea).

Terá o Título: Engenheira Civil.

5.2.1.1.1.7.12 F2024/040343-0 IVANILSON ANTONIO DA CONCEIÇÃO

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 19 de fevereiro de 2019, pelo FACULDADE MATO GROSSO DO SUL -FACSUL, da cidade de Campo Grande-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33. Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.7.13 F2024/040307-4 Eduardo Batista de Souza Filho

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, 14 de novembro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.1.7.14 F2024/040401-1 Amanda Bruschi de Lima

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 15 de maio de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução nº 447/00 do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.7.15 F2024/040667-7 VAGNO DE OLIVEIRA QUEIROZ

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade Católica Paulista, em 24 de maio de 2024, em Marília-SP, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a - f" e "h - l", bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.1.7.16 F2024/040724-0 Leulisângela Aparecida de Souza Silva

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade Católica Paulista, em 20 de maio de 2024, em Marília-SP, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a - f" e "h - l", bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.7.17 F2024/042145-5 marcela dos reis amator

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 10 de maio de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução nº. 447/00 do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental.

5.2.1.1.1.8 Exclusão de Responsabilidade Técnica

5.2.1.1.1.8.1 F2024/038705-2 Willian Antônio Oliveira Caetano

O Engenheiro Civil Willian Antônio Oliveira Caetano requer a baixa da ART n. 1320200023547 de cargo e função técnica pela empresa Setta Consultoria e Construção Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta Termo de Baixa de responsabilidade técnica, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200023547 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Willian Antônio Oliveira Caetano, pela empresa acima. Com Restrição na área da Engenharia Civil .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.8.2 F2024/038966-7 LETICIA DE CARVALHO TEOLI

A Engenheira Civil Leticia de Carvalho Teoli requer a baixa da ART n. 11511550 de cargo e função técnica pela empresa Transmaq Serviços e Locações Eireli , perante este Conselho. Analisando o presente processo, apresenta Requerimento informando devido a responsável da empresa não ter feito até o momento a minha exclusão perante a empresa, sabendo que eu como profissional registrada já venho solicitando meu total afastamento desde início desse ano de 2024, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11511550 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Civil Leticia de Carvalho Teoli, pela empresa acima. Deverá o DAR comunicar a empresa da exclusão da profissional como responsável técnica pela empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.8.3 F2024/039755-4 Leandro Taveira Lima

Engenheiro Civil.

Engenheiro Civil. LEANDRO TAVEIRA LIMA - Requer a Baixa da ART nº: 1320230068309, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONCALVES EPP (PH3 ENGENHARIA).

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA da ART. 1320230068309** e do profissional. Engenheiro Civil. LEANDRO TAVEIRA LIMA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.8.4 F2024/039457-1 JOSE CARLOS MARTOS

O Engenheiro Civil José Carlos Martos requer a baixa da ART n. 1320190086715 de cargo e função técnica pela empresa Jorge A. Mesas Filho Eireli, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta Requerimento de baixa de responsabilidade técnica, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320190086715 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil José Carlos Martos, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.2.1.1.1.8.5 F2024/039489-0 LUIZ CARLOS MORAES

O Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, requer a baixa da ART n. 1320210074330 de cargo e função técnica pela empresa Angico Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta Declaração de Baixa, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210074330 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.8.6 F2024/039714-7 LUIZ CARLOS MORAES

O Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, requer a baixa da ART n. 1320220024242 de cargo e função técnica pela empresa Impacto Prestadora e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta Termo de Baixa de responsabilidade técnica, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220024242 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, pela empresa acima. A CRC deverá dá ciência a empresa da exclusão do profissional.

5.2.1.1.1.8.7 F2024/039785-6 JOAO DE BRITO PERBONI

Engenheiro Civil. JOÃO DE BRITO PERBONI - Requer a Baixa da ART nº: 11277292, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa JCB CONSTRUTORA E HOTELARIA LTDA.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART. 11277292 e do profissional. Civil. JOÃO DE BRITO PERBONI, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.8.8 F2024/040015-6 JONATHAN FRAGA DE LIMA

O Engenheiro Civil Jonathan Fraga de Lima, requer a baixa da ART n. 1320190067808 de cargo e função técnica pela empresa Transmaq Serviços e Locações Eireli, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta o Distrato de Contrato de Prestação de Serviço assinado por ele e informa que não possui vínculo como profissional, porém não faço mais parte do quadro técnico, a qual a empresa se nega a assinar, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320190067808 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Jonathan Fraga de Lima, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.8.9 F2024/040393-7 EDUARDO BARROZO PEREIRA

Engenheiro Civil. EDUARDO BARROZO PEREIRA - Requer a Baixa da ART nº: 1320230111508, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa : BN SERVIÇOS LTDA

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA da ART. 1320230111508** e do profissional. Engenheiro Civil. EDUARDO BARROZO PEREIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Obs. O CRC devera fazer a restrição das Atividades da Engenharia Civil na certidão da referida empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.8.10 F2024/040575-1 André Hoffmann

Engenheiro Civil.ANDRÉ HOFFMANN - Requer a Baixa da ART nº: 13202400069, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa : INFRATEL INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA da ART.** 13202400069 e do profissional.Engenheiro Civil.ANDRÉ HOFFMANN, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.1.8.11 F2024/043478-6 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

O Engenheiro Civil Alexsandreiy Marcelo Ceccatto, requer a baixa da ART n. 1320220004279 de cargo e função técnica pela empresa JCM Construções Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta o Instrumento Particular de Distrato de Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo **DEFERIMENTO** da Baixa da ART nº 1320220004279 de cargo e função e a **EXCLUSÃO** do Engenheiro Civil Alexsandreiy Marcelo Ceccatto, pela empresa acima.Com Restrição na área da Engenharia Civil

5.2.1.1.1.9 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.9.1 J2023/075007-3 M3 SOLUÇÕES ELÉTRICAS

A Empresa M3 Soluções Elétricas Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Daniel Doff Sotta - ART n. 1320220133957, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° ART n. 1320220133957 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Daniel Doff Sotta, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.9.2 J2024/007992-7 VIA SUL ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada(Via Sul Engenharia Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Renato Junio Guimaraes Faria-ART n. 11674148, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, não houve a manifestação por parte do Profissional (Engenheiro Civil Renato Junio Guimaraes Faria), sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 16 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, uma vez que, foi enviada a notificação em 16/04/2024 pelo DAR e lida em 29/05/2024(conforme prova os documentos juntados nos autos).

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil Renato Junio Guimaraes Faria e pela baixa da ART n. 11674148 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.9.3 J2024/040238-8 EMPREITEIRA SANTA RITA MS

A Empresa Empreiteira Santa Rita MS Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Paulo Ricardo Mosca Correa - ART n. 1320220081687, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Distrato do Contrato de Prestação de Serviço, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº ART n. 1320220081687 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Paulo Ricardo Mosca Correa, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.2.1.1.1.9.4 J2024/035033-7 PREMOL

A Empresa Premol Industria de Pre Moldados de Concreto e de Aço Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Anderson Jakoski da Silva - ART n. 1320200095622, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Distrato de Contrato de Prestação de Serviço, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº ART n. 1320200095622 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Anderson Jakoski da Silva, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.9.5 J2024/035043-4 SIDROMETAL INDUSTRIA

A Empresa Sidrometal Construtora Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Anderson Jakoski da Silva - ART n. 1320220024687, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Distrato de Contrato de Prestação de Serviço, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº ART n. 1320220024687 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Anderson Jakoski da Silva, pela empresa acima.

5.2.1.1.1.9.6 J2024/041822-5 MNF CONSTRUTORA

A Empresa **MNF CONSTRUTORA**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Civil. **MARCOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA GUERRIER** - ART nº: 1320210077580, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320210077580 e profissional Engenheiro Civil. **MARCOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA GUERRIER**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.9.7 J2024/036434-6 TASCEN ENGENHARIA

A Empresa Tascon Engenharia Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Civil Amanda de Oliveira Gomes - ART n. 1320230075031, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando que o processo foi baixado em diligência em 12/06/2024 para a empresa apresenta o Distrato Amigável de Contrato de Trabalho devidamente assinado. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO da Engenheira Civil Amanda de Oliveira Gomes e da baixa da ART n. 1320230075031 de cargo e função, pela empresa acima.

5.2.1.1.1.9.8 J2024/036880-5 VOS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A empresa VOS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL Ltda. encaminha a exclusão do profissional Eng. Civil RONILSON CARDEANO LOUREIRO do seu quadro técnico no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil RONILSON CARDEANO LOUREIRO do seu quadro técnico e, a baixa da ART n. 1320240014176 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.9.9 J2024/037755-3 QUEIROZ COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

A Empresa Interessada Queiroz Costa Engenharia e Construção Eireli, requer a este Conselho a EXCLUSÃO dos Engenheiros Civis Hussein Mohamad Moussa Neto - ART n. 1320230061712 e Gislaine Queiroz Costa - ART n. 1320190106121 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Exclusão de Responsável Técnico, devidamente assinadas pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO dos Engenheiros Civis Hussein Mohamad Moussa e Gislaine Queiroz Costa e da baixa das ARTs n.s 1320230061712 e 1320190106121 de cargo e função, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.9.10 J2024/040792-4 PRESERV CONSTRUÇÕES E MONTAGENS

A Empresa **PRESERV CONSTRUÇÕES E MONTAGENS**, requer a **EXCLUSÃO** do Seguinte Profissional:

Engenheira Civil. Ana Raquel Batista Oliveira - ART nº: 1320220150577, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART nº: 1320220150577 e profissional Engenheira Civil. Ana Raquel Batista Oliveira, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.9.11 J2024/038958-6 WALM BH ENGENHARIA LTDA

A Empresa **WALM BH ENGENHARIA LTDA**, requer a **EXCLUSÃO** do Seguinte Profissional:

Engenheira Civil. ANA PAULA PARENTI VIANNA - ART nº: 1320240015517, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320240015517 e profissional Engenheira Civil. ANA PAULA PARENTI VIANNA pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.1.9.12 J2024/039470-9 ISOCON ENGENHARIA

A Empresa Interessada Isocon Engenharia Ltda, requer a este Conselho a **EXCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Nilson Pereira de Gois - ART n. 1320210051033, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Baixa, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo **DEFERIMENTO** da Baixa da ART nº 1320210051033 de cargo e função e a **EXCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Nilson Pereira de Gois, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.9.13 J2024/040512-3 PARANA IMOBILIÁRIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A Empresa Parana imobiliária Consultoria e Construção Civil Ltda, requer a este Conselho a **EXCLUSÃO** do Engenheiro Civil Júlio Cesar Silva Mignoli - ART n. 1320230007696, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo **DEFERIMENTO** da Baixa da ART n° ART n. 1320230007696 de cargo e função e a **EXCLUSÃO** do Engenheiro Civil Júlio Cesar Silva Mignoli, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.2.1.1.1.9.14 J2024/040669-3 WALM BH ENGENHARIA LTDA

A Empresa **WAL BH ENGENHARIA LTDA**, requer a **EXCLUSÃO** do Seguinte Profissional:

Engenheira Civil ANA PAULA PARENTI VIANNA - ART nº: 1320240014094, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320240014094 e profissional Engenheira Civil. ANA PAULA PARENTI VIANNA , pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.9.15 J2024/041493-9 Pró Gênesis Soluções

A Empresa **PRO GENESIS SOLUÇÕES**, requer a **EXCLUSÃO** do Seguinte Profissional:

Engenheiro Civil. EDUARDO ELISIO TEIXEIRA- ART nº: 1320230019758, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230019758 e profissional Engenheira Civil. EDUARDO ELISIO TEIXEIRA , pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.9.16 J2024/041764-4 Pró Gênesis Soluções

A Empresa Oldmax Fernandes dos Santos Construções e Serviços, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Eder Lincoln Samaniego - ART n. 1320230137451, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando que o processo foi baixado em diligência em 01/07/24 para a notificação do profissional conforme o disposto no § 1º do artigo 16 da Resolução n. 1.137/23 do Confea; Considerando que em 03/07/24 foi apresentado o Distrato de Prestação de Serviços Profissional, devidamente assinado pelas partes. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Eder Lincoln Samaniego e da baixa da ART n. 1320230137451 de cargo e função, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.9.17 J2024/042564-7 AGRAER AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO RURAL

A empresa interessada, Agraer, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrimensor Humberto Cesar Mota Maciel, perante este Conselho. Analisando o presente processo, verifica-se que o órgão, apresentou documentação comprobatória de que o profissional não faz parte do seu quadro no momento, atendendo assim a exigência prevista na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea. Verifica-se que o profissional não faz mais parte do quadro de funcionários da empresa, uma vez que a empresa apresentou a cedência do mesmo para outra instituição. No que tange a baixa de ART do responsável técnico, a Resolução nº: 1.121/2019 do Confea, prevê o seguinte: Art. 21. A baixa de profissional do quadro técnico ocorre quando: (...) § 1º No caso de interrupção, suspensão ou cancelamento do registro profissional, a baixa será realizada de ofício, independentemente de solicitação da pessoa jurídica ou do profissional. § 2º No caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes. (...) § 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão. § 7º No caso de baixa de profissional do quadro técnico responsável único por parte das atividades constantes do objetivo social, ficará consignado no registro da pessoa jurídica a restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico até que a pessoa jurídica altere seus objetivos sociais ou indique outro profissional com atribuições capazes de suprir os referidos objetivos.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pela exclusão do responsável técnico pela empresa Agraer, do Engenheiro Agrimensor Humberto Cesar Mota Maciel, nos termos da Resolução n. 1.121/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.9.18 J2024/042987-1 CONSTRUTORA MANANCIAL

A Empresa MC Construtora Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Luiz Clemilson Alves Ramalho - ART n. 1320220118902, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Distrato de Quitação Reciproca de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° ART n. 1320220118902 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Luiz Clemilson Alves Ramalho, pela empresa acima.

5.2.1.1.1.10 Inclusão de Novo Título



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.10.1 F2024/010514-6 Judson de Melo Targino

O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 22 de janeiro de 2024 pela UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e Art. 7º da Resolução n.º 218/1973 do Confea. Conforme informação do Crea-PR. Terá título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.1.10.2 F2024/018289-2 ROBERTO JUNIOR BRESCHI

O interessado ROBERTO JUNIOR BRESCHI, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Colou Grau pela FACULDADE CATOLICA PAULISTA - na cidade de Marília - SP, em 07/06/2024, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a - f" e "h - l", bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea.(Conforme deliberação do CREA SP).

5.2.1.1.1.11 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.1 J2024/037047-8 AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO

A Empresa Interessada AR Pavimentação e Sinalização Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Sanderson A. Crozatti dos Santos - ART nº 1320240075881, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Sanderson A. Crozatti dos Santos - ART nº 1320240075881, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.1.11.2 J2024/038196-8 RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.

A Empresa Interessada RNI Negócios Imobiliários S.A requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Douglas de Oliveira Carelli - ART nº 1320240073067, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Douglas de Oliveira Carelli - ART nº 1320240073067, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.3 J2024/037472-4 SF SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Empresa Interessada S K de Freitas Serviços de Engenharia Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Felipe Ghizzi - ART nº 1320240078381, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Felipe Ghizzi - ART nº 1320240078381, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.1.11.4 J2024/037751-0 J.A. GEOTECNOLOGIA

A Empresa Interessada J.A Geotecnologia Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Alan Pinheiro Trindade - ART nº 1320240078007, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Alan Pinheiro Trindade - ART nº 1320240078007, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.5 J2024/037931-9 R P B CONSTRUTORA

A Empresa : RPB CONSTRUTORA LTDA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil LUIZ CARLOS MORAES - ART N. 1320240078807, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa..

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil LUIZ CARLOS MORAES - ART N. 1320240078807, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.6 J2024/038200-0 CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA

A Empresa Interessada CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviarios Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Eric Andrew Bogado Barbosa - ART nº 1320240075483, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Eric Andrew Bogado Barbosa - ART nº 1320240075483, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.1.11.7 J2024/038202-6 CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA

A Empresa CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviarios Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Noemi Soledad González Duarte - ART nº 1320240075484, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Noemi Soledad González Duarte - ART nº 1320240075484, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.8 J2024/038204-2 CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA

A Empresa Interessada CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviarios Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil José Luís Fernando Giménez Silva - ART nº 1320240075479, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil José Luís Fernando Giménez Silva - ART nº 1320240075479, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.1.11.9 J2024/038481-9 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Edna Shinkawa Nunes de Oliveira - ART nº 1320240082965 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Edna Shinkawa Nunes de Oliveira - ART nº 1320240082965, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.10 J2024/038870-9 HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA

A Empresa **HOUVER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA** requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil **LUIZ FELIPE DA SILVA DA FONSECA** - ART N. 1320240081670, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa..

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil **LUIZ FELIPE DA SILVA DA FONSECA** - ART N. 1320240081670, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.11 J2024/038936-5 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Karoline Mendes de Bonzi - ART n° 1320240035907 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Karoline Mendes de Bonzi - ART n° 1320240035907, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.1.11.12 J2024/038963-2 PRIME SERVICOS E COMERCIO

A Empresa A. DOS SANTOS Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Kathleen Domingues Hoveler - ART n° 1320240060787, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Kathleen Domingues Hoveler - ART n° 1320240060787, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.13 J2024/039004-5 CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA

A Empresa Interessada Campoterra Construtora Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Keven Chiotti Amador - ART n° 1320240071036, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Keven Chiotti Amador - ART n° 1320240071036, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.1.11.14 J2024/039013-4 CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA

A Empresa Campoterra Construtora Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Inae Montilha do Nascimento Montenegro - ART n° 1320240072296, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Inae Montilha do Nascimento Montenegro - ART n° 1320240072296, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.15 J2024/039147-5 VOS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A Empresa Interessada VOS Obras e Serviços de Construção Civil Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil João Francisco Andrade Moraes - ART n° 1320240076039, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil João Francisco Andrade Moraes - ART n° 1320240076039, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.16 J2024/040368-6 Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

A Empresa MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil **CAMILA TEIXEIRA SILVA** - ART N. 1320240044015, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa..

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil **CAMILA TEIXEIRA SILVA** - ART N. 1320240044015, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.17 J2024/039277-3 COSTA ENGENHARIA

A Empresa Costa Engenharia Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Ambiental Susan Antônia Jurê de Oliveira - ART n° 1320240082019 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Ambiental Susan Antônia Jurê de Oliveira - ART n° 1320240082019, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA AMBIENTAL.

5.2.1.1.1.11.18 J2024/039501-2 RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA

A Empresa Interessada RTA Engenheiros Consultores Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Murilo César de Oliveira - ART n° 1320240082282, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Murilo César de Oliveira - ART n° 1320240082282, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.19 J2024/039493-8 CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA

A Empresa Interessada(Campoterra Construtora Ltda), requer a inclusão da Engenheira Civil Mayumi Isabel Ohmuro-ART n. 1320240081900 e do Engenheiro Civil André Guilherme Pradebon Tolentino-ART nº: 1320240081697, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão da Engenheira Civil Mayumi Isabel Ohmuro-ART n. 1320240081900 e do Engenheiro Civil André Guilherme Pradebon Tolentino-ART nº: 1320240081697, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.1.11.20 J2024/039492-0 LUMINA CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada Lumina Construções Eireli ME, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Magno Aparecido Pereira Marciano - ART nº 1320240045312, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Magno Aparecido Pereira Marciano - ART nº 1320240045312, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.21 J2024/040013-0 AGRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS

A Empresa Interessada Agra Construção e Serviços Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Magno Rezende Almeida - ART n° 1320240082860, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Magno Rezende Almeida - ART n° 1320240082860, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.22 J2024/040349-0 ESPIRITO SANTO CONSTRUTORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A Empresa ESPÍRITO SANTO CONSTRUTORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ. requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil MATEUSZ SLAWOMIR MUSIAL - ART N. 1320240085046, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa..

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil MATEUSZ SLAWOMIR MUSIAL - ART N. 1320240085046, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.23 J2024/040367-8 DUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A Empresa : DUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil FERNANDO DAROS ALVES - ART N.1320240084382, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "**Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes**".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa..

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil FERNANDO DAROS ALVES - ART N.1320240084382, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.24 J2024/041122-0 ETEL ESTUDOS TECNICOS

A Empresa : ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil NATALIA GOMES DE SOUSA - ART N. 1320240084514, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil NATALIA GOMES DE SOUSA - ART N. 1320240084514, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.25 J2024/042589-2 PARANA IMOBILIARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A Empresa Parana Imobiliária Consultoria e Construção Civil Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Jackeliny de Freitas Rodrigues - ART n° 1320240084979, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Jackeliny de Freitas Rodrigues - ART n° 1320240084979, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.26 J2024/040591-3 SCM CONSTRUÇÕES

A Empresa : SCM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil JÚNIO BARBOZA LOPES - ART N. 1320240084170, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa..

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil JÚNIO BARBOZA LOPES - ART N. 1320240084170, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.

5.2.1.1.1.11.27 J2024/040671-5 INFRATEL INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A Empresa Interessada (Infratel Infraestrutura em Telecomunicações Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Silvio Rogerio Pariz Valerio-ART nº: 1320240082960, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Silvio Rogerio Pariz Valerio-ART nº: 1320240082960, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.28 J2024/040866-1 CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA

A Empresa : CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil GABRIEL MATIAS DE LOS RIOS VILHALVA - ART N. 1320240081894, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil GABRIEL MATIAS DE LOS RIOS VILHALVA - ART N. 1320240081894, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.29 J2024/042136-6 CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA

A Empresa Interessada Civilpav Construções Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Otavio Augusto Martins - ART n° 1320240087710, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Otavio Augusto Martins - ART n° 1320240087710, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.1.11.30 J2024/041586-2 ELEC NOR DO BRASIL LTDA

A Empresa Interessada Elecnor do Brasil Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Felipe Albuquerque da Silva - ART n° 1320240081852, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Felipe Albuquerque da Silva - ART n° 1320240081852, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.31 J2024/041611-7 ELECNOR DO BRASIL LTDA

A Empresa Interessada Elecnor do Brasil Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Raphael Freitas - ART nº 1320240081706, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Raphael Freitas - ART nº 1320240081706, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.1.11.32 J2024/042063-7 EGETRA ENGENHARIA

A Empresa Interessada (Egetra Engenharia Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Paulo Takehiko Yoshizumi-ART nº: 1320240088353, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Paulo Takehiko Yoshizumi-ART nº: 1320240088353, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.33 J2024/042371-7 CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA

A Empresa : CONSAB VBA ENGENHARIA E SOLUÇÕES requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil LEONARDO SCALON DE CARVALHO - ART N. 1320240089145, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil LEONARDO SCALON DE CARVALHO - ART N. 1320240089145, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.34 J2024/042891-3 SEPEL SERVICOS DE ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA

A Empresa Interessada Sepel Serviços de Engenharia, Planejamento e Assessoria Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Rogério Silveira Bezerra Neto - ART nº 1320240090255, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Rogério Silveira Bezerra Neto - ART nº 1320240090255, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.1.11.35 J2024/042943-0 ENGPAV CONSTRUÇÕES

A Empresa Engpav Construções Ltda, requer a INCLUSÃO dos Eng. Civis Thiago Nogueira Prereira - ART nº 1320240089488, Kathyuscia Michael de Sá - ART n. 1320240089484 e Eng. San. e Amb. Edileuza Ferreira Rodrigues - ART n. 1320240089489 como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos Engenheiros Civis Thiago Nogueira Prereira - ART nº 1320240089488, Kathyuscia Michael de Sá - ART n. 1320240089484 e Eng. San. e Amb. Edileuza Ferreira Rodrigues - ART n. 1320240089489, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL/SANITÁRIA E AMBIENTAL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.36 J2024/043122-1 TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

A Empresa Interessada (Transresíduos Ambiental S/A), requer a inclusão do Engenheiro Ambiental Marcos Vinicius Gasparotto Affonso -ART nº: 1320240082250, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Ambiental Marcos Vinicius Gasparotto Affonso -ART nº: 1320240082250, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Ambiental.

5.2.1.1.1.11.37 J2024/043490-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA

A Empresa Interessada (Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS), requer a inclusão da Engenheira Civil Kellen Karoline Santos Fernandes-ART n. 1320240089969, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão da Engenheira Civil Kellen Karoline Santos Fernandes-ART n. 1320240089969, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.11.38 J2024/043821-8 PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

A Empresa Interessada Pirâmide Construções e Serviços Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Edinei Francisco de Carvalho - ART n° 1320240042520, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Edinei Francisco de Carvalho - ART n° 1320240042520, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.1.12 Interrupção de Registro

5.2.1.1.1.12.1 F2024/040713-4 Franciele Dias dos Santos

Requer a profissional Engenheira Civil Franciele Dias dos Santos, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução n° 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis n° 5.194, de 1966, e n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Civil Franciele Dias dos Santos, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.12.2 F2024/038471-1 WILMAR FERREIRA RODRIGUES

Requer o profissional Engenheiro Civil Wilmar Ferreira Rodrigues, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Wilmar Ferreira Rodrigues, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.12.3 F2024/038855-5 ZOE MACHADO BRANCO DE FREITAS

Requer a profissional Engenheira Civil Zoe Machado Branco de Freitas , requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Civil Zoe Machado Branco de Freitas, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.12.4 F2024/039063-0 LUIZ ANTONIO CORREA LOPES

Requer o profissional Engenheiro Agrimensor Luiz Antônio Correa Lopes, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrimensor Luiz Antônio Correa Lopes, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.12.5 F2024/039653-1 IARA SUELI DEL CIAMPO E SILVA

Requer a profissional Tecnóloga em Construção Civil Iara Sueli Del Ciampo e Silva , requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios 2017 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Tecnóloga em Construção Civil Iara Sueli Del Ciampo e Silva, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.12.6 F2024/039998-0 Thiago de Souza Correia



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Requer o profissional Engenheiro Civil Thiago de Souza Correia, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Thiago de Souza Correia, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.12.7 F2024/039918-2 MILLKA ARAUJO GONÇALVES

Requer a profissional Engenheira Ambiental e Sanitarista Myllka Araújo Gonçalves, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, a profissional Engenheira Ambiental e Sanitarista Myllka Araújo Gonçalves, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.12.8 F2024/040312-0 ROMILDO GONCALVES DOS SANTOS

Requer o profissional Geógrafo Romildo Gonçalves dos Santos, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. *art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.* *Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.* *art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Geógrafo Romildo Gonçalves dos Santos, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.13 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.1.13.1 J2024/038724-9 SOVERNIGO AGROSERVICE

A Empresa Interessada Sovernigo Agroservice Ltda, requer a REABILITAÇÃO do REGISTR de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA AMBIENTAL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Ambiental Thayza Claudia Matos Sovernigo - ART n. 1320240076386.

5.2.1.1.1.14 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.14.1 F2024/040691-0 Alexandre da Silva Gonçalves

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados UFGD, em 18 de agosto de 2016, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de Bacharel em Geografia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá título de Geógrafo.

5.2.1.1.1.14.2 F2024/035530-4 CESAR CARDOSO FERREIRA

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -UFMS, em 12 de agosto de 2008, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Bacharel em Geografia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá título de Geógrafo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.14.3 F2024/037651-4 LILIANE RODRIGUES CONGRO

A Interessado requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em 05 de dezembro de 2003, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 7º da Resolução n.218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 28 e 29 do Decreto n. 23.569/33, com restrições às atividades do item “a” referente à geodésia, item “f” referente à máquinas e alta tensão, item “i” referente à urbanismo, itens “j” e “k” (apenas das atividades restritas) do artigo 28, e item “d” do artigo 29 referente à urbanismo. Terá o Título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.1.14.4 F2024/038297-2 Leonardo Fattori Vieira

A Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdades Integradas de Três Lagoas-MS -AEMS, em 29 de janeiro de 2018, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.14.5 F2024/039138-6 Gean Henrique Sabino Freitas

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 28 de janeiro de 2020, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.1.14.6 F2024/038920-9 Franciele Bloemer Pérego

A Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 28 de janeiro de 2020, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.14.7 F2024/041524-2 Daniel Merici Barbosa de Souza

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado grau pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul, em Santa Fé do Sul - SP - UNIFUNEC, em 20/01/2020 no curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições provisórias atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, conforme informação do Crea-SP, e o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.1.14.8 F2024/042350-4 Nathália Sanches dos Santos Vilela

A Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 28 de janeiro de 2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 447/00 ambas do Confea, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá o Título de Engenheira Sanitarista e Ambiental.

5.2.1.1.1.15 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.15.1 F2024/033714-4 GEISIANE CARVALHO DE OLIVEIRA

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 18 de novembro de 2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá título de Engenheira Sanitarista e Ambiental.

5.2.1.1.1.15.2 F2024/038942-0 GIOVANNA SARA FERREIRA

A Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 19 de março de 2021 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.15.3 F2024/001497-3 Sissa Cristhiane Benites Yamada Irala

A interessada, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Anhembi Morumbi -Campus Mooca, na cidade de São Paulo-SP, em 11 de janeiro de 2024, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título: Engenheira Civil.

5.2.1.1.1.15.4 F2024/008473-4 Ana Helena Ferreira de Amorim

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 23 de outubro de 2022, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.15.5 F2024/039012-6 JEAN CARLOS BRANDÃO NUNES

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS - CAMPUS AQUIDADUANA, em 21 de fevereiro de 2024, na cidade de Aquidauana-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.

5.2.1.1.1.15.6 F2024/039137-8 KASSIA EDUARDA BRAGA BARBOSA

A Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 19 de janeiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.15.7 F2024/026832-0 LOIDE LOPES

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 28 de abril de 2020, em Dourados/MS, no curso de TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 3º e 4º da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o título de Tecnóloga em Design de Interiores.

5.2.1.1.1.15.8 F2024/038674-9 Thauany Tamazato

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 08 de março de 2024, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.15.9 F2024/039020-7 Felipe Cavalcante Diniz

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 22 de fevereiro de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.1.15.10 F2024/037281-0 WESLEY VIEIRA DOS SANTOS

O interessado WESLEY VIEIRA DOS SANTOS requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 01/04/2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de TECNOLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos **ARTIGOS 3 E 4 DA RESOLUÇÃO 313/86 DO CONFEA.**

Terá o título de TECNOLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.15.11 F2024/037461-9 KAREN MIDORI TAKAHASHI

A interessada **KAREN M. TAKAHASHI**, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS-** na cidade de **CAMPO GRANDE - MS**, em 16/03/2021, pelo curso de **ENGENHARIA AMBIENTAL**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA.

Terá o Título: **ENGENHEIRA AMBIENTAL - COD. 111-01-00**.

5.2.1.1.1.15.12 F2024/038415-0 CARLOS VERNES ENDRES

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 11 de maio de 2018, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.15.13 F2024/038469-0 LUIZ ALBERTO TOLOTTI

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS - Câmpus Aquidauana, em 18 de março de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea, e competência para as atividades referente ao serviço de georreferenciamento de imóveis rurais. Terá título de Geógrafo.

5.2.1.1.1.15.14 F2024/038486-0 Sttela Maris Ramos Coelho

A Profissional Interessada (Eng. Civil Sttela Maris Ramos Coelho), requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomada em 14/04/2021, pela Universidade Anhanguera UNIDERP, da cidade de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.15.15 F2024/038941-1 Clara Cristina da Silva Caetano

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 14 de novembro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.1.15.16 F2024/039730-9 Isadora Moreira de Aguiar

A interessada **ISADORA MOREIRA DE AGUIAR**, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pelo **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN** - na cidade de **DOURADOS - MS**, em 22/04/2024, pelo curso de **Engenharia Civil**.

E

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título: **ENGENHEIRA CIVIL**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.15.17 F2024/040507-7 ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 15 de agosto de 2022, pelo FACULDADE MATO GROSSO DO SUL -FACSUL, da cidade de Campo Grande-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33. Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.1.15.18 F2024/040631-6 RAFAEL VIERO MARQUES

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande- MS, em 05 de abril de 2022, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º combinado da Resolução n. 218/73 do CONFEA, de acordo com a sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o Título: Engenheiro Civil



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.15.19 F2024/041108-5 Saimon Dene Braga Cândido

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 27 de março de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

5.2.1.1.1.15.20 F2024/041462-9 Pedro de Oliveira Marques

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP - Campus de Ilha Solteira, em 09 de fevereiro de 2024, na cidade de Ilha Solteira-SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as provisórias do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.1954, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.1.16 Registro de ART a Posteriori



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.16.1 F2024/028191-2 THIAGO DE SOUZA DA SILVA

Requer o Engenheiro Civil Thiago de Souza da Silva, requer registro de ART “a posteriori”, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, tendo a empresa Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, como contratante; Considerando a Resolução n. 1.139/2023, que alterou a Resolução n° 1.050/2013, do Confea, que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a validade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos.: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.” Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Resolução n° 1.050/2013 do Confea que dispõe: “Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único: Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação.” Redação dada pelo artigo 2º da Resolução n. 1.139/2023; Considerando que o profissional possui ART n. 11489988 registrada em 11/11/2013 de cargo e função pelo Ministério Público do estado de Mato Grosso do Sul; Considerando que o profissional atendeu a diligência solicitada apresentando novo rascunho de ART com as devidas atividades condizente com suas atribuições e com o serviço realizados.

Diante do exposto e após a análise, e considerando que o profissional atendeu ao que dispõe a Resolução n. 1.050/2013 e Resolução n. 1.139/2023, ambas do Confea. Somos de parecer favorável pelo deferimento do registro da ART “à posteriori”, do Engenheiro Civil Thiago de Souza da Silva, tendo a empresa contratante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objeto Parecer técnico e Vistoria na obra de conclusão da 2ª etapa de construção da orla morena para verificar eventual superfaturamento.

5.2.1.1.1.17 Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.17.1 F2024/016120-8 Ronney Ângelo Teixeira Carrera Antas

O profissional Engenheiro Civil Ronney Ângelo Teixeira Carrera Antas, requereu a este Conselho o registro do atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, referente a ART n° 1320230042805. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: A Coordenadoria de Registro e Cadastro, para providenciar a baixa da ART n° 1320240070591 (substituição), para que a mesma seja adicionado ao processo digital de solicitação. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro do Atestado Técnico, referente a ART n° 1320240070591, em nome do profissional Engenheiro Civil Ronney Ângelo Teixeira Carrera Antas.

5.2.1.1.1.17.2 F2024/041421-1 ROBERTO ARCANGELO

O profissional Engenheiro Civil Roberto Arcangelo requereu a este Conselho o registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, referente as ART's n°s: 1320230094125, 1320230126788 e 1320240043590. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado encaminhar esclarecimentos a esta Especializada, quanto ao novo atestado técnico apresentado, considerando a divergência de itens do atestado já aprovado por este Regional protocolo F2024/039699-0. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado informando o que se segue: Ocorre que no atestado anterior no item 5.10 houve erro de digitação, ficou incompleto. Devido a isso, solicitei correção somente do 5.10. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo registro do atestado técnico, referente as ART's n°s: 1320230094125, 1320230126788 e 1320240043590, em nome do profissional Engenheiro Civil Roberto Arcangelo. Manifestamos ainda por determinar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado, referente ao protocolo F2024/039699-0, deferido por este Regional.

5.2.1.1.1.18 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.1 J2023/108165-5 EGSM EMPREITEIRA

A Empresa Interessada(EGSM Empreiteira de Mão de Obra Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Witakar Rufino de Souza-ART n. 1320240092697, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Witakar Rufino de Souza-ART n. 1320240092697.

5.2.1.1.1.18.2 J2024/038946-2 EBRAQ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES

A empresa EBRAQ CONSTRUÇÕES Ltda. do município de Aquidauana/MS requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para a execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa EBRAQ CONSTRUÇÕES Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Bruno Aquino dos Santos, ART n. 1320240055252.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.3 J2024/027682-0 WF EVENTOS - ESTRUTURA E ORGANIZACAO

A : FABRICIO WIGGERS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil. ROSILENE MARTINS SUBRINHO VAZ - ART nº: 1320240082077, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil. ROSILENE MARTINS SUBRINHO VAZ - ART nº: 1320240082077, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.4 J2024/034580-5 ENEVA S.A.

A ENEVA S.A requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. SANDRO FERREIRA MIRANDA - ART nº:1320240068852, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. SANDRO FERREIRA MIRANDA - ART nº:1320240068852, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..

5.2.1.1.1.18.5 J2024/036892-9 ERM BRASIL LTDA

A Empresa Interessada(ERM Brasil Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Ambiental Evandro Ribeiro Leite-ART n. 1320240080972, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental Evandro Ribeiro Leite-ART n. 1320240080972, com restrição na área de Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental Evandro Ribeiro Leite-ART n. 1320240080972, com restrição na área de Engenharia Química.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.6 J2024/036493-1 FR PRODUÇÃO E RODEIO

A Empresa Interessada (Fagner Rangel Lemes Araújo), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Elias Sampaio Gomes-ART n. 1320240076214, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Elias Sampaio Gomes-ART n. 1320240076214, com restrição na Área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.1.18.7 J2024/036894-5 IMC

A : IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. LEONARDO OLIVEIRA DE CARVALHO - ART nº: 1320240077089, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não é, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. LEONARDO OLIVEIRA DE CARVALHO - ART nº: 1320240077089, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.8 J2024/036658-6 TECNOEDIL CONSTRUTORA DO BRASIL

A Empresa Interessada Tecnoedil Construtora Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Adriano Kawahata Barreto -ART nº: 1320240086926, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Adriano Kawahata Barreto -ART nº: 1320240086926.

5.2.1.1.1.18.9 J2024/037625-5 MORIAH SERVICE

A : MORIAH SERVICE LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. CRISTIANO JOSÉ MONTEIRO PINTO - ART nº: 1320240089719, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. CRISTIANO JOSÉ MONTEIRO PINTO - ART nº: 1320240089719, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.10 J2024/037626-3 COMARGA CONSTRUTORA

A COMARGA CONSTRUTORA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. JOSE FRANCISCO MARTIN - ART nº: 1320240078879, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. JOSE FRANCISCO MARTIN - ART nº: 1320240078879, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..

5.2.1.1.1.18.11 J2024/038897-0 MM Construtora

A empresa MM Construtora Ltda. da cidade de Bataguassu/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MM Construtora Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Paulo Júnior de Oliveira Striquer, ART n. 1320240078255.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.12 J2024/037086-9 Concreluz Campo Grande

A Empresa Interessada (J H Panucci Ltda com nome Fantasia Concreluz), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Alexandra Guimarães Vignoli de Menêzes Jorge-ART n. 1320240090565, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Alexandra Guimarães Vignoli de Menêzes Jorge-ART n. 1320240090565.

5.2.1.1.1.18.13 J2024/037492-9 Solida Concreto

A Empresa Interessada(Solida Concreto Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Denis Delmondes Vaz-ART n. 1320240080227, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Denis Delmondes Vaz-ART n. 1320240080227, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.14 J2024/037400-7 WG4 PCCT

A empresa WG4 ENGENHARIA Ltda. de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa WG4 ENGENHARIA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil WESLEY GUSTAVO GONÇALVES DA SILVA, ART n. 1320240077043.

5.2.1.1.1.18.15 J2024/037427-9 TRIADE AMBIENTAL

A empresa TRIADE MEIO AMBIENTE E ENGENHARIA Ltda. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia ambiental.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa TRIADE MEIO AMBIENTE E ENGENHARIA Ltda no Conselho, sob a responsabilidade técnica da Eng^a Ambiental GIOVANA MORAES MARQUES, ART n. 1320240062958.

5.2.1.1.1.18.16 J2024/037462-7 FC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

A Empresa Interessada(FC Prestadora de Servicos Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Ed Wilson de Arruda Zeferino-ART n. 320240079192, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Ed Wilson de Arruda Zeferino-ART n. 320240079192, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.17 J2024/037456-2 ATUAR. E ENGENHARIA

A Empresa B,S.L. Serviços de Engenharia Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Barbara Santiago Lima - ART nº: 1320240077236, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Barbara Santiago Lima - ART nº: 1320240077236.

5.2.1.1.1.18.18 J2024/038710-9 VAGNER DEFENDI & CIA LTDA

A empresa VAGNER DEFENDI & CIA Ltda. da cidade de Amparo/SP requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa VAGNER DEFENDI & CIA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil VAGNER DEFENDI, ART n. 1320240078430.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.19 J2024/038517-3 TRANSFORMAR AMBIENTES

A : CONSTRUTORA TRANSFORMAR AMBIENTES EIRELI requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. ANTONIO CARLOS ROLLA - ART nº: 1320240078782, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. ANTONIO CARLOS ROLLA - ART nº: 1320240078782, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.20 J2024/038134-8 BERTOTTI ENGENHARIA

A C. P. BERTOTTI DA SILVA ENGENHARIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. CRISTIAN PAULA BERTOTTI DA SILVA - ART. 1320240079615, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. CRISTIAN PAULA BERTOTTI DA SILVA - ART. 1320240079615, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.1.18.21 J2024/038444-4 2S ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIA

A Empresa Interessada (2S Engenharia de Agrimensura e Geotecnologia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrimensor Andre Schoroeder Salomão-ART n. 1320240079656, o Engenheiro Civil e Engenheiro Agrimensor Rodrigo Antonio Zanatta-ART n.1320240079575 e o Engenheiro Cartógrafo Thiago Schroeder Salomão-ART n. 1320240079582, ambos como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura e Engenharia de Cartografia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrimensor Andre Schoroeder Salomão-ART n. 1320240079656, o Engenheiro Civil e Engenheiro Agrimensor Rodrigo Antonio Zanatta-ART n.1320240079575 e o Engenheiro Cartógrafo Thiago Schroeder Salomão-ART n. 1320240079582, com restrição nas áreas de Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.22 J2024/038698-6 CTMGEO - SOLUCOES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA

A Empresa Interessada (CTMGEO - Soluções em Geotecnologias Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Maicon Altir Canal-ART n. 1320240080288, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Maicon Altir Canal-ART n. 1320240080288

5.2.1.1.1.18.23 J2024/038621-8 CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES

A Empresa Interessada (Congresul Engenharia e Construções Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Alberto Luz Filho-ART n. 1320240083500, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alberto Luz Filho-ART n. 1320240083500.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.24 J2024/038688-9 MATHEUS DA COSTA PAULA

A Empresa Interessada (Matheus da Costa Paula), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Matheus da Costa Paula-ART n. 1320240080316, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Matheus da Costa Paula-ART n. 1320240080316, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia de Telecomunicações.

5.2.1.1.1.18.25 J2024/038949-7 Ghidini Engenharia

A empresa LVG Engenharia Ltda. da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa LVG Engenharia Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil Larissa Vidigal Guidini, ART n. 1320240081095.

5.2.1.1.1.18.26 J2024/039417-2 MLC INFRA CONSTRUCAO S/A

A Empresa Interessada (MLC Infra Construção S/A), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Ricardo Mello Malucelli-ART n. 1320240080511, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Ricardo Mello Malucelli-ART n. 1320240080511.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.27 J2024/039589-6 CARVALHO CARDOSO CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada (Osorio Carvalho Neto, com nome fantasia Carvalho Cardoso Construções), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Osorio Carvalho Neto-ART n. 1320240085466, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Osorio Carvalho Neto-ART n. 1320240085466, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.2.1.1.1.18.28 J2024/039644-2 D.R.E. ENGENHARIA

A D.R.E. ENGENHARIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. DAVID RAFAEL MELO DA COSTA - ART nº: 1320240081674, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. DAVID RAFAEL MELO DA COSTA - ART nº: 1320240081674, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.29 J2024/039715-5 D ENGENHARIA

A : D ENGENHARIA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil. DANIELA ERNESTO SILVEIRA - ART nº: 1320240078351, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil. DANIELA ERNESTO SILVEIRA - ART nº: 1320240078351, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.30 J2024/039740-6 R&R Construções

A R&R CONSTRUÇÕES, REFORMAS E SERVIÇOS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. THAIS VICENTE DE LIMA AMORIM - ART nº: 1320240082020, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil. THAIS VICENTE DE LIMA AMORIM - ART nº: 1320240082020, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..

5.2.1.1.1.18.31 J2024/040065-2 DINIZ COSTA ENGENHARIA

A empresa DINIZ ENGENHARIA Ltda. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa DINIZ ENGENHARIA Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng. Civil Leticia da Costa Diniz Minervine, ART n. 1320240084262.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.32 J2024/040498-4 ENGEX ENGENHARIA

A : UTUARI SERVIÇOS DE ENGENHERIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES - ART nº:1320240084824, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES - ART nº:1320240084824, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.33 J2024/040605-7 MOKSA ENGENHARIA LTDA

A : MOKSA ENGENHARIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. LUCAS SOBREIRA DE OLIVEIRA - ART nº: 1320240083039, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. LUCAS SOBREIRA DE OLIVEIRA - ART nº: 1320240083039, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.34 J2024/040725-8 BASE SOLUÇÕES ENGENHARIA

A : BASE SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil JUNIOR AUGUSTO BITTENCOURT DE SOUSA - ART nº: 1320240084492, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JUNIOR AUGUSTO BITTENCOURT DE SOUSA - ART nº: 1320240084492, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.1.18.35 J2024/040855-6 SD MIX CONCRETO LTDA

A empresa SD MIX CONCRETO Ltda. da cidade de Batayporã/MS requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SD MIX CONCRETO Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Leonardo Rodrigues dos Santos Modesto, ART n. 1320240085664.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.36 J2024/040914-5 EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONCRETO LTDA

A Empresa Interessada(EBC Empresa Brasileira de Concreto Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Janifer Cristine de Oliveira-ART n. 1320240077125, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Janifer Cristine de Oliveira-ART n. 1320240077125.

5.2.1.1.1.18.37 J2024/041502-1 EQC ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada(EQC Engenharia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Everton de Aguiar Freire-ART n.1320240087232, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Everton de Aguiar Freire-ART n.1320240087232, com Restrições nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.38 J2024/042066-1 ECOALFA

A DIRSON MISSIO ME requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. DIRSON MISSIO- ART nº: 1320240087032, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. DIRSON MISSIO- ART nº: 1320240087032, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL

5.2.1.1.1.18.39 J2024/042319-9 EPROJETA ENGENHEIROS ASSOCIADOS

A Empresa Interessada (Eprojeta Engenheiros Associados Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Euripedes Wesley do Prado de Oliveira-ART n. 1320240089814, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Euripedes Wesley do Prado de Oliveira-ART n. 1320240089814.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.40 J2024/042581-7 CONSTRUMARC - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO

A Empresa Interessada (Construmarc - Construções Serviços e Comercio Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luís André Kassar de Amorim-ART n. 132024008909, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luís André Kassar de Amorim-ART n. 132024008909, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.2.1.1.1.18.41 J2024/042606-6 AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS

A Empresa Interessada(Ampliar Construções & Empreendimentos Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes-ART n. 1320240089701, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes-ART n. 1320240089701, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.18.42 J2024/042916-2 COSTA EMPREENDIMENTOS

A Empresa Interessada (Costa Empreendimentos Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Debora Thais Costa Carmo Teodoro-ART n. 1320240087641, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Debora Thais Costa Carmo Teodoro-ART n. 1320240087641.

5.2.1.1.1.19 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio

5.2.1.1.1.19.1 J2024/029765-7 CONSORCIO ENGECORPS - SENER - GPO

O CONSÓRCIO ENGECORPS - SENER - GPO encaminha solicitação de registro de Pessoa Jurídica – Consórcio no CREA-MS. O Consórcio foi constituído em 28/07/2023 pelas empresas ENGECORPS ENGENHARIA S.A. / SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. / GPO SISTRAN ENGENHARIA LTDA., a qual alterou a razão social para TYLIN BRASIL.

Designação de Consórcio ENGECORPS - SENER - GPO (“Consórcio”), com sede na Alameda Tocantins, nº 125, 12º andar, conjunto 1202, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-020. O Consórcio tem por objetivo “Serviços de Gestão de Projetos nos Aeroportos do Bloco de Onze Aeroportos do Brasil (BOAB)” (os “Serviços”), que serão executados no âmbito do contrato a ser firmado entre o Consórcio e o Cliente.

O Consórcio terá prazo de duração determinado, que será coincidente com o término de todas as obrigações contratuais assumidas pelo Consórcio nos termos do Edital de Concorrência e do eventual contrato a ser celebrado, ou seja, equivalente ao prazo de recebimento definitivo dos serviços, acrescido de 03 (três) meses. O Consórcio somente se extinguirá mediante expressa anuência do BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A., nos termos do Contrato Administrativo.

Considerando a Resolução n. 444/2000 do Confea. Considerando a Resolução n. 1.121/2019 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do CONSÓRCIO ENGECORPS - SENER - GPO, constituído em 28/07/2023 pelas empresas ENGECORPS ENGENHARIA S.A. / SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. / GPO SISTRAN ENGENHARIA LTDA., a qual alterou a razão social para TYLIN BRASIL, devidamente registradas no CREA-SP, sob a responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civil MAURICIO CARDOSO MORETTI, Eng. Civil GABRIEL FERIANCIC e Eng. Civil FABIO RICARDO VIANI, com as respectivas ARTs n. 1320240076793; 1320240080059 e 1320240076773.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.19.2 J2024/036877-5 CONSÓRCIO AM LEGAL

A Empresa Interessada Consórcio AM Legal, requer o REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, nos termos da Resolução n. 444/2000 do CONFEA. Para tanto, indica como Responsável Técnico os Engenheiros Civis Luís Gustavo da Silva Montoro - ART nº: 1320240074502 e Ayrton Camanho - ART n. 1320240078921, perante este Conselho. Considerando as Empresa CONSORCIADAS são: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda e ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda, ambas devidamente registradas no Crea-MS. Do Objeto do Consórcio: Pregão Eletrônico n. 486/2022-19, Processo Administrativo n. 50600.031579/2022-85 promovido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - com o objetivo de contratação dos serviços de implantação e manutenção de dispositivos de segurança e d sinalização rodoviária, no âmbito do Programa BR -Legal 2, nas rodovias BR-060/MS, BR-158/MS, BR -262/MS, BR - 267/MS, BR - 359/MS, BR - 376/MS, BR - 436/MS, BR - 463/MS e BR - 487/MS, subdividido em 06 Lotes. Lote 04

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais previstas na Resolução n. 444/2000 do CONFEA, sou de parecer FAVORÁVEL ao Registro do Consórcio SF neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Civis Luís Gustavo da Silva Montoro - ART nº: 1320240074502 e Ayrton Camanho - ART n. 1320240078921, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.1.19.3 J2024/040010-5 CONSÓRCIO MLC ATERPA

O CONSÓRCIO MLC ATERPA constituído entre as empresas MLC INFRA CONSTRUÇÃO S/A. da cidade de Curitiba/PR e CONSTRUTORA ATERPA S/A da cidade de Belo Horizonte/MG, devidamente registradas em seus respectivos CREAs, sendo que o objeto do CONSÓRCIO é a execução, pelas CONSORCIADAS, das obras de Terraplanagem, sistemas subterrâneos, pavimentação/arruamento, cercas e portões para o Projeto Sucuriú no município de Inocência / MS. O CONSÓRCIO terá sua sede e foro na RUA JAIME DAVID, N. 604, CENTRO, INOCÊNCIA- MS, CEP 79.580-000, podendo abrir filiais e escritórios de apoio no local das obras.

Considerando que a documentação apresentada está em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 e Resolução n. 444/00, ambas do Confea, somos de parecer favorável ao registro do CONSÓRCIO MLC ATERPA constituído entre as empresas MLC INFRA CONSTRUÇÃO S/A. e CONSTRUTORA ATERPA S/A, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RICARDO MELLOMALUCCELLI, Eng. Civil JOÃO FRANCISCO BITTENCOURT JUNIOR, Eng. Civil DYEGO GIACOMASSI CAVET OLIVEIRA, Eng. Civil CARLOS RUI BARBOSA, Eng. Civil ANDRE PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR, Eng. Civil HUMBERTO PIRES TERRA FILHO e Eng. Civil THIAGO MARCHIORI VISINTIN.

5.2.1.1.1.20 Revisão de Atribuição



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.20.1 F2024/003924-0 Petersson Cardoso de Souza

O interessado Engenheiro Sanitarista e Ambiental Petersson Cardoso de Souza requer a este Conselho a revisão de suas atribuições profissionais específicas, para a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Considerando que o requerente foi diplomado pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS, e possui como atribuições das Resoluções n.s 310/86 e 447/00 ambas do Confea; Considerando o art. 25º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, que dispõe:

“Art. 25º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”.

Considerando a Resolução nº 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia. “(...) Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: (...) x - curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; (...) Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: (...) Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea:

I - topografia aplicada ao georreferenciamento;

II - cartografia;

III - sistemas de referência;

IV - projeções cartográficas;

V - ajustamentos;

VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e

VII - agrimensura legal.

Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A atribuição



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. (...). Foi Certificado em, 26 de julho de 2023, pela Faculdade Unyleya na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com uma carga horária de 460 (quatrocentas e sessenta) horas. Considerando consulta ao Crea-RJ a Instituição de Ensino e o curso estão devidamente registrados.

Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Petersson Cardoso de Souza de revisão de sua atribuição profissional específica, para a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

5.2.1.1.1.20.2 F2024/024146-5 CIBELE YUMI BRAGA NAGATA

A interessada Engenheira Civil Cibele Yumi Braga Nagata requer a este Conselho a revisão de suas atribuições profissionais específicas, para a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Considerando que o requerente foi diplomado pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, e possui atribuições do artigo 7 da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 28 e 29 do Decreto n. 23569/33, com restrições as atividades do item "a" referente a geodesia, item "f" ref. a máquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item "d" do art. 29 referente a urbanismo. Considerando o art. 25º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, que dispõe: “Art. 25º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”. Considerando a Resolução nº 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia. “(...) Art. 2º



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: (...) x - curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; (...) Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: (...) Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea:

I - topografia aplicada ao georreferenciamento;

II - cartografia;

III - sistemas de referência;

IV - projeções cartográficas;

V - ajustamentos;

VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e

VII - agrimensura legal.

Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema.

Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. (...). Foi Certificado em, 14 de dezembro de 2023, pela Faculdade Unyleya na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com uma carga horária de 460 (quatrocentas e sessenta) horas. Considerando consulta ao Crea-RJ a Instituição de Ensino e o curso estão devidamente registrados.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da solicitação da Engenheira Civil Cibele Yumi Braga Nagata de revisão de sua atribuição profissional específica, para a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.20.3 F2024/033656-3 FLERICKSON DO PRADO MACEDO

O profissional interessado FLERICKSON DO PRADO MACEDO requer a este Conselho a EXTENSÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para o Curso de Pós Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização Geologia e Pós Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização Gerenciamento de Obras. Considerando que foi consultado a Instituição de Ensino Faculdade Única de Ipatinga para verificar a veracidade do Certificado, conforme resposta da Instituição realizada em 2/7/24 confirma a veracidade dos certificados. Em consulta ao Crea-MG, informa que a instituição de ensino Faculdade Única de Ipatinga e os cursos de pós graduação lato sensu especializações em Geologia e Gerenciamento de Obras, ambos na modalidade EAD, estão cadastrados no Conselho. Os cursos não acrescentam atribuições e os títulos concedidos aos egressos são 414913105 - ESPECIALIZAÇÃO EM GEOLOGIA e 4143060 - ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE OBRAS. Considerando o que dispõe o § 6º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea que versa: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. (...).

Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos por anotar os cursos de Pós Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização Geologia e Pós Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização Gerenciamento de Obras no cadastro do profissional e Certidão de Pessoa Física, sem concessão de atribuições, conforme informação do Crea-MG, os cursos não acrescentam atribuições e os títulos concedidos aos egressos são 414913105 - ESPECIALIZAÇÃO EM GEOLOGIA e 4143060 - ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE OBRAS.

5.2.1.1.1.20.4 F2024/033735-7 LEANDRO MEDEIROS BARRETO

O interessado Engenheiro Sanitarista e Ambiental Leandro Medeiros Barreto requer a este Conselho a revisão de suas atribuições profissionais específicas, para a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Considerando que o requerente foi diplomado pela Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, e possui como atribuições das Resoluções n.s 310/86 e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

447/00 ambas do Confea, referente às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução n. 218/73 do Confea; Considerando o art. 25º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, que dispõe: “Art. 25º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”. Considerando a Resolução nº 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia. “(...) Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: (...) x - curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; (...) Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: (...) Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. (...). Foi Certificado em, 10 de julho de 2021, pelo Pontifícia Universidade Católica de Goiás, por haver concluído o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com uma carga horária de 400 (quatrocentas) horas. Considerando em consulta ao Crea-GO a Instituição de Ensino e o curso estão devidamente registrados.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Leandro Medeiros Barreto de revisão de sua atribuição profissional específica, para a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

5.2.1.1.1.20.5 F2024/034602-0 PAULO ROBERTO SILVERIO PEREIRA

O interessado Engenheiro Civil Paulo Roberto Silverio Pereira requer a este Conselho a revisão de suas atribuições profissionais específicas, para a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Considerando que o requerente foi diplomado pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, e possui atribuições do artigo 28 do Decreto n. 23.569/337, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução 218/73 do Confea; Considerando o art. 25º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, que dispõe: “Art. 25º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”. Considerando a Resolução nº 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia. “(...) Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: (...) x - curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; (...) Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: (...) Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea:

- I - topografia aplicada ao georreferenciamento;
- II - cartografia;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

- III - sistemas de referência;
- IV - projeções cartográficas;
- V - ajustamentos;
- VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e
- VII - agrimensura legal.

Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. (...). Foi Certificado em, 13 de janeiro de 2018, pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás na cidade do Goiânia-GO, por haver concluído o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com uma carga horária de 400 (quatrocentas) horas. Considerando em consulta a Instituição de Ensino confirma a veracidade do certificado; Considerando consulta ao Crea-GO a Instituição de Ensino e o curso estão devidamente registrados.

Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da solicitação do Engenheiro Civil Paulo Roberto Silverio Pereira de revisão de sua atribuição profissional específica, para a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

5.2.1.1.1.20.6 F2024/037705-7 Juliano Nogueira da Silva

O interessado Engenheiro Civil Juliano Nogueira da Silva requer a este Conselho a revisão de suas atribuições profissionais específicas, para a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Considerando que o requerente foi diplomado pela UNIDERP/ANHAGUERA, e possui atribuições do artigo 28 do Decreto n. 23.569/337, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução 218/73 do Confea; Considerando o art. 25º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, que dispõe: “Art. 25º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”. Considerando a Resolução nº 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia. “(...) Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: (...) x - curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; (...) Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: (...) Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea:

I - topografia aplicada ao georreferenciamento;

II - cartografia;

III - sistemas de referência;

IV - projeções cartográficas;

V - ajustamentos;

VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e

VII - agrimensura legal.

Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. (...). Foi Certificado em, 29 de maio de 2024, pela Faculdade de Minas -FACUMINAS -polo Brasília-DF, por haver concluído o Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com uma carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas. Considerando em consulta a Instituição de Ensino confirma a veracidade do certificado; Considerando consulta ao Crea-MG a Instituição de Ensino e o curso estão devidamente registrados.

Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da solicitação do Engenheiro Civil Juliano Nogueira da Silva de revisão de sua atribuição profissional específica, para a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

5.2.1.1.1.20.7 F2024/038713-3 DENISON WILLIAN NERY

O Profissional Engenheiro Civil Denilson Willian Nery requer a este Conselho a revisão de suas atribuições profissionais específicas, para a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Considerando que o requerente foi diplomado pela Universidade de Uberaba - Uniube - campus Aeroporto, e possui como atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea; Considerando o art. 25º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, que dispõe: “Art. 25º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”. Considerando a Resolução nº 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia. “(...) Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: (...) x - curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; (...) Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: (...) Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. (...). Foi Certificado em, 16 de maio de 2024, pela Universidade Uberaba, por haver concluído o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis, com uma carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas. Considerando em consulta ao Crea-MG a Instituição de Ensino e o curso estão devidamente registrados e com informação na atribuição (sem a extensão de atribuições conforme previsto na Decisão Normativa n. 116/2021 do Confea).

Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da anotação do curso de pós graduação, nível especialização em Georreferenciamento de Imóveis da Universidade Uberaba, para o Engenheiro Civil Denilson Willian Nery, devendo o curso ser anotado em seus registros, sem no entanto acrescentar novas atribuições, conforme informação do Crea-MG (sem a extensão de atribuições conforme previsto na Decisão Normativa n. 116/21 do Confea).

5.2.1.1.1.21 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.21.1 J2024/034735-2 R3CICLO GESTAO DE RESIDUOS LTDA

A Empresa Interessada R3ciclo Gestão de Resíduos Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Bruno Valença Cabral, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Bruno Valença Cabral, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 21/12/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.21.2 J2024/037299-3 ITEM PISOS

A Empresa Interessada Jorge Canales Pisos Industriais Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Jorge Hugo Bustamante Caneles - ART n. 2620240913506 de cargo e função do Crea-SP, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Jorge Hugo Bustamante Caneles - ART n. 2620240913506 de cargo e função do Crea-SP, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 07/12/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.21.3 J2024/037788-0 ECOBULK INDUSTRIA E SERVICOS DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA

A Empresa Interessada ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico os seguintes profissionais:

Engenheiro Civil ANDRE FAGIONATTO DE CASTRO - ART.1320240076183.

.Engenheiro Civil MARCELO VERAS E SILVA. - ART.1320240075634.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.21.4 J2024/038792-3 RAJ BRASIL

A Empresa Interessada RAJ Brasil Serviços e Construções Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Giancarlo Sanches Mestriner, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Giancarlo Sanches Mestriner, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 18/12/2024.

5.2.1.1.1.21.5 J2024/038483-5 ARCANJO MEGA PRODUÇÕES

A Empresa Interessada ARCANJO MEGA PRODUÇÕES requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil LUIZ MIGUEL RODRIGUES DE QUEIROZ.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIZ MIGUEL RODRIGUES DE QUEIROZ., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.21.6 J2024/038738-9 CONSTRUTEQ CONSTRUTORA

A Empresa Interessada (Construteq Construtora Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Civil Daniel Pereira Neto, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Daniel Pereira Neto, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2024.

5.2.1.1.1.21.7 J2024/039744-9 CONSTRUTORA GRAN NORTE

A Empresa Interessada (Construtora Gran Norte Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Filipe Eduardo Tachini Barbosa-ART n. 1320240082348, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Filipe Eduardo Tachini Barbosa-ART n. 1320240082348, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 15/10/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.21.8 J2024/039504-7 Multipla construtora e negócios

A Empresa Interessada (Multipla Construtora e Negócios Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Civil Josenildo Francisco da Silva, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Josenildo Francisco da Silva, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.

5.2.1.1.1.21.9 J2024/039815-1 ID CONSTRUTORA

A Empresa Interessada ID CONSTRUTORA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil Wendell Alves Dantas.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Wendell Alves Dantas, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.21.10 J2024/042134-0 Pro Fibra

A empresa Pro Fibra Ltda da cidade de Abaté/SP requer o visto no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia civil no município de Paranaíba/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa Pro Fibra Ltda. no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RICARDO DE OLIVEIRA COSTA, no âmbito da engenharia civil.

5.2.1.1.1.21.11 J2024/041644-3 PRONTOGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA

A Empresa Interessada Prontogov Produtos e Serviços Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Rubens de Moraes Silva, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica o Engenheiro Civil Rubens de Moraes Silva, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2024.

5.2.1.1.1.21.12 J2024/041033-0 ENGEPROEL - ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS

A empresa M.K.A. ENGENHARIA LTDA nome de fantasia ENGEPROEL - ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS da cidade de Curitiba/PR requer o visto no CREA-MS para atuação nas áreas de engenharia elétrica e engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa M.K.A. ENGENHARIA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RENAN LANGER, ART n. 1320240084501. O visto da empresa terá validade até 19/07/2024 em face da validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-PR. Poderá prorrogar até 05/01/2025 apresentando nova certidão do CREA-PR.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.21.13 J2024/041523-4 FERENG ENGENHARIA E CONSULTORIA

A Empresa Interessada Fereng Engenharia e Consultoria Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico a Engenheira Civil Andreia Dias Andrade, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Andreia Dias Andrade, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 29/07/2024.

5.2.1.1.1.21.14 J2024/042333-4 COPA S.A.

A empresa COPA S.A. COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA - AÇU da cidade de Pariquera-Açu/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil na cidade de Douradina/MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa COPA S.A. COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA - AÇU no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica da Eng^a. Civil LARISSA RIZO DA SILVA, ART n. 1320240089673.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.1.21.15 J2024/042944-8 VISOLUX COMUNICACAO VISUAL

A Empresa Interessada (Visolux Comunicação e Sinalização Visual Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico a Engenheira Civil Elisangela Lemes de Souza, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Elisangela Lemes de Souza, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 11/12/2024.

5.2.1.1.1.21.16 J2024/043116-7 PARAMETRICA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

A Empresa Interessada (Parametrica Engenharia e Arquitetura Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico a Engenheiro Civil Jose Nicolau Gobbo Giovanetti, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheiro Civil Jose Nicolau Gobbo Giovanetti, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2024.

5.2.1.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.1.2.1 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.2.1.1 F2024/001828-6 André Feres Zaguir Vasconcellos

O Profissional Eng. Civil André Feres Zaguir Vasconcellos, solicita a BAIXA das ARTs n.s 1320180117548, 1320200060806, 1320210024798, 1320210043839, 1320210052445 e 1320210087278, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o profissional em 11/06/2024, “solicita o cancelamento do referido protocolo para liberação das ARTs corretas para baixa das mesmas”.

Diante do exposto, somos pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho, tendo em vista, a solicitação pelo profissional de cancelamento do pedido da baixa.

5.2.1.1.2.2 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.2.2.1 F2022/103287-2 ROGER GAMA VELOSO

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Roger Gama Veloso) requer a Baixa da ART nº: 1320220086898 e o Registro da Declaração de Serviços Executados nº: 001/2022 - Contrato em Andamento emitida em 21/07/2022, pelo DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consórcio SSM/Houer Gerenciamento de Obras, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, não cumpriu a diligência.

Por outro lado, enviou uma mensagem eletrônica via (e-mail) de 22/05/2024, através de sua interlocutora (Vilma Duarte) solicitando o indeferimento do presente protocolo, alegando que irá precisar da ART supra, para registrar outro atestado(cópia anexa dos autos).

Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320220086898 e pelo INDEFERIMENTO do Registro da Declaração de Serviços Executados nº: 001/2022 - Contrato em Andamento emitida em 21/07/2022, pelo DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consórcio SSM/Houer Gerenciamento de Obras, perante os arquivos deste Conselho, à pedido da interlocutora do Profissional Interessado (Engenheiro Civil Roger Gama Veloso).

5.2.1.1.2.2.2 F2024/037774-0 MAURO SERGIO DE OLIVEIRA GIMENEZ

O profissional Engenheiro Civil Mauro Sergio de Oliveira Gimenez, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230078953, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Defensoria Pública do estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para que no novo atestado conste o número da ART ° 1320220142440 principal do contrato nº 05/2021 e não citada no mesmo e também não anexada ao processo digital de solicitação. - Manifestamos ainda por informar ao interessado que no atestado apresentado está citado erroneamente a ART nº 1320220143736. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado solicitando o cancelamento do protocolo F2024/037774-0.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320230078953, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Mauro Sergio de Oliveira Gimenez.

5.2.1.1.2.3 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.2.1.1.2.3.1 J2023/114068-6 CONSTRUMAIS CONSTRUTORA

A empresa interessada Construmais Construtora Ltda, requereu a este Conselho a exclusão do Engenheiro Civil Willian Delgado, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Considerando que o processo foi baixado em diligência para a ciência do profissional em 14/12/2023; Considerando que em 16/04/2024 a empresa encaminha e-mail informando que neste intervalo de tempo a empresa e o profissional decidiram por continuar com a parceria de trabalho mantendo ativo assim o vínculo, onde o mesmo continua sendo responsável técnico da empresa.

Diante o exposto, sou pelo indeferimento do pedido de exclusão do Eng. Civil Willian Delgado na referida empresa, conforme informação da empresa decidiram por continuar com a parceria de trabalho mantendo ativo o vínculo.

5.2.1.1.2.4 Inclusão de Novo Título

5.2.1.1.2.4.1 F2024/027361-8 MANOEL DE PADUA NETO

O profissional interessado Eng. Mecânico MANOEL DE PÁDUA NETO encaminhou requerimento para registro do curso de Engenharia Civil realizado na UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Posteriormente, enviou pedido por email para que fosse suspenso o registro do curso de engenharia civil.

O profissional interessado Eng. Mecânico MANOEL DE PÁDUA NETO encaminhou requerimento para registro do curso de Engenharia Civil realizado na UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Posteriormente, enviou pedido por email para que fosse suspenso o registro do curso de engenharia civil. Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento do registro do curso de engenharia civil, a pedido do interessado.

5.2.2 F2024/039699-0 ROBERTO ARCANGELO

Deferido(s) - Protocolo n. F2024-039699-0 - Interessado: Roberto Arcangelo. Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.3 F2024/039549-7 RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES

Indeferido(s) - Protocolo n. F2024-039549-7 - Interessado: Raphael Augusto Lopes Gonçalves. Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado.

5.3 Assuntos de Interesse Geral (Providências)

5.3.1 Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA. Transferido da reunião anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.3.2 P2024/038056-2 Crea-MS

Protocolo: P2024-038056-2 - Interessado: Crea-MS - Assunto: CI N. 047/2024/DAT - Estabelece procedimentos relacionados ao MEI- Microempreendedor Individual no âmbito do Crea-MS - CEECA. Transferido da reunião anterior.

5.3.3 P2021/186749-1 Jéferson Anselmo de Oliveira

Protocolo: P2021-186749-1 - Interessado: Jéferson Anselmo de Oliveira - Assunto: Ofício n. 52/2021-DAR - Informando sobre Indeferimento do pedido de registro.

5.3.3 P2021/186749-1 ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA

Protocolo: P2021-186749-1 - Interessado: Jéferson Anselmo de Oliveira - Assunto: Ofício n. 52/2021-DAR - Informando sobre Indeferimento do pedido de registro.

5.3.3 P2021/186749-1 UNIGRAN - EDUCACIONAL

Protocolo: P2021-186749-1 - Interessado: Jéferson Anselmo de Oliveira - Assunto: Ofício n. 52/2021-DAR - Informando sobre Indeferimento do pedido de registro.

5.3.4 P2024/035901-6 MEND ARQUITETURA ESPECIALIZADA LTDA

Protocolo: P2024-035901-6 – Interessado: MEND Arquitetura Especializada - Assunto: Solicita análise da ART de projeto e execução de Obra de Tecnólogo em Construção Civil.

5.3.5 P2024/025220-3 Mariana Batista Silva

Protocolo: P2024/025220-3- DEP - Denunciante: C. H. N. A. - Denunciado: Eng. Civ. M. B. S. - Assunto: Admissibilidade.

5.3.5 P2024/025220-3 CARLOS HENRIQUE NEGRÃO DE ASSIS

Protocolo: P2024/025220-3- DEP - Denunciante: C. H. N. A. - Denunciado: Eng. Civ. M. B. S. - Assunto: Admissibilidade.

5.3.6 P2024/008469-6 CONGRESUL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

Protocolo: P2024-008469-6 – Interessado: Congresul - Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda - Assunto: Baixa de ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 551ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2024

5.3.6 P2024/008469-6 JEFFERSON FELIPE XAVIER DE ALMEIDA

Protocolo: P2024-008469-6 – Interessado: Congresul - Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda - Assunto: Baixa de ART.

5.3.7 P2024/026910-6 POLIMIX CONCRETO LTDA

Protocolo: P2024-026910-6 – Interessado: Polimix Concreto Ltda - Assunto: Baixa de ART.

5.3.7 P2024/026910-6 WELLINGTON DAWIDSON JOSE DOS SANTOS

Protocolo: P2024-026910-6 – Interessado: Polimix Concreto Ltda - Assunto: Baixa de ART.

5.3.8 P2024/007458-5 Crea-MS

Protocolo: P2024-007458-5 – Interessado: Crea-MS - Assunto: Decisão PL/MS n.2496/2024, solicita a indicação de 01 Engenheiro da modalidade Agronomia e 2 Engenheiros da modalidade Civil, para constituição do Grupo de Trabalho de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Rodoviária.

5.3.9 P2024/043958-3 Crea-MS

Protocolo: P2024-043958-3 – Interessado: Departamento de Assessoria Técnica - DAT - Assunto: CI N. 054/2024/DAT - Comprovação de vínculo contratual do profissional com a pessoa jurídica.

5.3.10 P2024/043036-5 CONFEA

Protocolo: P2024-043036-5 - Interessado: CONFEA - Assunto: Solicita indicação de Engenheiras para concorrerem ao "Prêmio WFEO GREE Women in Engineering" da Federação Mundial de Organizações de Engenharia-FMOI

6 - Propostas

7 - Extra Pauta